

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação Direta de Seguro Compreensivo de Operador Portuário para a garantia da Responsabilidade Civil e Bens Patrimoniais da APPA, **na modalidade de contratação direta por dispensa de licitação**, fundamentado no inciso XV, art. 73, da Seção I, do Capítulo VII do RILC – APPA, conforme estabelecido no Processo SUSEP nº 15414.003688/2003-46 (Anexo VIII) e seus anexos para Administração dos Portos do Paraná.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 considerando que a apólice de Seguro Compreensivo de Operador Portuário para garantia de indenização sobre Responsabilidade Civil e Bens Patrimoniais da APPA venceu às 24h do dia 10 de janeiro de 2024;

2.2 considerando que não houve interesse em renovação contratual pela atual contratada;

2.3 considerando que houve uma sequência de 5 (cinco) sinistros dentro da área segurada pelo Porto de Paranaguá, mais especificamente 3 (três) na área do cais de atracação;

2.4 considerando os 2 (dois) Pregões Eletrônicos nº PE 1267/2023 e PE 1471/2023, ocorridos nas datas 16/11/23 e 09/01/24, ambos considerados desertos;

2.5 considerando que em razão dos prejuízos causados por sinistros, o mercado vem se recusando a dar continuidade à prestação dos serviços do seguro compreensivo de operador portuário;

2.6 Justifica-se a contratação direta pela necessidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA em prevenir-se de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em atendimento à Resolução Normativa nº 02-ANTAQ, de 13.02.2015, bem como ao Convênio de Delegação 037/2001, contendo este contrato emergencial expressa cláusula resolutiva estabelecendo a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços.

3. OBJETIVO

3.1. Minimizar os prejuízos decorrentes de sinistros.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

3.2. A contratação do serviço do objeto deste Termo de Referência é necessária para evitar prejuízos que poderiam causar desequilíbrio financeiro na empresa, no caso de eventuais sinistros de Bens e ou Responsabilidade Civil.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de serviço, contendo expressa cláusula resolutiva estabelecendo a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços.

4.2. A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 15 dias após emissão da ordem de Serviço.

4.3. A apólice deverá compreender o período total de 180 (cento e oitenta) dias, após emissão da ordem de serviço.

5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. As empresas seguradoras deverão cotar o prêmio por lote, conforme item 9 e anexo VI deste Termo, considerando que:

5.1.1. As apólices são administradas pela APPA.

5.1.2. A forma de pagamento do prêmio será em cota única, mediante a apresentação da documentação conforme item 16 deste termo de referência, devidamente atestadas pela fiscalização do objeto desta licitação.

5.1.3. Constatando a contratante qualquer divergência ou irregularidade na fatura, esta será devolvida a contratada para as devidas correções;

5.1.4. Todos os custos de qualquer natureza, incidentes na emissão da apólice, deverão ser identificados na emissão da apólice e arcados pela licitante.

5.1.5. As condições da proposta deverão ser mantidas por toda a vigência da apólice, para fins de inclusão e exclusão de bens segurados ou alteração de importâncias seguradas.

6. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

6.1 Para comprovação de capacidade técnica, as proponentes devem apresentar carta da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atestando não só a validade da autorização legal que o proponente tem em operar no mercado segurador brasileiro no ramo

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

citado, como também de que naquela Superintendência nada consta em seu desfavor, nem qualquer outro registro de intervenção em sua administração.

7. PARTICIPAÇÃO SOB REGIME DE CONSÓRCIO

7.1 Não se aplica por se tratar do fornecimento de apólice de seguro.

8. COSSEGURO

8.1. Poderá haver participação das seguradoras em regime de COSSEGURO, desde que, observado por todas as seguradoras o disposto abaixo:

8.2. Caso haja Cosseguro, a seguradora líder deverá ser diretamente responsável por si própria e pela (s) cosseguradora (s) perante o Segurado, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos do presente edital;

8.3. As seguradoras somente poderão participar desta licitação em uma única Proposta Comercial por lote, seja de forma individual, seja sob o regime de Cosseguro;

8.4. Não poderá haver participação feita por Holding ou Consórcio que agrupe várias Seguradoras e nem mesmo subcontratação;

8.5. Todas as seguradoras deverão comprovar o cumprimento de todas as exigências previstas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto as condições de habilitação exigidas; e

8.6. Juntamente com a habilitação, deve ser apresentado o Termo de Constituição de Cosseguro, assinado por todas as cosseguradoras, informando os respectivos percentuais de participação.

9. LOCAIS SEGURADOS / DESCRIÇÃO

Lote 1	Estrutura de cais de atracação conforme anexo I
Compreende-se a área de Cais de atracação a estrutura da cortina de contenção e suas estacas de contenção, conforme mapa anexo II e seus detalhamentos.	
Lote 2	Demais estruturas e equipamentos, conforme anexo III
Compreende-se demais estruturas e equipamentos, conforme mapa anexo IV e seus detalhamentos.	

Os concorrentes poderão ofertar propostas para um ou todos os lotes.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

10. VALORES EM RISCO – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Conforme Anexo V.

11. SINISTRALIDADE

Data	Sinistro	Prêmio	Situação
10/12/2019	Dano nas placas dos berços 205/206	Não indenizado.	Encerrado pela seguradora.
30/06/2020	Danos materiais referentes ao vendaval (Ciclone Bomba)	Não indenizado (Valores abaixo da franquia)	Encerrado.
01/10/2020	Fuga de Material da Cortina berço 208	Não indenizado.	Encerrado pela seguradora.
08/03/2022	Queda de parte do telhado do armazém AZ-6C – Almoarifado	Não indenizado	Encerrado pela seguradora.
26/05/2023	Dano nas placas do berço 205	Em processo de finalização da análise de indenização	Em aberto.

12. COBERTURAS / LIMITES SEGURADOS / FRANQUIAS para todos os lotes:

12.1. SEÇÃO 1 – RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1.1. LIMITE SEGURADO – por ocorrência e/ou agregado:

12.1.1.1. R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

12.1.2. SUB LIMITES SEGURADO – por ocorrência e/ou agregado:

12.1.2.1. R\$ 1.000.000,00 – Empregador;

12.1.2.2. R\$ 300.000,00 – Danos Morais.

12.1.3. FRANQUIAS / P.O.S. (Participação Obrigatória do Segurado):

12.1.3.1. 10% com mínimo de R\$ 500.000,00 por evento ou ocorrência, exceto:

12.1.3.2. 10% com mínimo de R\$ 30.000,00 por evento ou ocorrência para a cobertura e Responsabilidade Civil Empregador (com extensão ao OGMO);

12.1.3.3. 10% com mínimo de R\$ 30.000,00 por evento ou ocorrência para a cobertura de Danos Morais.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

- Parágrafo 1º. Deverão ser contempladas nesta cobertura os Danos Materiais e/ou Corporais causados à terceiros, compreendendo-se como tal: embarcações, mercadorias armazenadas nas dependências dos locais especificados na apólice como locais de risco, bem como, custos e despesas pela remoção de qualquer embarcação naufragada e/ou destroços após acidente.
- Parágrafo 2º. Fica entendido que no que concerne a Danos Corporais não são equiparados a terceiros os empregados do segurado, os trabalhadores portuários avulsos ou quaisquer terceirizados que esteja operando sob contrato ou comando do segurado, sendo que, estes vinculam-se ao limite segurado estipulado como Sublimite para a Responsabilidade Civil – Empregador.

12.2. SEÇÃO 2 – DANOS FÍSICOS A BENS MÓVEIS e IMÓVEIS

12.2.1. VALOR GERAL EM RISCO

12.2.1.1. R\$ 805.000.000,00 (oitocentos e cinco milhões de reais), sendo:

a) Lote 1:

1. BENS IMÓVEIS (estrutura de cais de atracação) – R\$ 350.000.000,00

b) Lote 2:

1. BENS IMÓVEIS - R\$ 180.000.000,00.
2. BENS MÓVEIS - R\$ 205.000.000,00.
3. MERCADORIAS – R\$ 70.000.000,00.

12.2.2. LIMITE SEGURADO – por ocorrência e/ou agregado

a) R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

12.2.3. SUB LIMITES SEGURADO – por ocorrência e/ou agregado:

- a) R\$ 8.000.000,00 – Vendaval;
- b) R\$ 1.500.000,00 – Danos Elétricos.

12.2.4. FRANQUIAS/POS (Participação Obrigatória do Segurado)-SEÇÃO 1 E 2:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

- a) 10% com mínimo de R\$ 500.000,00 por evento ou ocorrência para Danos a Bens Imóveis;
- b) 10% com mínimo de R\$ 1.000.000,00 por evento ou ocorrência para Danos a Bens Móveis;
- c) 10% com mínimo de R\$ 300.000,00 por evento ou ocorrência no agregado anual (sem reintegração automática) para Alagamento e/ou Inundação, Vendaval e Granizo.

12.3. Os valores dos limites e sub limites segurados, bem como as franquias mencionadas neste item, em ambas seções 1 e 2, referem-se ao patrimônio de cada lote individualizado, conforme descrito anexo I e III, compreendidos pelos lotes 1 e 2, do item 9 deste Termo de Referência.

13. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS TECNOLÓGICOS DA CONTRATANTE

13.1. No contexto de seu licenciamento ambiental, no ano de 2010 a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA por meio de empresa contratada elaborou Estudo de Análise de Riscos – EAR e Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. Tais estudos estão aprovados pelo IBAMA e tratam de riscos maiores tecnológicos com possibilidade de acidentes ambientais e de segurança do trabalho.

Desde então, o PGR passou por 6 (seis) revisões, chegando a última versão elaborada por empresa de assessoria técnica ambiental especializada, em 04 de março de 2022.

O PGR aplica-se a todas as atividades e instalações potencialmente perigosas nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina, sendo em contexto interno as áreas comuns dos portos organizados de Paranaguá e Antonina e as atividades exercidas pela Portos do Paraná (colaboradores e contratadas), e contexto externo as áreas e instalações administrativas ou portuárias, arrendadas, públicas cedidas formalmente ou com operações por operadores portuários privados credenciados e Terminais de Uso Privado - TUP situado dentro da área do porto organizado e atividades exercidas por demais agentes portuários, além da Portos do Paraná, conforme descritas e relacionadas no PGR.

A Portos do Paraná, através da Ordem de Serviço nº 092-2020, designou Grupo de Trabalho multidisciplinar (GT-PGR) para implementação de ações descritas no plano de ação do PGR.

Desde sua nomeação, o GT-PGR elaborou de forma colaborativa com a comunidade portuária 03 (três) Regulamentos (RL) e mais 13 Procedimentos Operacionais (PO's),

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

contendo regras de Saúde, Segurança e Meio Ambiente - SSMA para as atividades, operações e locais com riscos de alto potencial, além de outros 11 Procedimentos Operacionais planejados para terem sua conclusão no ano de 2024.

Todos os PO's concluídos e aprovados estão disponíveis no site da Portos do Paraná através do link:

<https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado>

Outros documentos de extrema importância que derivam do PGR são os Planos e Emergências, os quais são:

i. Plano de Área – PA Portos do Paraná

<https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Plano-de-Area>

ii. Plano de Ação/Controle de Emergência – PAE/PCE

https://www.portosdoparana.pr.gov.br/sites/portos/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/pl-diramb-301a_pae_pce_portos_do_parana_r03_anexos_opt.pdf

iii. Plano de Ajuda Mútua – PAM

<https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Plano-de-Ajuda-Mutua-PAM>

iv. Plano de Emergência Individual – PEI

<https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Plano-de-Emergencia-Individual>

Para a garantia do correto atendimento a emergências, é mantido um cronograma de simulados anuais robusto e consistente, que somando os cenários de todos os planos citados acima chegamos ao número de 16 exercícios simulados no ano, sendo que cada um desdobra em ações de melhoria gerenciadas pelo GT-PGR através de um plano de ação alimentado com informações extraídas dos relatórios de análise de simulados.

14. DO PARCELAMENTO

14.1. Para melhor aproveitamento dos recursos do mercado, o objeto foi dividido em 2 (dois) lotes, conforme descrito no item 9 deste Termo de Referência em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016.

14.2. O arremate dos lotes poderá ser feito por empresas distintas ou pela mesma empresa.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. Quando couber, que a empresa vencedora:

- Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, de acordo com a natureza jurídica da contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na OS nº 054/2020.

16.1.1. **Pagamento do prêmio será em uma única parcela.**

16.2. A Nota Fiscal (fatura) será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

16.2.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber; do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual; e a comprovação do pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês da prestação do serviço;

16.2.2. Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM, através do módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, nominalmente Certificado de Regularidade de Situação Fiscal (CRF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais;

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação. Não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

17.1. Os bens e serviços dessa licitação são classificados como comuns, pois, possuem especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade definidas em edital.

18. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO POR FORNECEDOR

18.1. O critério de seleção será menor preço, valor por lote, conforme modelo (anexo VI), atendendo as características técnicas e as qualificações exigidas neste termo de referência

19. DA VISITAÇÃO TÉCNICA

19.1. As empresas, para participar do processo licitatório, deverão fazer uma visita técnica, comprovando que a licitante se inteirou de todas as condições físicas e ambientais onde os serviços serão realizados, as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, tais como: as condições locais, equipamentos necessários a execução, a metragem do local, os meios de acesso ao local, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para a elaboração de suas propostas comerciais. Caso não seja do interesse da empresa participante a realização da Visita Técnica, a mesma deverá apresentar declaração formal que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

trabalhos, assim sendo, a CONTRATADA não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob alegação de não ter tido ciência de tais condições.

- 19.2. O modelo de documento da visitação Técnica se encontra no anexo VII;
- 19.3. A visita técnica deverá ser agendada através do telefone (41) 3420-1371 ou através do e-mail patrimonio@appa.pr.gov.br.
- 19.4. O prazo para visitação é em até dois dias úteis da data do certame, precisando ser agendado com antecedência mínima de 2 dias úteis da data da visitação.

20. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 20.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 20.2. A CONTRATADA deverá obedecer às prescrições legais que couberem e atender aos horários de trabalho e aos regulamentos que a APPA mantém na zona portuária;
- 20.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento dos salários de seu pessoal e o cumprimento de todos os encargos da legislação social e fiscal vigentes, tais como: contribuições e recolhimentos ao INSS e as entidades obrigadas por Lei;
- 20.4. Ficará mandatário manter segurados contra riscos em geral, os materiais e equipamentos utilizados nos serviços sem que isso implique em encargo, responsabilidade ou obrigação da APPA, quer no pagamento dos respectivos prêmios, quer na indenização por ocorrência de sinistros.
- 20.5. Todas as etapas do trabalho a ser realizado pela CONTRATADA serão orientadas e fiscalizadas por Comissão previamente designada para esta finalidade.
- 20.6. A CONTRATADA cabe relatar à Comissão toda e qualquer irregularidade verificado no decorrer da prestação de serviços.
- 20.7. A CONTRATADA não deverá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob alegação de não ter tido ciência de tais condições.
- 20.8. Os laudos de avaliação deverão, obrigatoriamente, estarem acompanhados de ART, devidamente quitada.
- 20.9. Todos os prazos para execução de serviços mencionados no Edital do Certame serão contados em dias corridos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

- 20.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao patrimônio da APPA, decorrentes de negligência ou inadequação nas prestações de serviços.
- 20.11. Em todos os serviços executados devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis e de proteção individual específicas e adequadas às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.
- 20.12. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- 20.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 20.14. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 20.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 20.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 20.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 20.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 20.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 20.20. Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

- 20.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 20.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 20.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 20.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 20.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.26. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 20.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 20.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 20.29. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência.
- 20.30. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 20.31. Garantir à contratante:
 - a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os equipamentos, acessórios, objeto do Edital, e seus anexos, por intermédio da equipe de fiscalização designada.
- 21.2. Rejeitar os materiais e equipamentos que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento.
- 21.3. Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços objeto do Edital.
- 21.4. Atestar as Notas Fiscais ou Faturas relativas aos serviços objeto do Edital.
- 21.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 21.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- 21.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 21.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 21.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 21.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 21.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.
- 21.12. A APPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

- 21.13. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços, desde que devidamente credenciados, identificados e com os respectivos EPI's, quando necessários.
- 21.14. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar e instalar os equipamentos e infraestrutura nos locais indicados pela Administração.
- 21.15. Executar fielmente o objeto proposto pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

22. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 22.1. Para a Habilitação Jurídica, fiscal e financeira nas licitações, de que trata este termo de referência, estar de acordo com as regras constantes na Lei 13.303/16 e com a RILC da APPA.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado por se tratar de apólice de seguro.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 24.1. Será admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
 - 24.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 24.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 24.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina à continuidade do contrato;
 - 24.1.4. A alteração subjetiva a que se refere este item deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

25. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 25.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pela equipe designada em Ordem de Serviço emitida pela APPA, devendo a

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

CONTRATADA prestar todas as informações que forem solicitadas e que se relacionem com o objeto do contrato.

25.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não haverá corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

25.3. A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, por meio de órgão competente, reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e as constantes no Edital e seus anexos.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O licitante e a contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções previstas na Lei 13.303/16 e RILC da APPA.

27. DAS CONDIÇÕES GERAIS

27.1. A empresa contratada tratará como confidenciais as informações e os dados fornecidos pela APPA em caráter sigiloso para a realização dos serviços pelo que, neste caso, tais informações e dados que ficarão em poder da contratada, não poderão ser divulgados e/ou consultados por terceiros sem autorização expressa da APPA.

28. MATRIZ DE RISCO

28.1. Por se tratar de serviço devidamente regulamentado pela legislação e órgãos competentes, os riscos do contrato são inerentes à execução da Natureza do Serviço e já previstas pelas empresas que realizam tal serviço, dispensando assim a Matriz de Risco.

Paranaguá, 9 de fevereiro de 2024

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

ANEXO I

LOCAIS SEGURADOS / DESCRIÇÃO

As áreas subscritas estão inseridas na poligonal do Porto de Paranaguá e Antonina e compõe a estrutura administrativa e operacional da empresa pública, exceção das áreas arrendadas que possuem suas apólices de seguro próprias.

Lote 1

1. Área 1: Cais público de atracação com 3.231 metros.

Endereço: Av. Portuária sem número - Paranaguá /PR.

- Cais público de atracação com 3.231 metros de extensão, área compreendida entre os berços 201 ao 219:
 - Berço 201 (Coordenadas aproximadas: -25.50167520594254, -48.52517393993285);
 - Berço 202 (Coordenadas aproximadas: -25.501852464713735, -48.523158525595385);
 - Berço 203 (Coordenadas aproximadas: -25.50191405320825, -48.52274425626113);
 - Berço 204 (Coordenadas aproximadas: -25.50220161717584, -48.51903383990314);
 - Berço 205 (Coordenadas aproximadas: -25.502189371986752, -48.51896596580828);
 - Berço 206 (Coordenadas aproximadas: -25.502324781644084, -48.517427025047176);
 - Berço 207 (Coordenadas aproximadas: -25.502474572909883, -48.516048813290595);
 - Berço 208 (Coordenadas aproximadas: -25.502539794328047, -48.51507488703688);
 - Berço 209 (Coordenadas aproximadas: -25.50256579272635, -48.514157570825134);
 - Berço 210 (Coordenadas aproximadas: -25.502364012490784, -48.51302656982709);
 - Berço 211 (Coordenadas aproximadas: -25.50220334048271, -48.511678383750215);
 - Berço 212 (Coordenadas aproximadas: -25.50185886230163, -48.50921620410577);
 - Berço 213 (Coordenadas aproximadas: -25.501470353067052, -48.50653778703977);
 - Berço 214 (Coordenadas aproximadas: -25.501238672291997, -48.503971820226184);
 - Berço 215 (Coordenadas aproximadas: -25.500826500958084, -48.501335590578265);

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

- Berço 216 (Coordenadas aproximadas: -25.500510262829106, -48.49840275643616);
- Berço 217 (Coordenadas aproximadas: -25.50026895182916, -48.49662616822919);
- Berço 218 (Coordenadas aproximadas: -25.499716213915978, -48.4935904072387);
- Berço 219 (Coordenadas aproximadas: -25.50104725959117, -48.49202927625259);

Compreende-se a área de Cais de atracação a estrutura da cortina de contenção e suas estacas, conforme mapa anexo II.

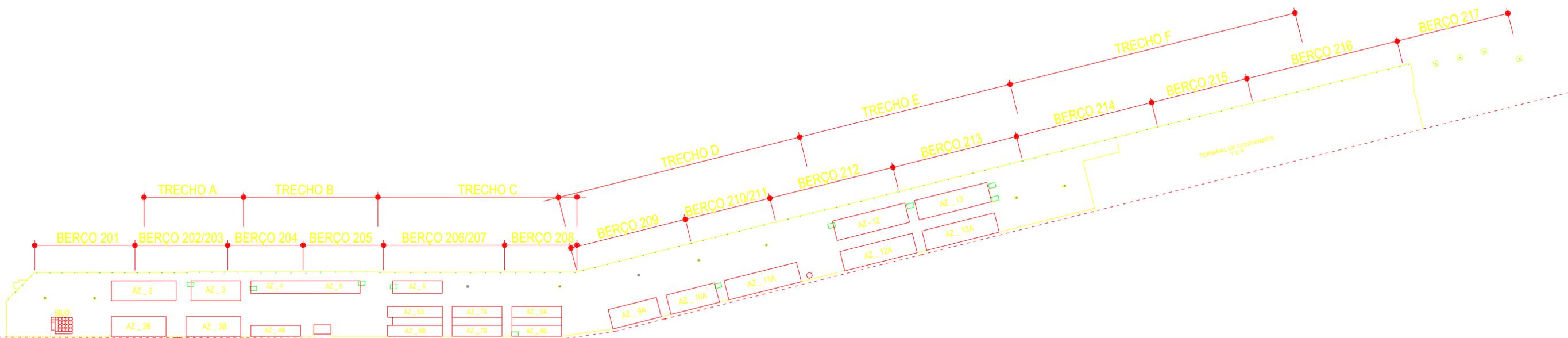
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

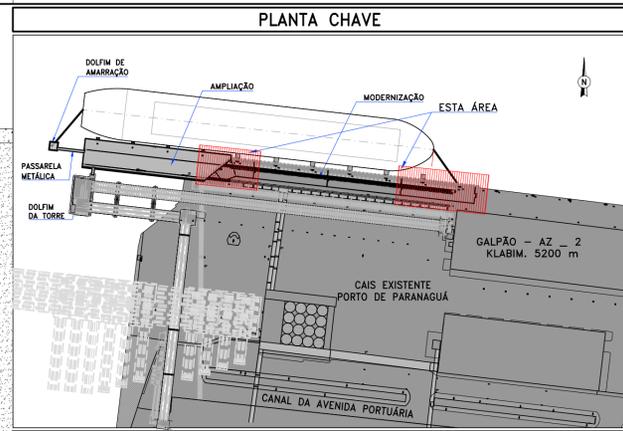
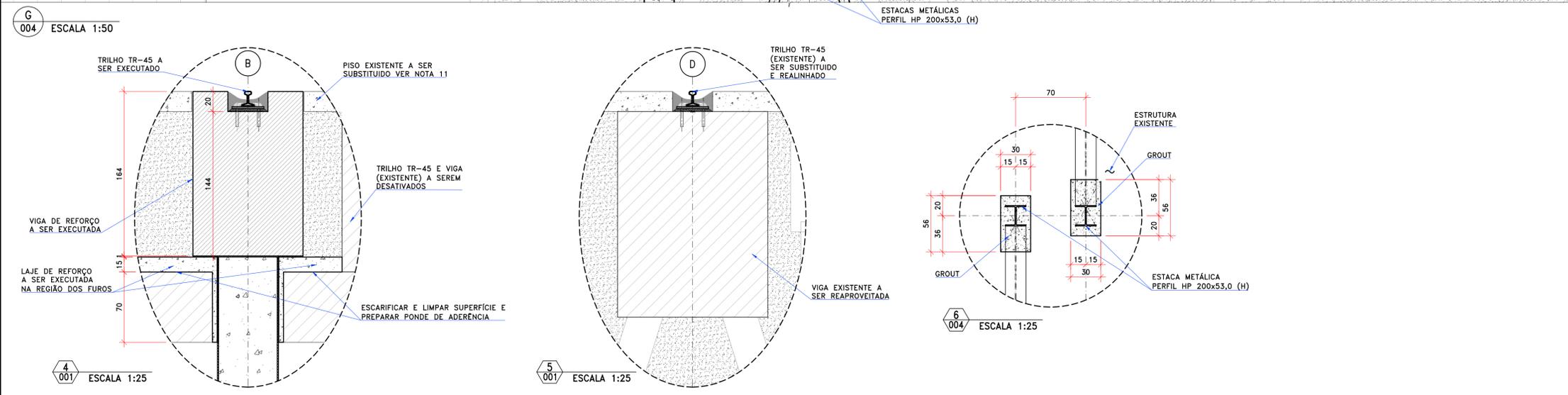
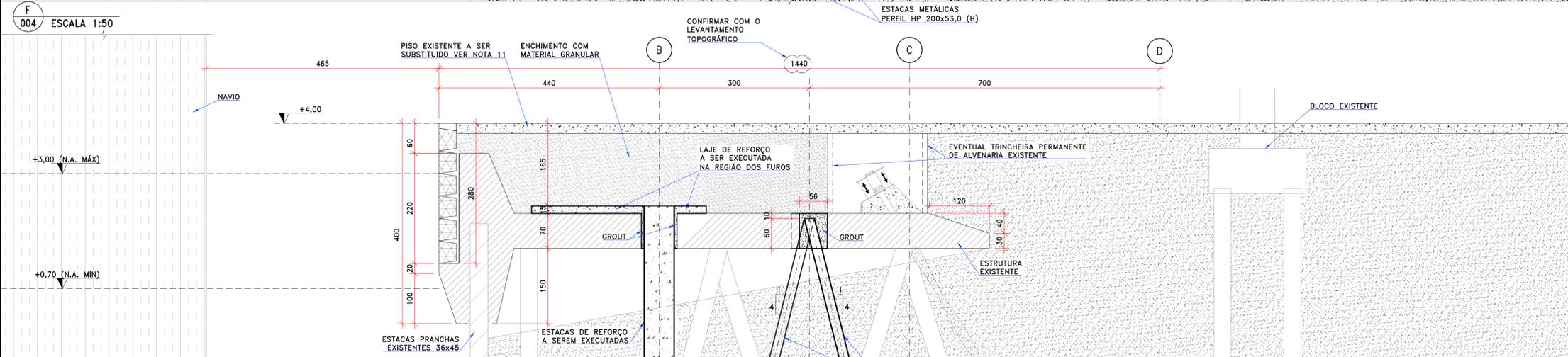
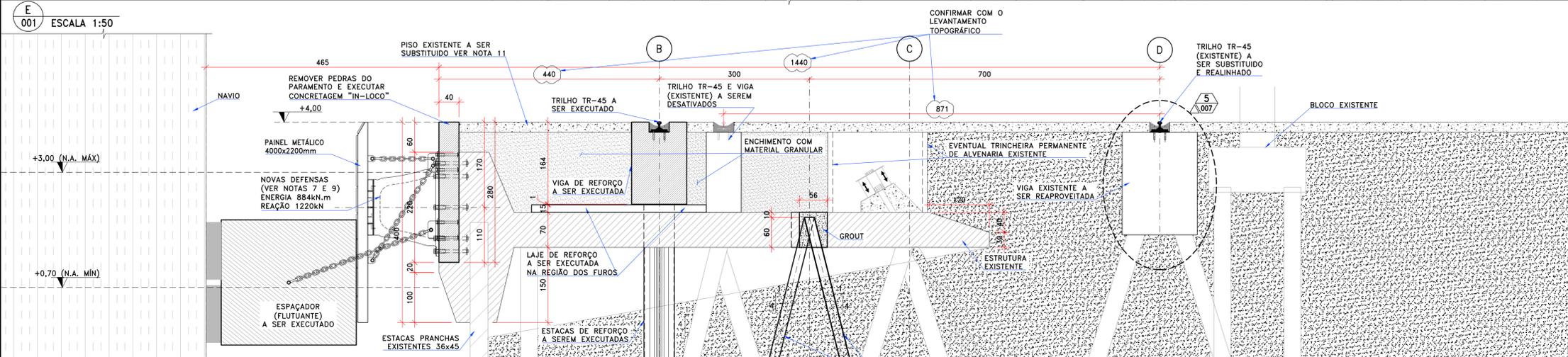
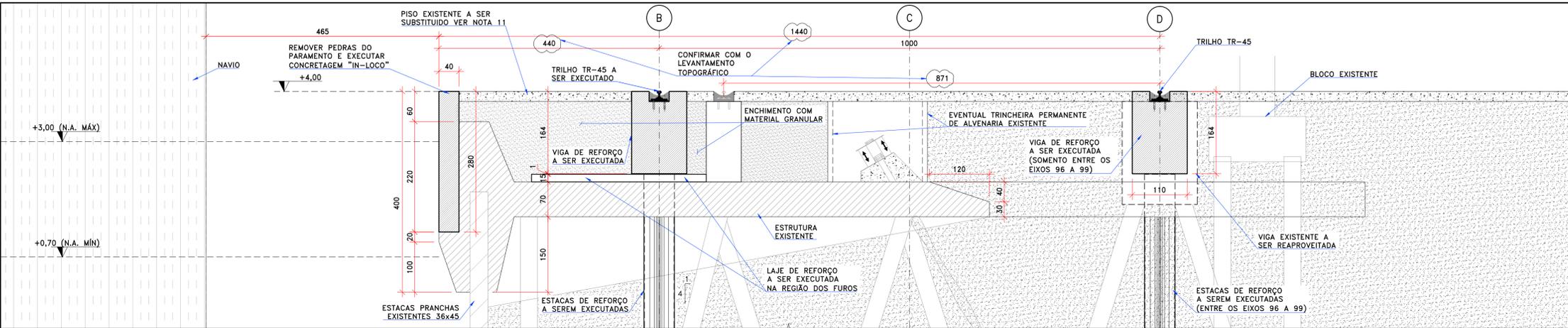
ANEXO II

ESTRUTURA COMPREENDIDA PELO CAIS DE ATRACAÇÃO

**Segue projetos que compreendem a estrutura compreendida pelo cais de
atracação**



PLANTA DE SITUAÇÃO
SEM ESCALA



- NOTAS**
- DIMENSÕES EM CENTÍMETROS, ELEVAÇÕES EM METROS, EXCETO ONDE INDICADO;
 - COORDENADA UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR "UTM" - DATUM HORIZONTAL: "WGS-84" - ORIGEM DA QUILOMETRAGEM UTM: EQUADOR E MERIDIANO 51°W Gr ACRESCIDAS AS CONSTANTES: 10.000km E 500km RESPECTIVAMENTE;
 - OS CONTORNOS DO CAIS E OS LIMITES DO CANAL SÃO APROXIMADOS E SERVEM APENAS COMO REFERENCIAL GRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO;
 - A LOCAÇÃO DOS ELEMENTOS DESTA DESENHO SERÁ CONFIRMADA APÓS LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO.
 - OS NÍVEIS APRESENTADOS EM CORTE SÃO REFERENTES AO ZERO HIDROGRÁFICO.
 - O NÍVEL DO PÉ DAS ESTACAS FOI ESTIMADO EM -45,00m DE ACORDO COM A ATA DE REUNIÃO "2014_06_13 - 6295 ATA REUNIÃO 001 - MODERNIZAÇÃO B201 202". ENTRETANTO, ESTE NÍVEL DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER REVISTO ATRAVÉS DA ANÁLISE DE NOVAS SONDAGENS, A SEREM EXECUTADAS PELO CONSTRUTOR.
 - ENERGIA JÁ MAJORADA POR 1,4 E REAÇÃO CALCULADA CONSIDERANDO A ENERGIA MOJORADA POR 1,4.
 - TODAS AS ESTACAS EXISTENTES, SEJAM PRANCHAS OU ESTACAS DE CARGA, DEVERM SER PRESERVADAS.
 - AS DEFENSAS EXISTENTES DO B201 DEVERM SER SUBSTITUÍDAS POR NOVAS DEFENSAS.
 - DEVERÁ SER EXECUTADO UMA RESTAURAÇÃO COM REMOÇÃO DA FERRUGEM E REPINTURA DOS CABEÇOS EXISTENTES;
 - O PISO EXISTENTE DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO APENAS ONDE FOR NECESSÁRIO DEVIDO À EXECUÇÃO DA OBRA. QUANDO NÃO HOUVER NECESSIDADE, O PISO DEVERÁ SER MANTIDO.

- DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**
- D-6295-314-11-001 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 E B202 - ARRANJO GERAL;
 - D-6295-314-14-001 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEGMENTO 1;
 - D-6295-314-14-002 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEGMENTO 2;
 - D-6295-314-14-003 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEGMENTO 3;
 - D-6295-314-14-004 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEGMENTO 4;
 - D-6295-314-14-005 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA A;
 - D-6295-314-14-006 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA B;

- ESTE DOCUMENTO E SEU CONTEÚDO PERTENCEM À EXE ENGENHARIA.
 - REPRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL NÃO É PERMITIDA SEM A AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DA EXE ENGENHARIA.

REV. EMIS.	DATA	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	POR	DATA	VALIDADO	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES
1	B 25/02/2015	CLF	PVF	PVF	-	-	-	REVISADO CONFORME CT-6295-002
0	B 22/08/2014	CLF	MPL	PVF	-	-	-	PARA APROVAÇÃO

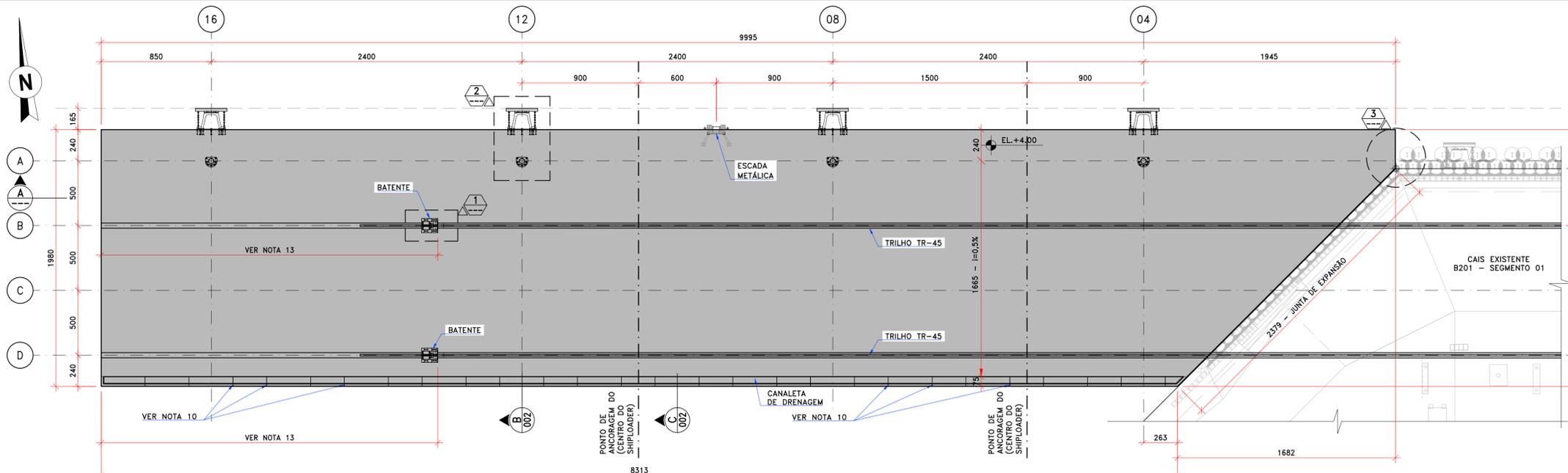
TIPO DE EMISSÃO: (A) PRELIMINAR (B) PARA APROVAÇÃO (C) APROVADO / PARA CONSTRUÇÃO (D) COMO CONSTRUÍDO (E) PARA COTAÇÃO (F) COMO COMPRADO (G) CANCELADO (H) CANCELADO

T U O U P Q C P U A O C E F D G E A U C I U C E C O W T A U U

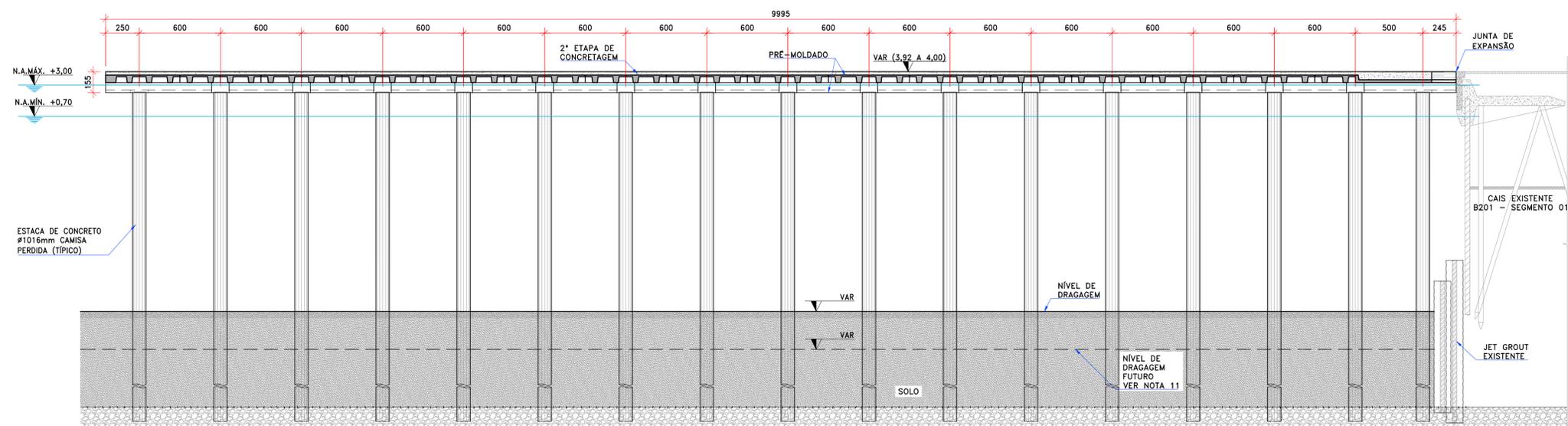
EXE ENGENHARIA

PROJETO EXECUTIVO
REFORÇO B201
SUPERESTRUTURA
SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA E, F e G

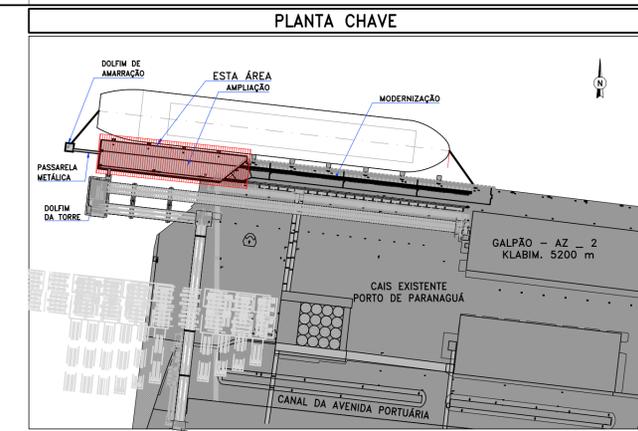
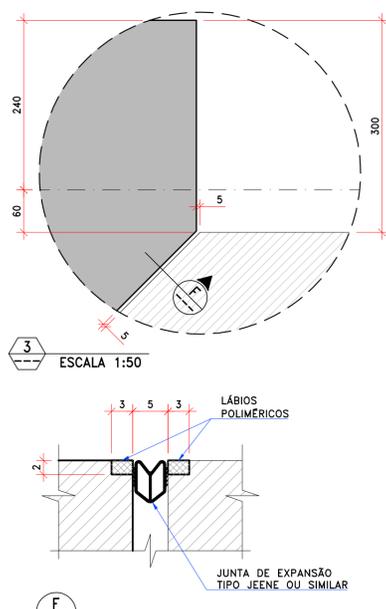
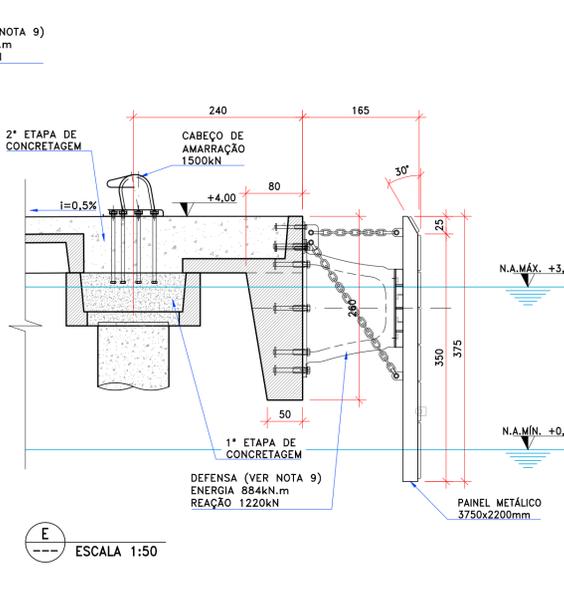
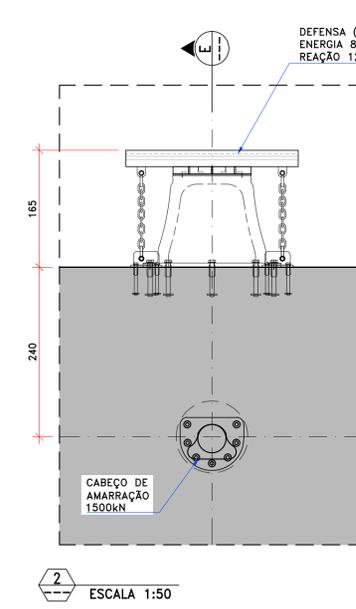
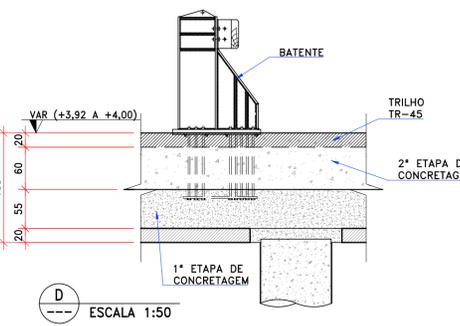
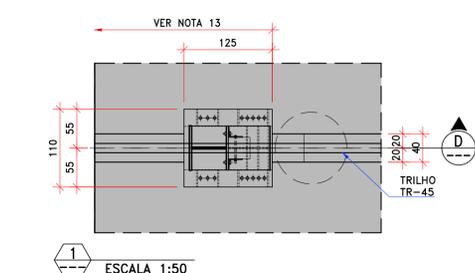
Nº CLIENTE: - NÚMERO EXE ENGENHARIA: D-6295-314-14-007 REVISÃO: 1



ARRANJO GERAL DA AMPLIAÇÃO
ESCALA 1:200



A
ESCALA 1:200



NOTAS

- DIMENSÕES EM CENTÍMETROS E ELEVAÇÕES EM METROS, EXCETO ONDE INDICADO;
- ELEVAÇÕES REFERENCIADAS AO NÍVEL HIDROGRÁFICO;
- AÇO PARA ESTACAS METÁLICAS: ASTM-A36.
- RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO DO CONCRETO $f_{ck} \geq 40$ MPa, O CONCRETO EMPREGADO NA EXECUÇÃO DAS ESTRUTURAS DEVE CUMPRIR COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA ABNT NBR 12655;
- AÇO PARA CONCRETO ARMADO CA-50 ($f_y = 500$ MPa);
- COBRIMENTO MÍNIMO PARA ARMADURAS: 5cm, EXCETO ONDE INDICADO;
- CORDOALHA CP 190 RB Ø12,7 PARA ALÇA DE IÇAMENTO ($f_u = 1900$ MPa);
- NO MOMENTO DE IÇAMENTO O PRE-MOLDADO DEVE TER $f_{ck} \geq 25$ MPa;
- ENERGIA JÁ MAJORADA POR 1,4 E REAÇÃO CALCULADA CONSIDERANDO A ENERGIA MOJORADA POR 1,4. A DEFENSA INDICADA EM PROJETO PODERÁ A QUALQUER MOMENTO SER TROCADA POR OUTRA, CUJA ENERGIA DEVERÁ SER IGUAL OU MENOR 1358,80kN.m E A REAÇÃO MENOR OU IGUAL A 1527kN;
- APLICAR SELANTE TIPO SIKAFLEX OU SIMILAR NAS JUNÇÕES.
- AS ESTRUTURAS REFERENTES À AMPLIAÇÃO DE 100,00m DO B201 FORAM DIMENSIONADAS PREVENDO FUTURA DRAGAGEM NO NÍVEL -16,50m. ENTRETANTO, AS ESTRUTURAS EXISTENTES DO B201 NÃO ESTÃO PREPARADAS PARA ESTA CONDIÇÃO. PORTANTO, ANTES DE DRAGAR ATÉ O NÍVEL -16,50m, AS ESTRUTURAS EXISTENTES DO B201 DEVEM SER VERIFICADAS E, EVENTUALMENTE, REFORÇADAS.
- PROPRIEDADES DE CÁLCULO ESTABELECIDAS DA JUNTA JEENE J5070 VV OU SIMILAR:
- DISTÂNCIA A SER DEFINIDA COM O FABRICANTE DO SHIPLOADER, DE MODO QUE EVITE A COLISÃO COM A TORRE DE TRANSFERÊNCIA (TT-02).

CÓDIGO	DIMENSÕES (PONTO NEUTRO)		PERFIL LARGURA (mm)	MOVIMENTAÇÃO MÁXIMA	
	LARGURA (mm)	PROFUNDIDADE (mm)		(-) (mm)	(+) (mm)
JJ5070VV	50	80	50	20	30

- ALÉM DAS MOVIMENTAÇÕES EXPRESSAS NA TABELA, OS PERFS ABSORVEM AS DEFORMAÇÕES DECORRENTES DE RECALQUE DIFERENCIAL, CISALHAMENTO, ROTAÇÃO E OUTROS.
- PARA DETALHES DA JUNTA E DE INSTALAÇÃO CONSULTAR O FABRICANTE DA JUNTA JEENE OU SIMILAR.

QUANTITATIVO DAS JUNTAS DE EXPANSÃO	
QUANTIDADE(m)	23,79

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- D-6295-300-00-001 - PROJETO EXECUTIVO - MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO B201/B202 LADO OESTE.
- D-6295-315-11-002 - PROJETO EXECUTIVO - AMPLIAÇÃO B201 - CORTE B, C e DETALHES.

- ESTE DOCUMENTO E SEU CONTEÚDO PERTENCEM À EXE ENGENHARIA.
- REPRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL NÃO É PERMITIDA SEM A AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DA EXE ENGENHARIA.

REV. EMIS.	DATA	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	POR	DATA VALIDADO	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES
2	B 25/02/2015	CLF	PVF	PVF	-	-	REVISADO CONFORME CT-6295-002
1	B 20/08/2014	CLF	MPL	PVF	-	-	PARA APROVAÇÃO
0	B 17/07/2014	CLF	MPL	PVF	-	-	PARA APROVAÇÃO

TIPO DE EMISSÃO	(A) PRELIMINAR	(B) PARA APROVAÇÃO	(C) PARA INFORMAÇÃO	(D) PARA COTAÇÃO	(E) COMO CONSTRUÍDO	(F) CANCELADO	(G) COMO COMPRADO

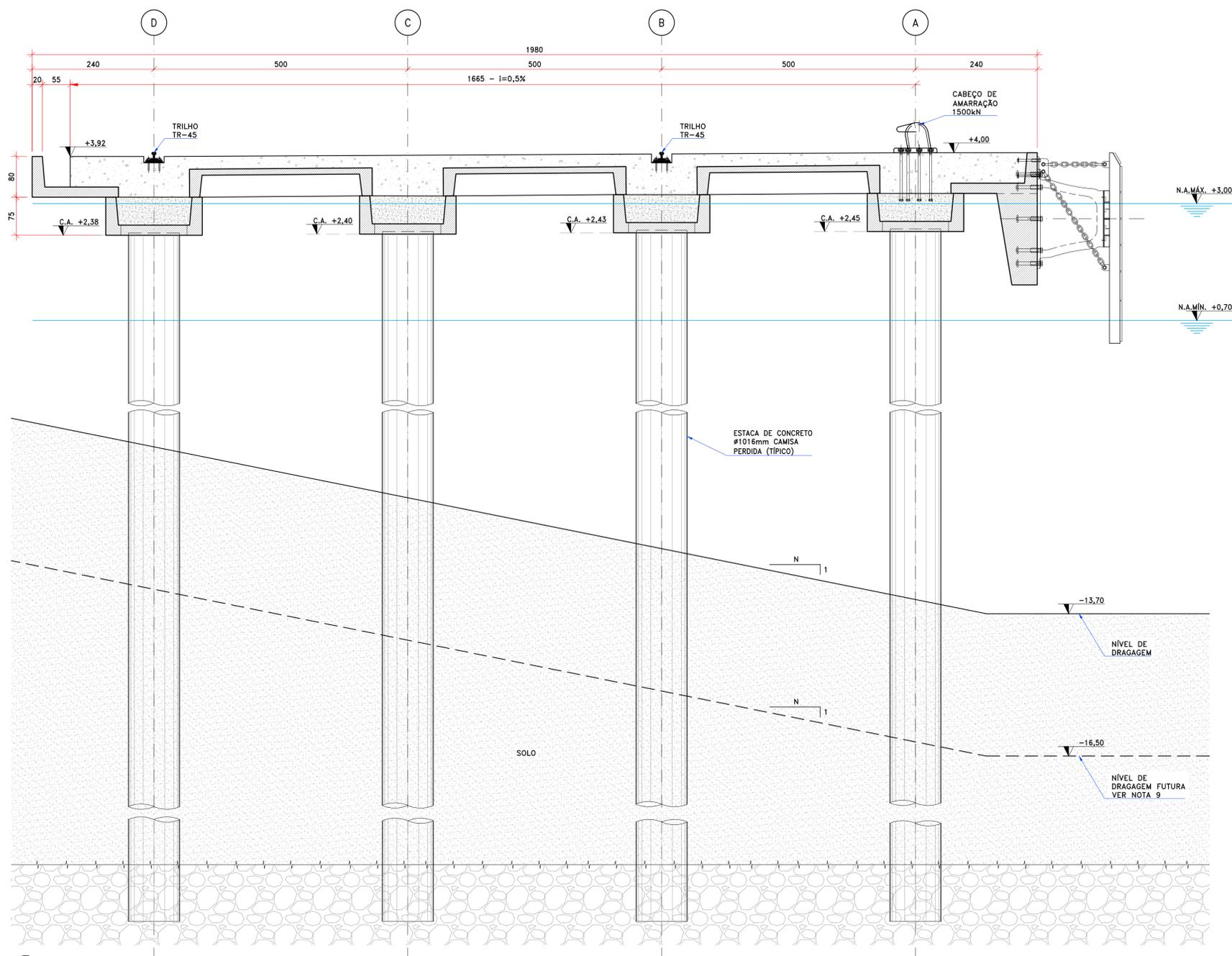
T U O Ü P Q Z E ¶ U Á C E F D E G A J U E C E W A A U

EXE ENGENHARIA

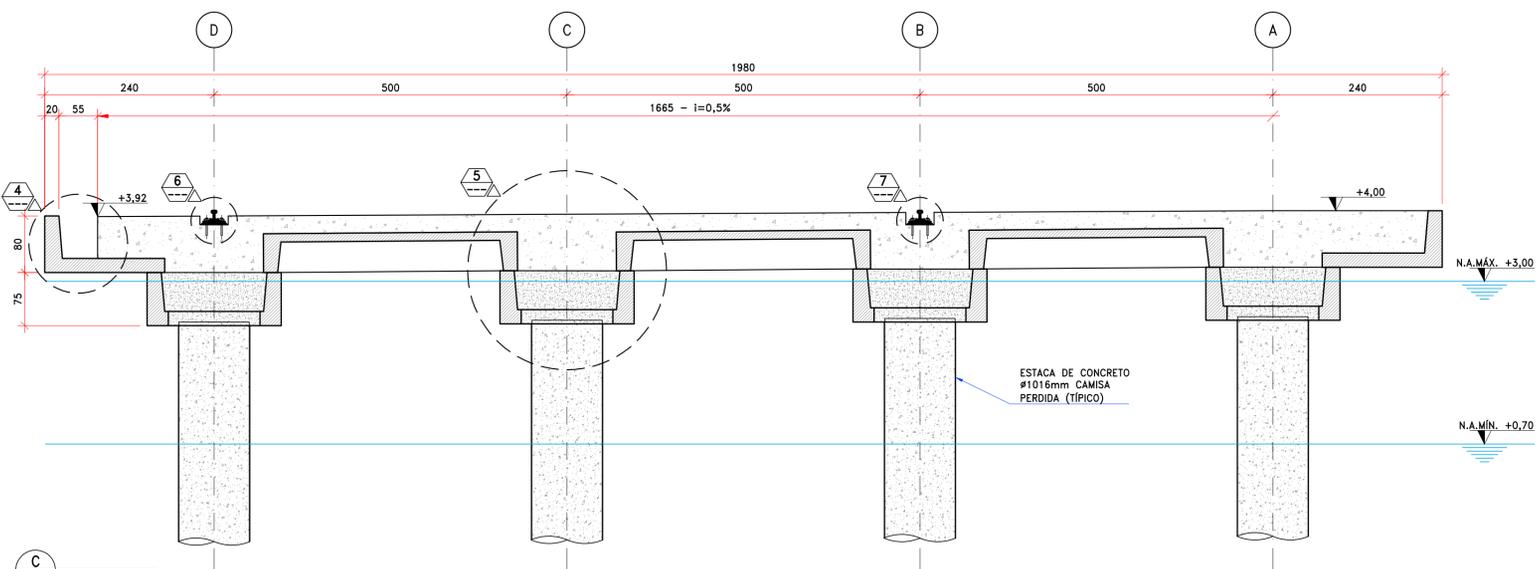
exengenhar

PROJETO EXECUTIVO
AMPLIAÇÃO B201
ARRANJO GERAL DA AMPLIAÇÃO
CORTE A e DETALHES

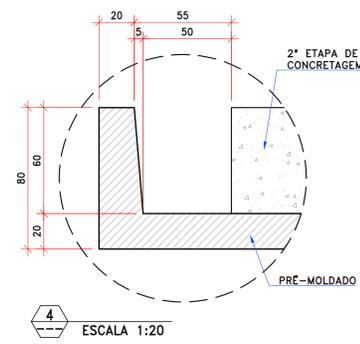
Nº CLIENTE:	-	NÚMERO EXE ENGENHARIA:	D-6295-315-11-001	REVISÃO:	2
-------------	---	------------------------	-------------------	----------	---



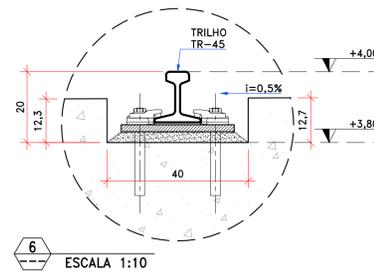
B
001 ESCALA 1:50



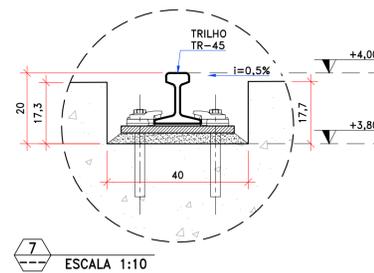
C
001 ESCALA 1:50



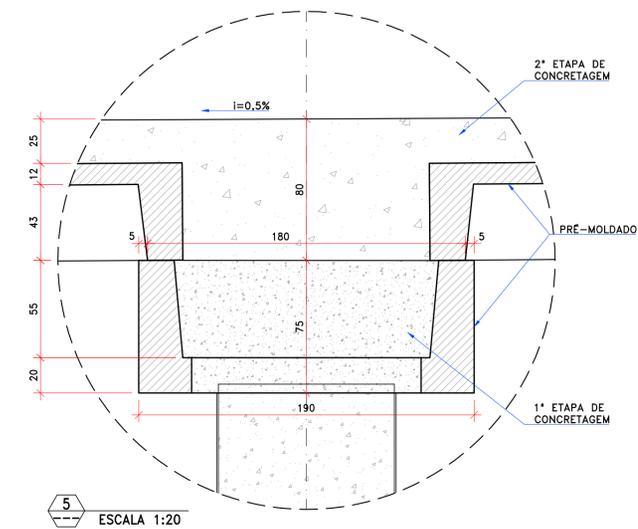
4 ESCALA 1:20



6 ESCALA 1:10

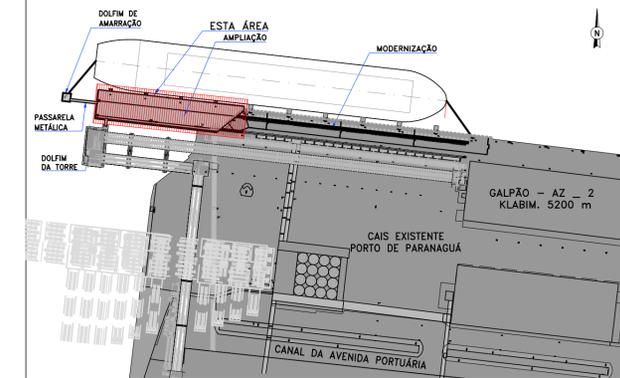


7 ESCALA 1:10



5 ESCALA 1:20

PLANTA CHAVE



NOTAS

- DIMENSÕES EM CENTÍMETROS E ELEVAÇÕES EM METROS, EXCETO ONDE INDICADO;
- ELEVAÇÕES REFERENCIADAS AO NÍVEL HIDROGRÁFICO;
- AÇO PARA ESTACAS METÁLICAS: ASTM-A36.
- RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO DO CONCRETO $f_{ck} \geq 40$ MPa, O CONCRETO EMPREGADO NA EXECUÇÃO DAS ESTRUTURAS DEVE CUMPRIR COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA ABNT NBR 12655;
- AÇO PARA CONCRETO ARMADO CA-50 ($f_y = 500$ MPa);
- COBRIMENTO MÍNIMO PARA ARMADURAS: 5cm, EXCETO ONDE INDICADO;
- CORDALHA CP 190 RB $\phi 12,7$ PARA ALÇA DE IÇAMENTO ($f_u = 1900$ MPa);
- NO MOMENTO DE IÇAMENTO O PRE-MOLDADO DEVE TER $f_{ck} \geq 25$ MPa;
- AS ESTRUTURAS REFERENTES À AMPLIAÇÃO DE 100,00m DO B201 FORAM DIMENSIONADAS PREVENDO FUTURA DRAGAGEM NO NÍVEL -16,50m. ENTRETANTO, AS ESTRUTURAS EXISTENTES DO B201 NÃO ESTÃO PREPARADAS PARA ESTA CONDIÇÃO. PORTANTO, ANTES DE DRAGAR ATÉ O NÍVEL -16,50m, AS ESTRUTURAS EXISTENTES DO B201 DEVEM SER VERIFICADAS E, EVENTUALMENTE, REFORÇADAS.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- D-6295-315-11-001 - PROJETO EXECUTIVO - AMPLIAÇÃO B201 - ARRANJO GERAL DA AMPLIAÇÃO CORTE A e DETALHES.

- ESTE DOCUMENTO E SEU CONTEÚDO PERTENCEM À EXE ENGENHARIA.
 - REPRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL NÃO É PERMITIDA SEM A AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DA EXE ENGENHARIA.

REV. EMIS.	DATA	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA VALIDADO	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES
2	B 25/02/2015	CLF	PVF	PVF	-	REVISADO CONFORME CT-6295-002
1	B 20/08/2014	CLF	MPL	PVF	-	PARA APROVAÇÃO
0	B 17/07/2014	CLF	MPL	PVF	-	PARA APROVAÇÃO

TIPO DE EMISSÃO	(A) PRELIMINAR	(B) PARA COTAÇÃO	(C) PARA APROVAÇÃO	(D) APROVADO / PARA CONSTRUÇÃO	(E) COMO CONSTRUÍDO	(F) CANCELADO	(G) COMO COMPRADO

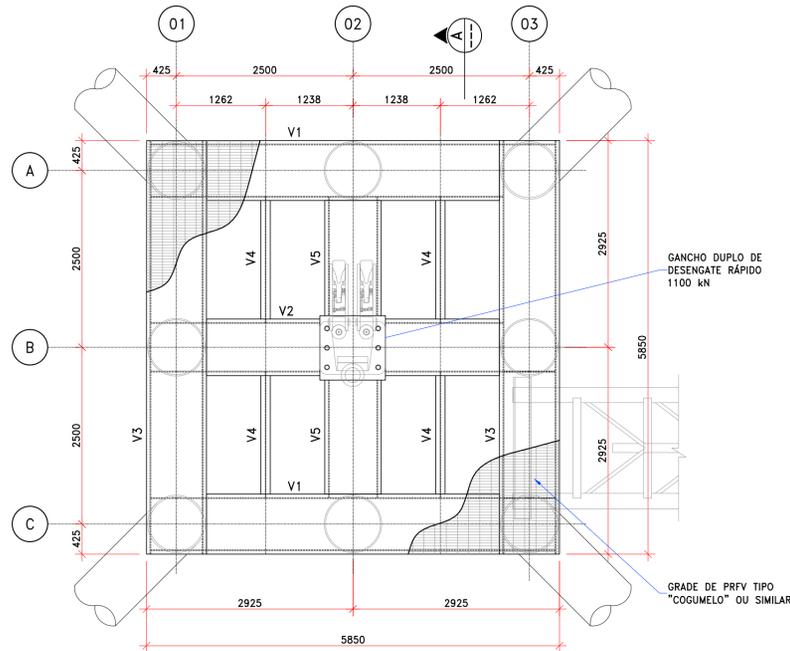
T U O Ü P Q Z E ¶ U A Ç E F D G E A U Ç E P C O W / A U J

EXE ENGENHARIA

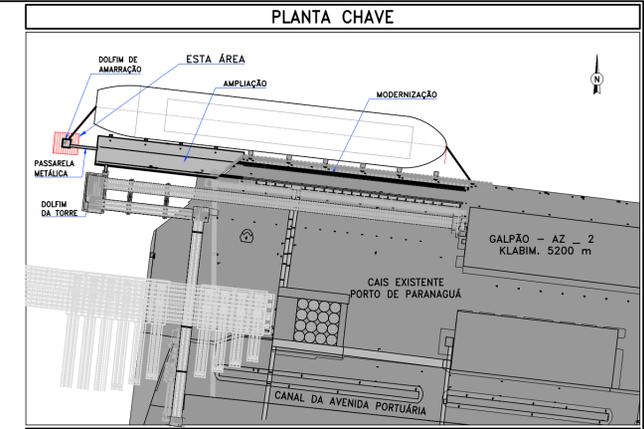
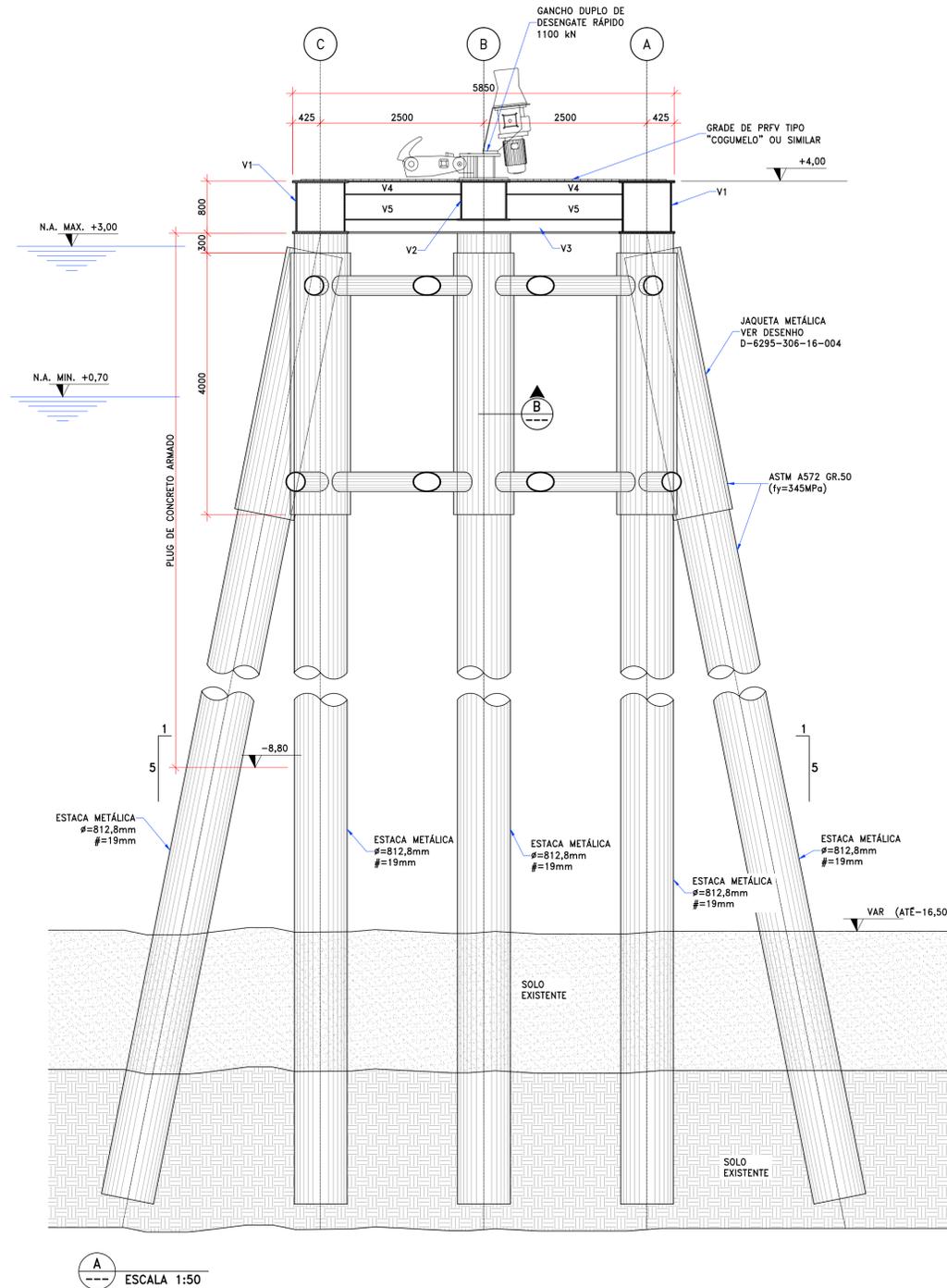
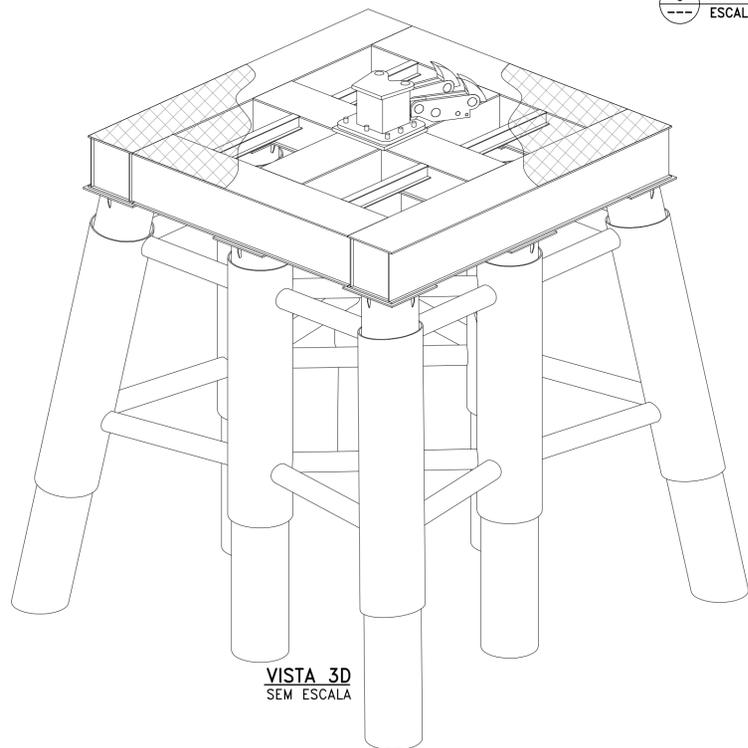
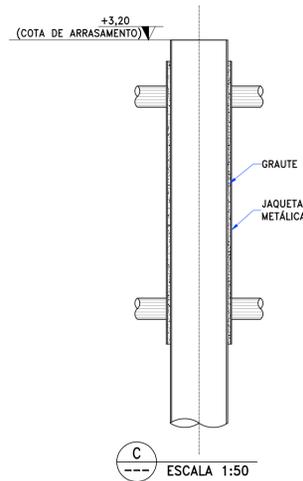
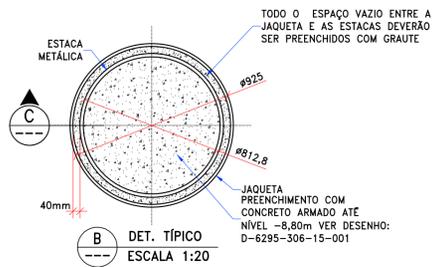
exe engenharia

PROJETO EXECUTIVO
 AMPLIAÇÃO B201
 CORTE B, C e DETALHES

Nº CLIENTE:	-	NÚMERO EXE ENGENHARIA:	D-6295-315-11-002	REVISÃO:	2
-------------	---	------------------------	-------------------	----------	---



PLANTA DO DOLFIM
ESCALA 1:50



NOTAS

- DIMENSÕES EM CENTÍMETROS E ELEVAÇÕES EM METROS, EXCETO ONDE INDICADO;
- ELEVAÇÕES REFERENCIADAS AO NÍVEL HIDROGRÁFICO (DHN);
- AÇO PARA ESTACAS E JAQUETA METÁLICA: ASTM-A572 GR.50 (Fy=345MPa). AÇO PARA VIGAS METÁLICAS DA SUPERESTRUTURA: ASTM A36 (Fy=250MPa).
- AS ESTRUTURAS REFERENTES À AMPLIAÇÃO DE 100,00m DO B201 FORAM DIMENSIONADAS PREVENDO FUTURA DRAGAGEM NO NÍVEL -16,50m. ENTRETANTO, AS ESTRUTURAS EXISTENTES DO B201 NÃO ESTÃO PREPARADAS PARA ESTA CONDIÇÃO. PORTANTO, ANTES DE DRAGAR ATÉ O NÍVEL -16,50m, AS ESTRUTURAS EXISTENTES DO B201 DEVEM SER VERIFICADAS E, EVENTUALMENTE, REFORÇADAS.
- TODOS OS ELEMENTOS METÁLICOS DO DOLFIM QUE ESTIVEREM SITUADOS ACIMA DO NÍVEL -4,0m DEVERÃO RECEBER PINTURA CONFORME AS SEGUINTES DESCRIÇÕES.
 - PLANO DE PINTURA PARA TRATAMENTO ANTICORROSIVO DO DOLFIM:
 - PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM LIMPEZA MEDIANTE JATEAMENTO ABRASIVO;
 - APLICAÇÃO DE UMA DEMÃO DE TINTA ETIL SILICATO INORGÂNICO DE ZINCO CONTENDO NO MÍNIMO 75% ZINCO NA PELÍCULA SECA E COM ESPESURA SECA MÍNIMA DE 75µm. PRODUTO RECOMENDADO COMO PRIMER EM CONDIÇÕES DE IMERSÃO EM ÁGUA SALGADA, PERMITE UM CONTATO ELÉTRICO EFETIVO COM SUBSTRATO PROPORCIONANDO UMA PROTEÇÃO CÁTÓDICA EFETIVA EM CASO DE ROMPIMENTO ACIDENTAL DA BARREIRA FÍSICA DE PROTEÇÃO ANTICORROSIVA QUE É REALIZADA PELAS TINTAS ORGÂNICAS QUE COMPOEM O RESTANTE DO SISTEMA;
 - APLICAÇÃO DE TINTA INTERMEDIÁRIA EM EPOXI POLIAMIDA COM 47% DE SÓLIDOS POR VOLUME COMO SELANTE APOS O PRIMER DE FUNDO EM ETIL SILICATO INORGÂNICO DE ZINCO QUE APRESENTA ALTA POROSIDADE, DEVEDO SER SELADA PARA EVITAR O APARECIMENTO DE BOLHAS E POROS NAS DEMÃOS SUBSEQUENTES, ESPESURA SECA MÍNIMA DE 35µm;
 - APLICAÇÃO DE TINTA DE ACABAMENTO ANTICORROSIVA, DE DOIS COMPONENTES À BASE DE ALCATRÃO DE HULHA EPOXI, CURADA COM POLIAMIDA DE ALTA ESPESURA E ALTOS SÓLIDOS, ÓTIMA RESISTÊNCIA À UMIDADE, ÁGUA SALGADA E ABRASÃO, TINTA CLASSE LOW VOC.
 - PARA A CORRETA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO POR PINTURA VER ISO 8501-1.
 - APÓS O POSICIONAMENTO DA JAQUETA, A ABERTURA ENTRE A ESTACA E A JAQUETA DEVERÁ SER PREENCHIDA COM GRAUTE FcK >= 35MPa EM TODA A SUA EXTENSÃO, COMO VEDAÇÃO, UTILIZAR TARUCEL NO PERÍMETRO INFERIOR DA JAQUETA.

TABELAS

TABELA DE NAVIOS							
NAVIO	TIPO	CARACTERÍSTICAS TPB (t)	COMPRIMENTO LOA (m)	BOCA (m)	PONTAL (m)	CALADO EM LASTRO (m)	CALADO CARREGADO (m)
GRANELEIRO	POST PANAMAX	80.000	240,0	35,0	20,0	7,6	14,0

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- D-6295-306-12-001 - PROJETO EXECUTIVO - AMPLIAÇÃO B201 - DOLFIM DE AMARRAÇÃO - ESTACQUEAMENTO.
- D-6295-306-16-001 - PROJETO EXECUTIVO - AMPLIAÇÃO B201 - DOLFIM DE AMARRAÇÃO - ESTRUTURA METÁLICA.
- D-6295-306-16-002 - PROJETO EXECUTIVO - AMPLIAÇÃO B201 - DOLFIM DE AMARRAÇÃO - GRADES DO PISO.
- D-6295-306-16-003 - PROJETO EXECUTIVO - AMPLIAÇÃO B201 - DOLFIM DE AMARRAÇÃO - JAQUETA METÁLICA.
- D-6295-306-16-004 - PROJETO EXECUTIVO - AMPLIAÇÃO B201 - DOLFIM DE AMARRAÇÃO - JAQUETA METÁLICA - DETALHES.
- D-6295-306-16-005 - PROJETO EXECUTIVO - AMPLIAÇÃO B201 - DOLFIM DE AMARRAÇÃO - JAQUETA METÁLICA - DETALHES.
- D-6295-306-15-001 - PROJETO EXECUTIVO - AMPLIAÇÃO B201 - DOLFIM DE AMARRAÇÃO - PLUG DE CONCRETO - ARMADURAS.

- ESTE DOCUMENTO E SEU CONTEÚDO PERTENCEM À EXE ENGENHARIA.
- REPRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL NÃO É PERMITIDA SEM A AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DA EXE ENGENHARIA.

REV.	EMIS.	DATA	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	FOR	DATA VALIDADO	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES
2	B	25/02/2015	CLF	PVF	PVF	-	-	REVISADO CONFORME CT-6295-002
1	B	20/08/2014	MCS	WD	PVF	-	-	PARA APROVAÇÃO
0	B	12/08/2014	MCS	WD	PVF	-	-	PARA APROVAÇÃO

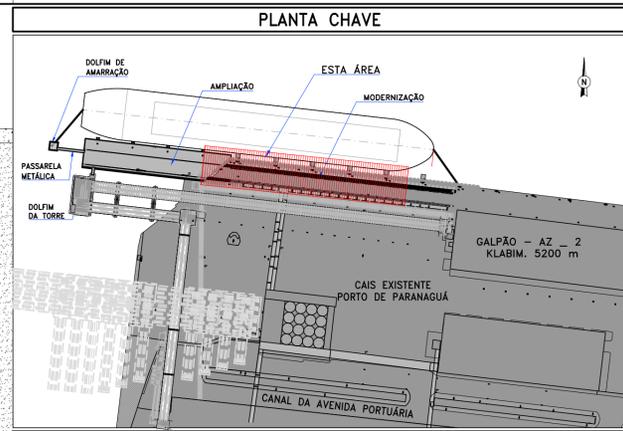
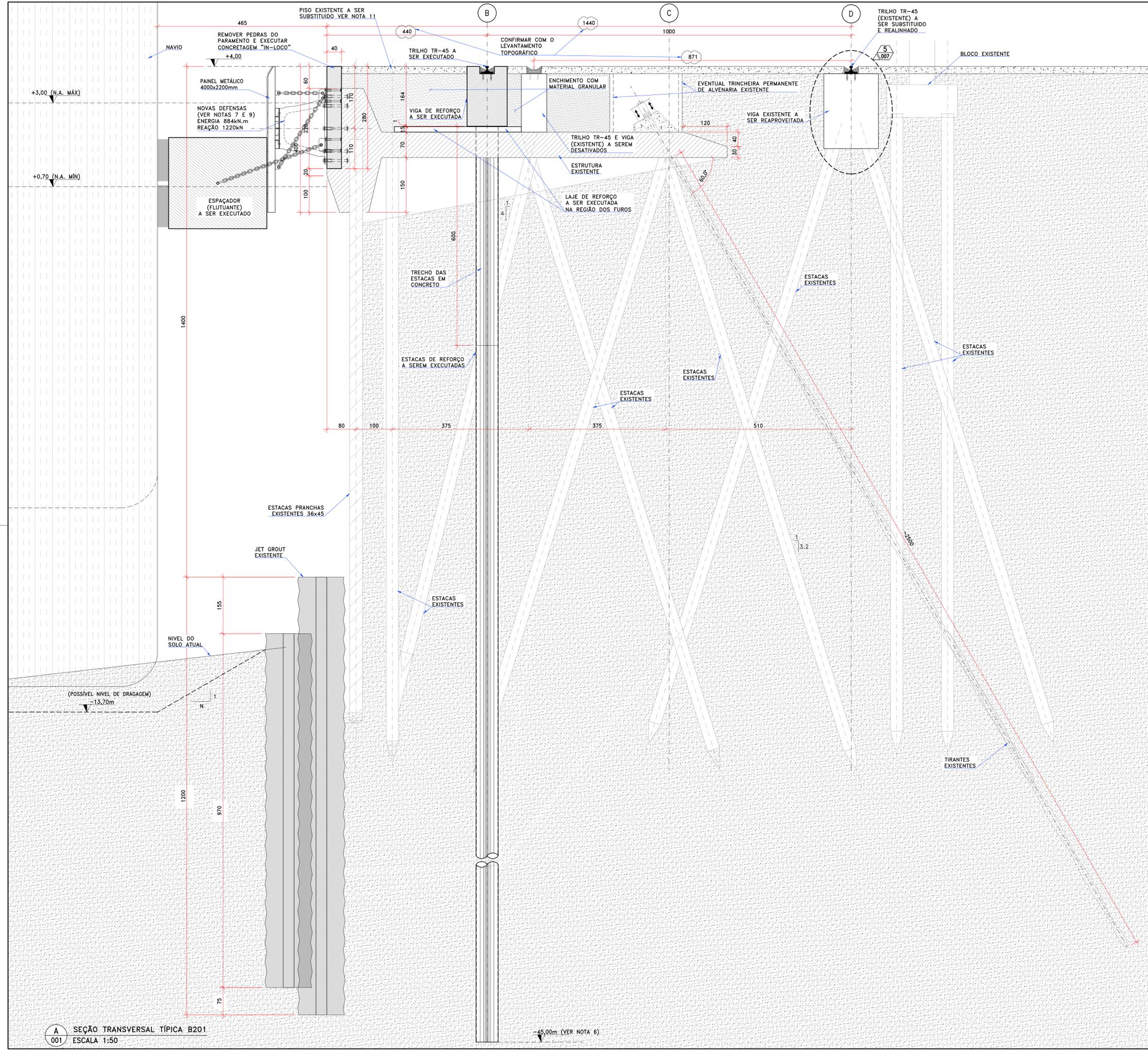
TIPO DE EMISSÃO	(A) PRELIMINAR	(B) PARA APROVAÇÃO	(C) PARA INFORMAÇÃO	(D) PARA COTAÇÃO	(E) COMO CONSTRUÍDO	(F) APROVADO / PARA CONSTRUÇÃO	(G) CANCELADO

T U O Ü P Q Z E U Á O Ç F D G Ç A U Ç E Ç D W Á A U

EXE ENGENHARIA

PROJETO EXECUTIVO
AMPLIAÇÃO B201
DOLFIM DE AMARRAÇÃO
ARRANJO GERAL

Nº CLIENTE:	-	NÚMERO EXE ENGENHARIA:	D-6295-306-11-001	REVISÃO:	2
-------------	---	------------------------	-------------------	----------	---



- NOTAS**
- DIMENSÕES EM CENTÍMETROS, ELEVAÇÕES EM METROS, EXCETO ONDE INDICADO;
 - COORDENADA UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR "UTM" - DATUM HORIZONTAL: "WGS-84" - ORIGEM DA QUILOMETRAGEM UTM: EQUADOR E MERIDIANO 51°W Gr ACRESCIDAS AS CONSTANTES: 10.000km E 500km RESPECTIVAMENTE;
 - OS CONTOURNOS DO CAIS E OS LIMITES DO CANAL SÃO APROXIMADOS E SERVEM APENAS COMO REFERENCIAL GRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO;
 - A LOCAÇÃO DOS ELEMENTOS DESTE DESENHO SERÁ CONFIRMADA APÓS LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO.
 - OS NÍVEIS APRESENTADOS EM CORTE SÃO REFERENTES AO ZERO HIDROGRÁFICO.
 - O NÍVEL DO PE DAS ESTACAS FOI ESTIMADO EM -45,00m DE ACORDO COM A ATA DE REUNIÃO "2014_06_13 - 6295 ATA REUNIÃO 001 - MODERNIZAÇÃO B201 202". ENTRETANTO, ESTE NÍVEL DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER REVISTO ATRAVÉS DA ANÁLISE DE NOVAS SONDAGENS, A SEREM EXECUTADAS PELO CONSTRUTOR.
 - ENERGIA JÁ MAJORADA POR 1,4 E REAÇÃO CALCULADA CONSIDERANDO A ENERGIA MOJORADA POR 1,4.
 - TODAS AS ESTACAS EXISTENTES, SEJAM PRANCHAS OU ESTACAS DE CARGA, DEVERM SER PRESERVADAS.
 - AS DEFENSAS EXISTENTES DO B201 DEVERM SER SUBSTITUÍDAS POR NOVAS DEFENSAS.
 - DEVERÁ SER EXECUTADO UMA RESTAURAÇÃO COM REMOÇÃO DA FERRUGEM E REPINTURA DOS CABEÇOS EXISTENTES;
 - O PISO EXISTENTE DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO APENAS ONDE FOR NECESSÁRIO DEVIDO À EXECUÇÃO DA OBRA. QUANDO NÃO HOUVER NECESSIDADE, O PISO DEVERÁ SER MANTIDO.

- DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**
- D-6295-314-11-001 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 E B202 - ARRANJO GERAL;
 - D-6295-314-14-001 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEGMENTO 1;
 - D-6295-314-14-002 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEGMENTO 2;
 - D-6295-314-14-003 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEGMENTO 3;
 - D-6295-314-14-004 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEGMENTO 4;
 - D-6295-314-14-006 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA B;
 - D-6295-314-14-007 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA E, F e G;

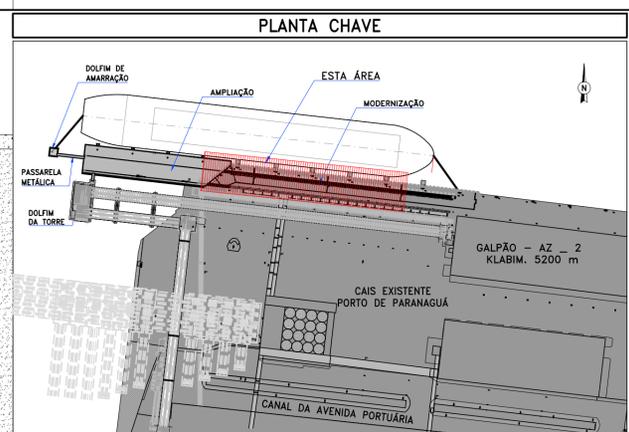
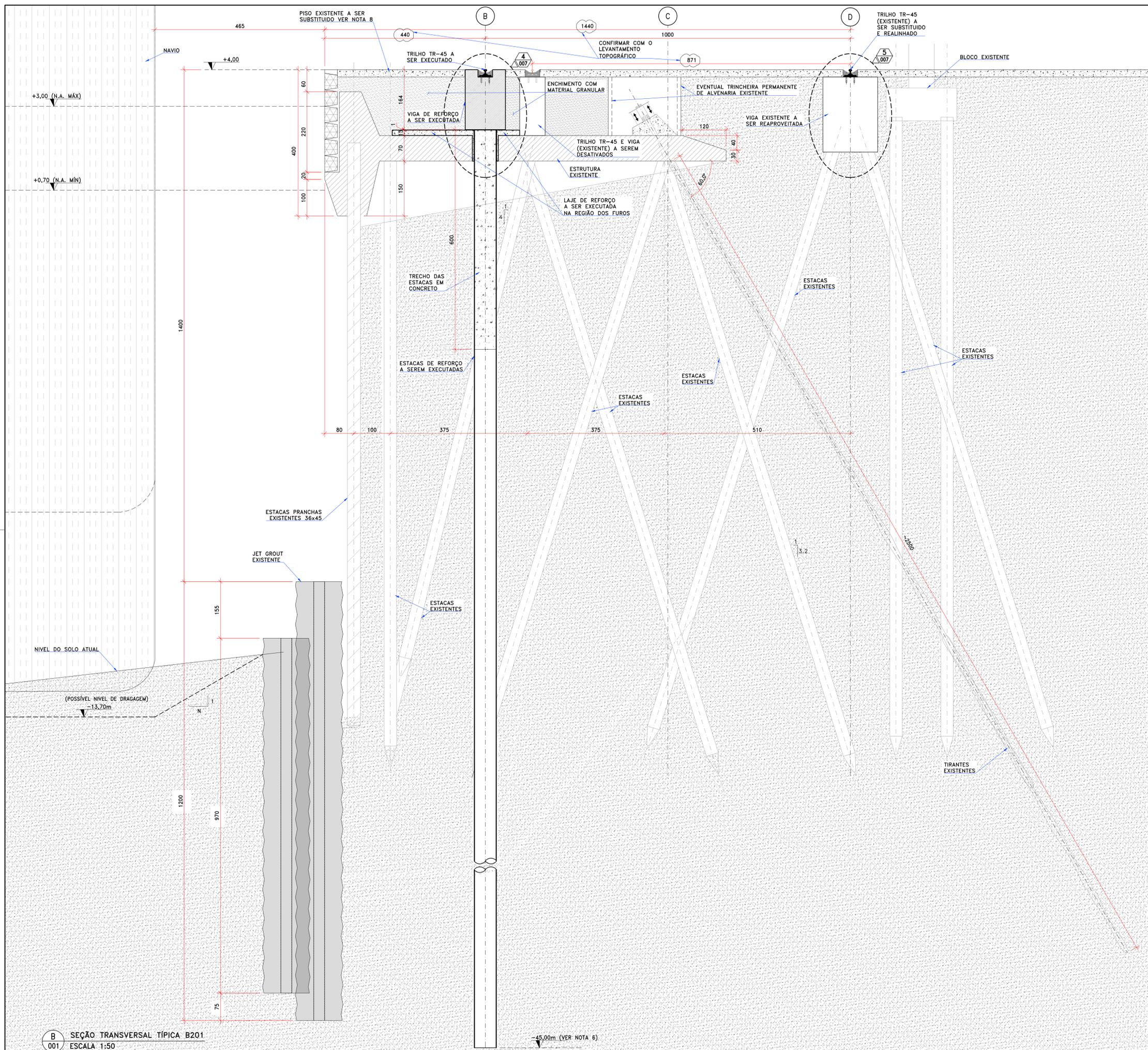
- ESTE DOCUMENTO E SEU CONTEÚDO PERTENCEM À EXE ENGENHARIA.
 - REPRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL NÃO É PERMITIDA SEM A AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DA EXE ENGENHARIA.

REV. EMIS.	DATA	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	POR	DATA VALIDADO	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES
2	B 25/02/2015	CLF	PVF	PVF	-	-	REVISADO CONFORME CT-6295-002
1	B 22/08/2014	CLF	MPL	PVF	-	-	PARA APROVAÇÃO
0	B 31/07/2014	DCC	MB	PVF	-	-	PARA APROVAÇÃO

TIPO DE EMISSÃO	(A) PRELIMINAR (B) PARA APROVAÇÃO (C) PARA INFORMAÇÃO	(D) PARA COTAÇÃO (E) APROVADO / PARA CONSTRUÇÃO (F) COMO COMPRADO	(G) COMO CONSTRUÍDO (H) CANCELADO
-----------------	---	---	--------------------------------------

PROJETO EXECUTIVO
REFORÇO B201
SUPERESTRUTURA
SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA A

A SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA B201
 ESCALA 1:50



NOTAS

- DIMENSÕES EM CENTÍMETROS, ELEVAÇÕES EM METROS, EXCETO ONDE INDICADO;
- COORDENADA UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR "UTM" - DATUM HORIZONTAL: "WGS-84" - ORIGEM DA QUILOMETRAGEM UTM: EQUADOR E MERIDIANO 51°W Gr ACRESCIDAS AS CONSTANTES: 10.000km E 500km RESPECTIVAMENTE;
- OS CONTOURNOS DO CAIS E OS LIMITES DO CANAL SÃO APROXIMADOS E SERVEM APENAS COMO REFERENCIAL GRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO;
- A LOCAÇÃO DOS ELEMENTOS DESTA DESENHO SERÁ CONFIRMADA APÓS LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO.
- OS NÍVEIS APRESENTADOS EM CORTE SÃO REFERENTES AO ZERO HIDROGRÁFICO.
- O NÍVEL DO PÉ DAS ESTACAS FOI ESTIMADO EM -45,00m DE ACORDO COM A ATA DE REUNIÃO "2014_06_13 - 6295 ATA REUNIÃO 001 - MODERNIZAÇÃO B201 202". ENTRETANTO, ESTE NÍVEL DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER REVISTO ATRAVÉS DA ANÁLISE DE NOVAS SONDAGENS, A SEREM EXECUTADAS PELO CONSTRUTOR.
- TODAS AS ESTACAS EXISTENTES, SEJAM PRANCHAS OU ESTACAS DE CARGA, DEVEM SER PRESERVADAS.
- O PISO EXISTENTE DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO APENAS ONDE FOR NECESSÁRIO DEVIDO À EXECUÇÃO DA OBRA. QUANDO NÃO HOUVER NECESSIDADE, O PISO DEVERÁ SER MANTIDO.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- D-6295-314-11-001 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 E B202 - ARRANJO GERAL;
- D-6295-314-14-001 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEGMENTO 1;
- D-6295-314-14-002 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEGMENTO 2;
- D-6295-314-14-003 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEGMENTO 3;
- D-6295-314-14-004 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEGMENTO 4;
- D-6295-314-14-005 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA A;
- D-6295-314-14-007 - PROJETO EXECUTIVO - REFORÇO B201 - SUPERESTRUTURA SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA E, F e G;

- ESTE DOCUMENTO E SEU CONTEÚDO PERTENCEM À EXE ENGENHARIA.
 - REPRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL NÃO É PERMITIDA SEM A AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DA EXE ENGENHARIA.

REV.	EMIS.	DATA	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	POR	DATA	VALIDADO	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES
3	B	25/02/2015	CLF	PVF	PVF	-	-	-	REVISADO CONFORME CT-6295-002
2	B	22/08/2014	CLF	MPL	PVF	-	-	-	PARA APROVAÇÃO
1	B	31/07/2014	DCC	MB	PVF	-	-	-	PARA APROVAÇÃO
0	B	30/06/2014	DCC	MB	PVF	-	-	-	PARA APROVAÇÃO

TIPO DE EMISSÃO	(A) PRELIMINAR (B) PARA APROVAÇÃO (C) PARA INFORMAÇÃO	(D) PARA COTAÇÃO (E) APROVADO / PARA CONSTRUÇÃO (F) COMO COMPRADO	(G) COMO CONSTRUÍDO (H) CANCELADO
-----------------	---	---	--------------------------------------

T U O U P Q Z P U A O C E F D G E A U C E P O W T A U U

EXE ENGENHARIA

**PROJETO EXECUTIVO
REFORÇO B201
SUPERESTRUTURA
SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA B**

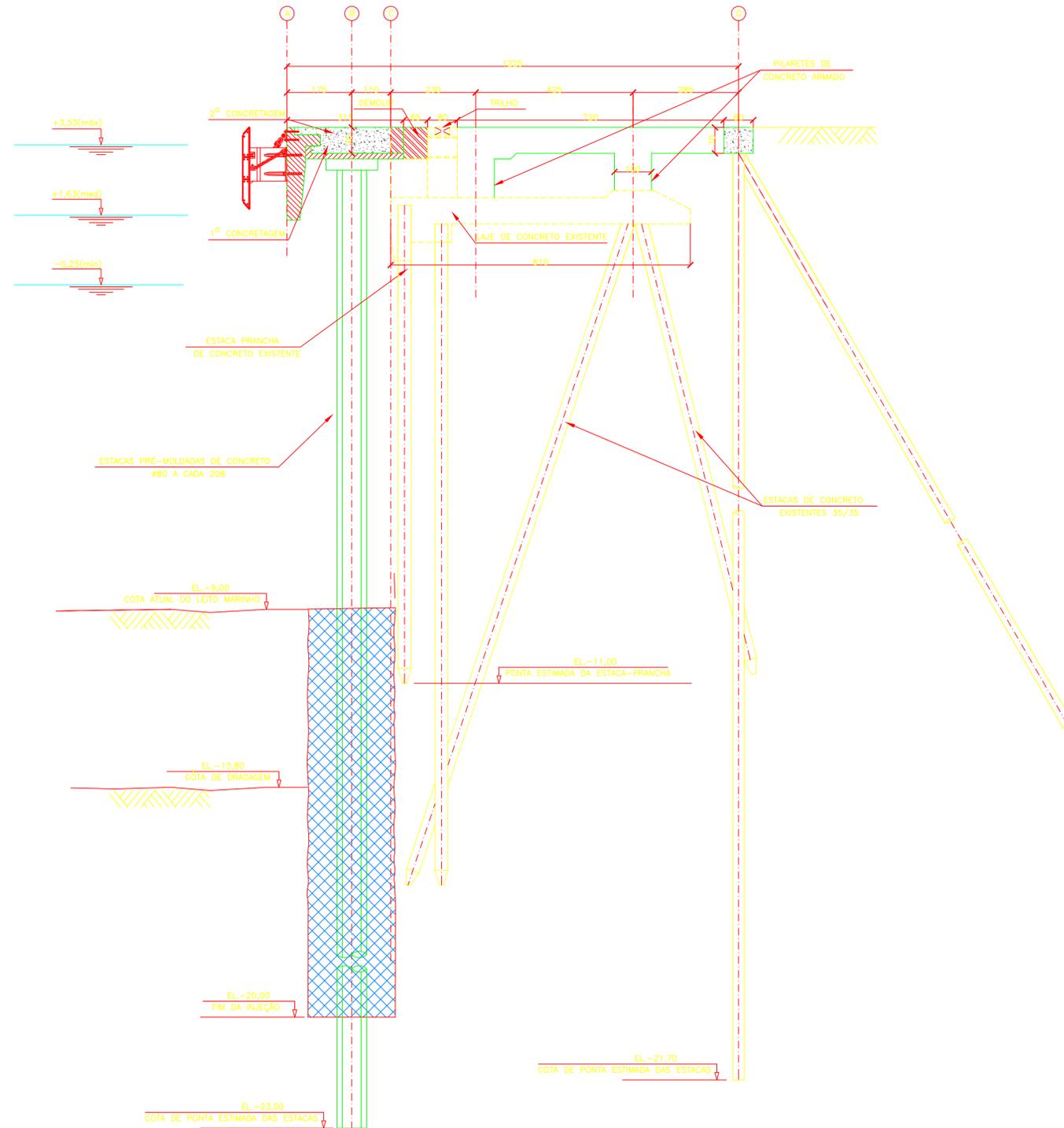
Nº CLIENTE:	-	NÚMERO EXE ENGENHARIA:	D-6295-314-14-006	REVISÃO:	3
-------------	---	------------------------	-------------------	----------	---

B SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA B201
 ESCALA 1:50

-45,00m (VER NOTA 6)

TRECHO C1
CORTE A'-A' - CORTE TÍPICO PASSANDO NA REGIÃO DOS PARAMENTOS
COM TRILHO

ESCALA 1:75



NOTAS

- 1 - A EXECUÇÃO DESTE PROJETO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E EM ESPECIAL AS SEGUINTE NORMAS:
 - NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES
 - NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO
 - NBR9782 - AÇÕES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS
- 2 - MEDIDAS EM CENTÍMETRO, BITOLAS EM MILÍMETRO E ELEVAÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.
- 3 - O CONCRETO DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:
 - 3.1 - f_{ck} = 40MPa
 - 3.2 - FATOR A/C ≤ 0,45
 - 3.3 - COBRIMENTO NOMINAL DAS ARMADURAS: 5cm
 - 3.4 - AÇO CA-50

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

REVISÕES		PROJ.	VER.	APR.	DATA
1	CO				30/09/15
0	CO				19/06/15
REV.	T.E.				

T.E.	(PR) PRELIMINAR	(IN) INFORMAÇÃO	(LC) LIB. P/ CONSTRUÇÃO	(CC) CONFORME CONSTRUÍDO
TIPO DE EMISSÃO	(CO) PARA COMENTÁRIOS (PC) PARA COMPRA	(LF) LIB. P/ FABRICAÇÃO	(CD) CANCELADO	

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 - Dom Pedro II,
Paranaguá - PR, 83203-800, Brasil
Tel/Fax: +55 41 3420-1143

Redav
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Av. das Américas 4200 bloco 4 sala 114 - Barra da Tijuca - RJ
Tel/Fax: (21) 3385-4213 / 3385-4342 - redav@redav.com.br

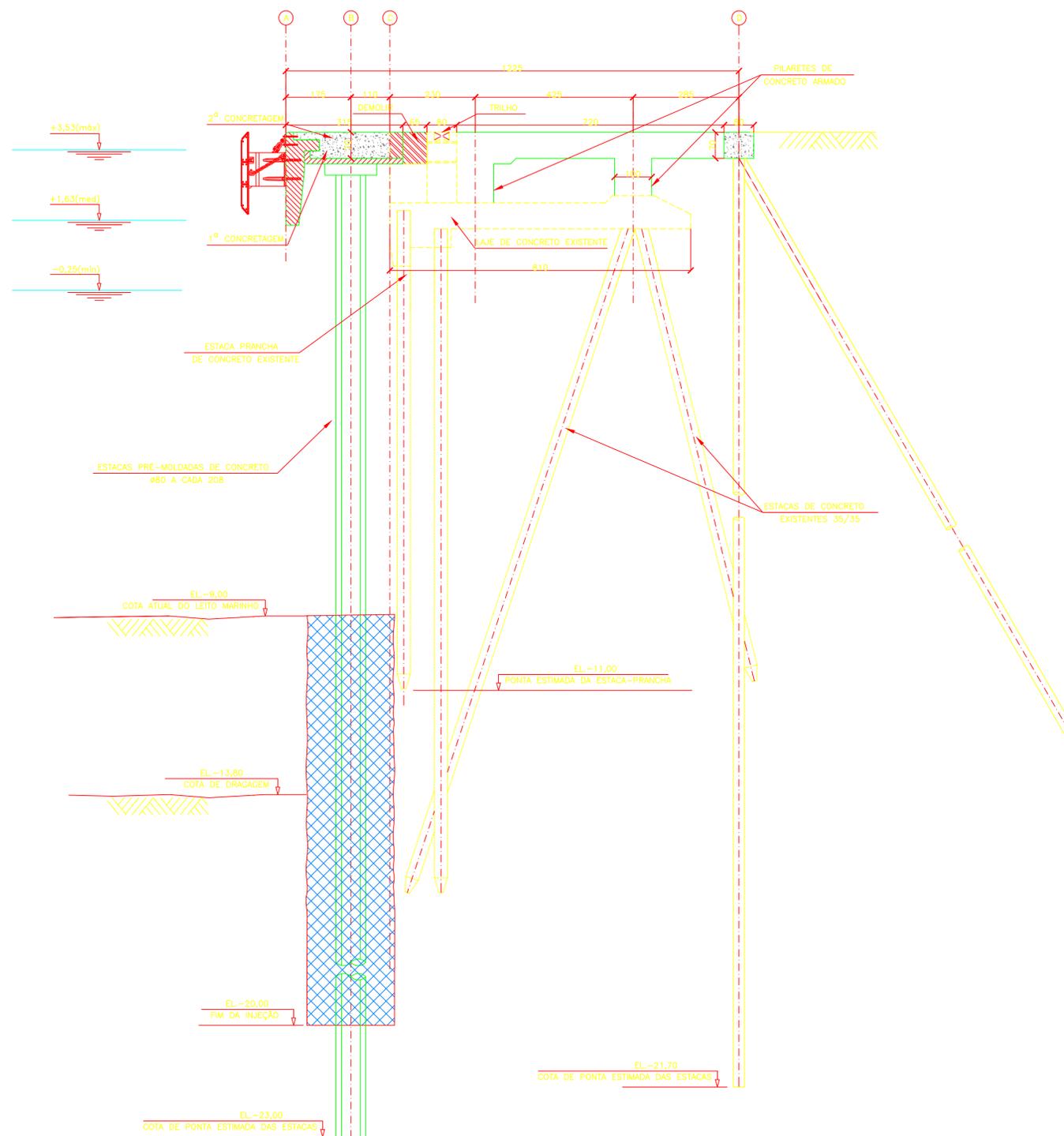
Projeto: REFORÇO DO CAIS DO PORTO DE PARANAGUÁ

Resp. Técnico/CREA: David Antunes Cabral RJ37314/D

Projeto EXECUTIVO
PORTO DE PARANAGUÁ - TRECHO C1
CORTE A'-A' - SEÇÃO TÍPICA PASSANDO NOS PARAMENTOS C/ TRILHO

ESCALA	Nº REDAV	Nº APPA	REVISÃO
INDICADA	RDV-57E-TIP-TRECHO C1-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO C1-A'A'	1

TRECHO C2
CORTE C'-C' - CORTE TÍPICO PASSANDO NA REGIÃO DOS PARAMENTOS
COM TRILHO
 ESCALA 1:75



NOTAS

- 1 - A EXECUÇÃO DESTA PROJETO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E EM ESPECIAL AS SEGUINTE NORMAS:
 - NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES
 - NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO
 - NBR9782 - AÇÕES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS
- 2 - MEDIDAS EM CENTÍMETRO, BITOLAS EM MILÍMETRO E ELEVAÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.
- 3 - O CONCRETO DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:
 - 3.1 - f_{ck} = 40MPa
 - 3.2 - FATOR A/C ≤ 0,45
 - 3.3 - COBRIMENTO NOMINAL DAS ARMADURAS: 5cm
 - 3.4 - AÇO CA-50

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
1	CO	REVISÃO GERAL	RNO	EOM	DAC	30/09/15
0	CO	EMIÇÃO INICIAL	EOM	EOM	DAC	19/06/15

REVISÕES			
T.E.	(PR) PRELIMINAR	(IN) INFORMAÇÃO	(LC) LIB. P/ CONSTRUÇÃO
TIPO DE EMISSÃO	(CO) PARA COMENTÁRIOS	(PC) PARA COMPRA	(LF) LIB. P/ FABRICAÇÃO
			(CC) CONFORME CONSTRUÍDO
			(CD) CANCELADO

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 - Dom Pedro II,
 Paranaguá - PR, 83203-800, Brasil
 Tel/Fax: +55 41 3420-1143

Redav
 SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 Av. das Américas 4200 bloco 4 sala 114 - Barra da Tijuca - RJ
 Tel/Fax: (21) 3385-4213 / 3385-4342 - redav@redav.com.br

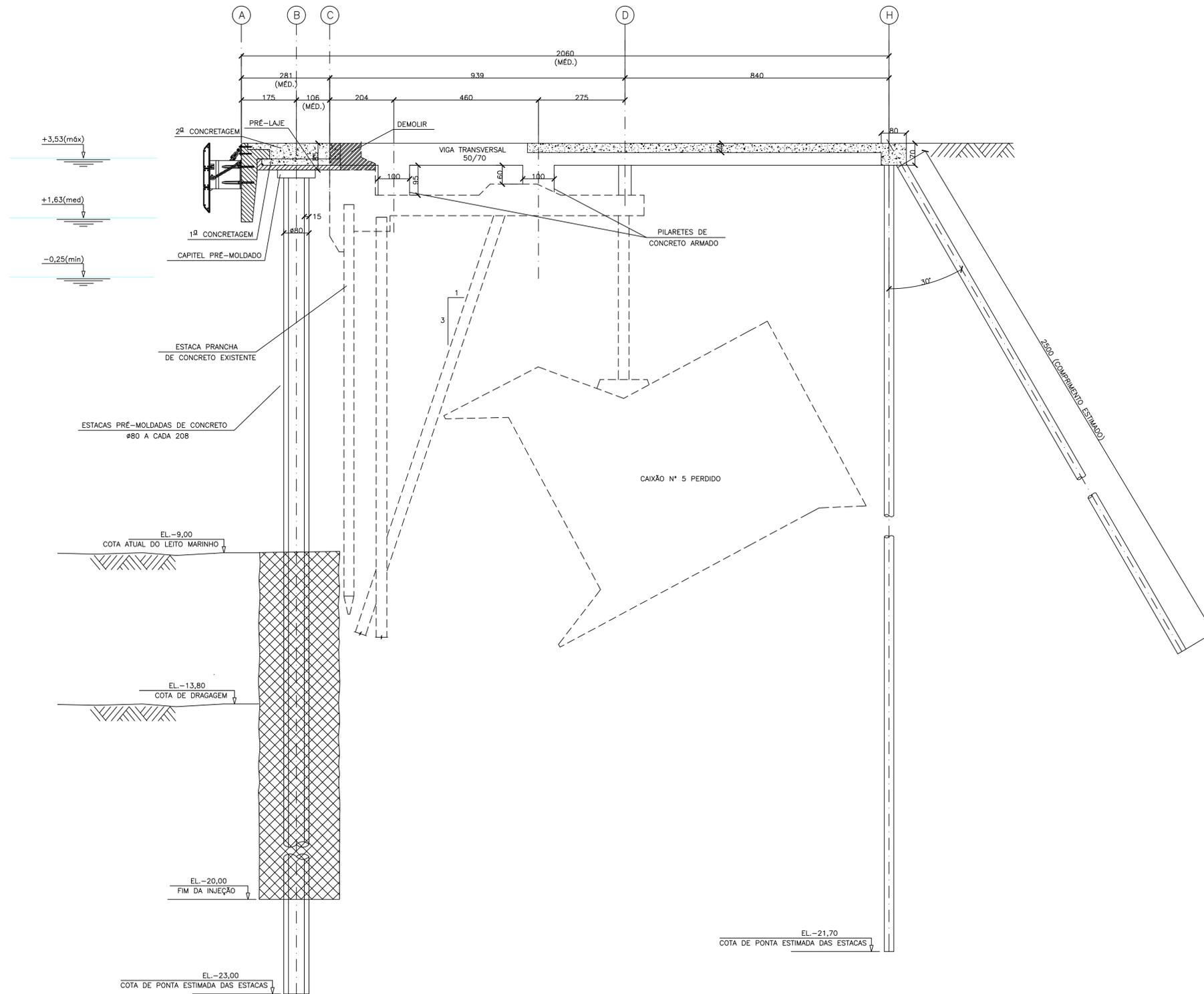
Projeto: **REFORÇO DO CAIS DO PORTO DE PARANAGUÁ**
 Respo. Técnico/CREA: David Antunes Cabral RJ37314/D

PROJETO EXECUTIVO
 PORTO DE PARANAGUÁ - TRECHO C2
 CORTE C'-C' - SEÇÃO TÍPICA PASSANDO NOS PARAMENTOS C/ TRILHO

ESCALA	Nº REDAV	Nº APPA	REVISÃO
INDICADA	RDV-57E-TIP-TRECHO C2-C'C'	RDV-57E-TIP-TRECHO C2-C'C'	1

TRECHO C3
CORTE A-A – CORTE TÍPICO PASSANDO NA REGIÃO DOS PARAMENTOS

ESCALA 1:75



NOTAS

- 1 – A EXECUÇÃO DESTA PROJETO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E EM ESPECIAL AS SEGUINTE NORMAS:
- NBR 6122 – PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES
 - NBR 6118 – PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO
 - NBR9782 – AÇÕES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS
- 2 – MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVAÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.
- 4 – O CONCRETO DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:
- 4.1 – $f_{ck} = 40\text{MPa}$
 - 4.2 – FATOR A/C < 0,45
 - 4.3 – COBRIMENTO NOMINAL DAS ARMADURAS: 5cm

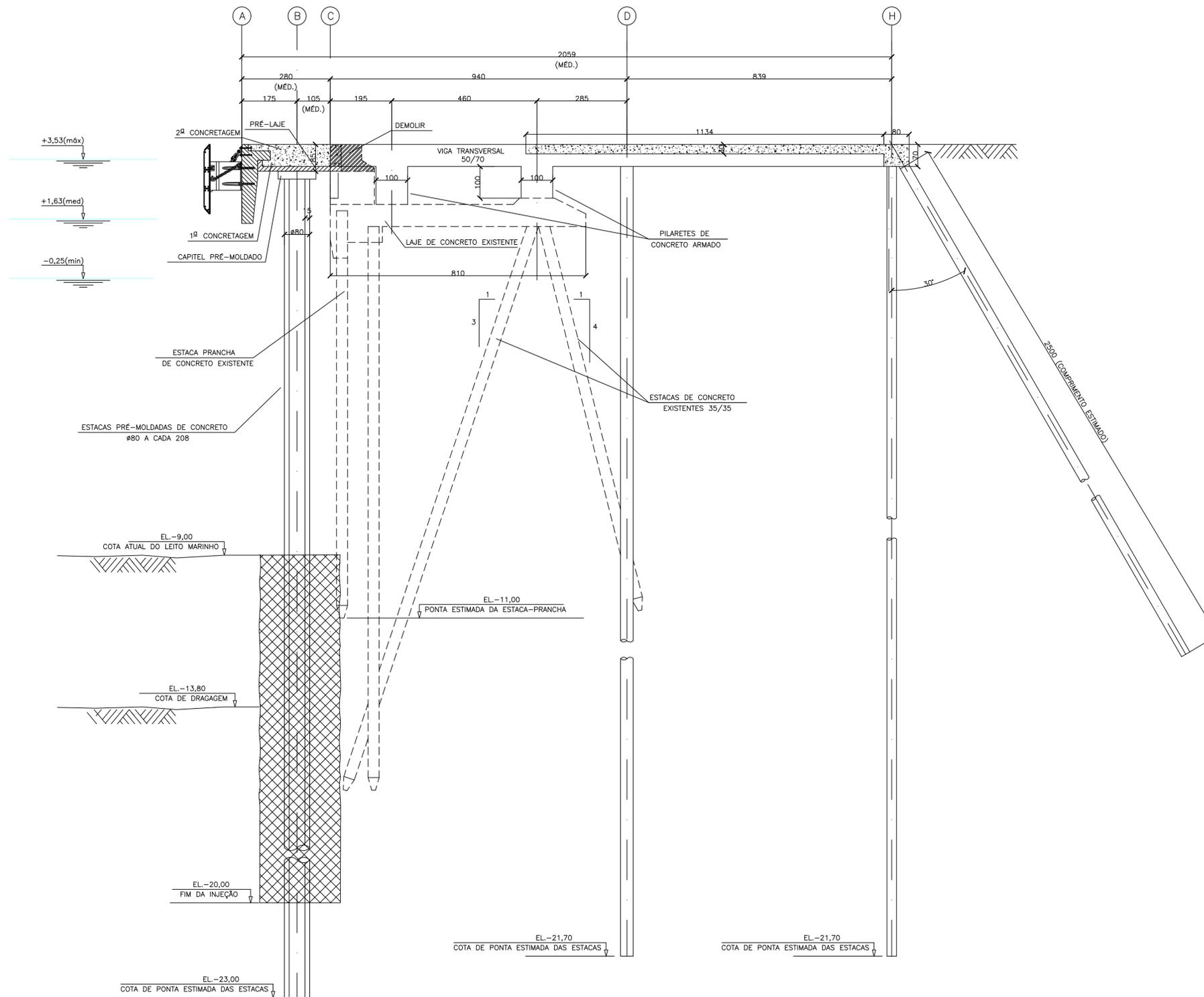
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
1	CO	REVISÃO GERAL	EOM	EOM	DAC	01/07/15
0	CO	EMIÇÃO INICIAL	CS	EOM	DAC	12/12/14

REVISÕES						
T.E.	(PR) PRELIMINAR	(IN) INFORMAÇÃO	(LC) LIB. P/ CONSTRUÇÃO	(CC) CONFORME CONSTRUÍDO		
TIPO DE EMISSÃO	(CO) PARA COMENTÁRIOS (PC) PARA COMPRA	(LF) LIB. P/ FABRICAÇÃO	(CD) CANCELADO			

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 – Dom Pedro II, Paranaguá – PR, 83203-800, Brasil Tel/Fax: +55 41 3420-1143		Redav Soluções de Engenharia	
Projeto		REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM	
Projeto EXECUTIVO		RESP. TÉCNICO/CREA David Antunes Cobral RJ37314/D	
PORTO DE PARANAGUÁ – TRECHO C3			
CORTE A-A – SEÇÃO TÍPICA PASSANDO NOS PARAMENTOS			
ESCALA	Nº CONTRATADA	Nº APPA	REVISÃO
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO C3-AA	RDV-57E-TIP-TRECHO C3-AA	1

TRECHO C4
CORTE A-A – CORTE TÍPICO PASSANDO NA REGIÃO DOS PARAMENTOS
ESCALA 1:75



NOTAS

- 1 – A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E EM ESPECIAL AS SEGUINTE NORMAS:
 – NBR 6122 – PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES
 – NBR 6118 – PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO
 – NBR 9782 – AÇÕES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS
- 2 – MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVAÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.
- 4 – O CONCRETO DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:
 4.1 – $f_{ck} = 40\text{MPa}$
 4.2 – FATOR A/C < 0,45
 4.3 – COBRIMENTO NOMINAL DAS ARMADURAS: 5cm

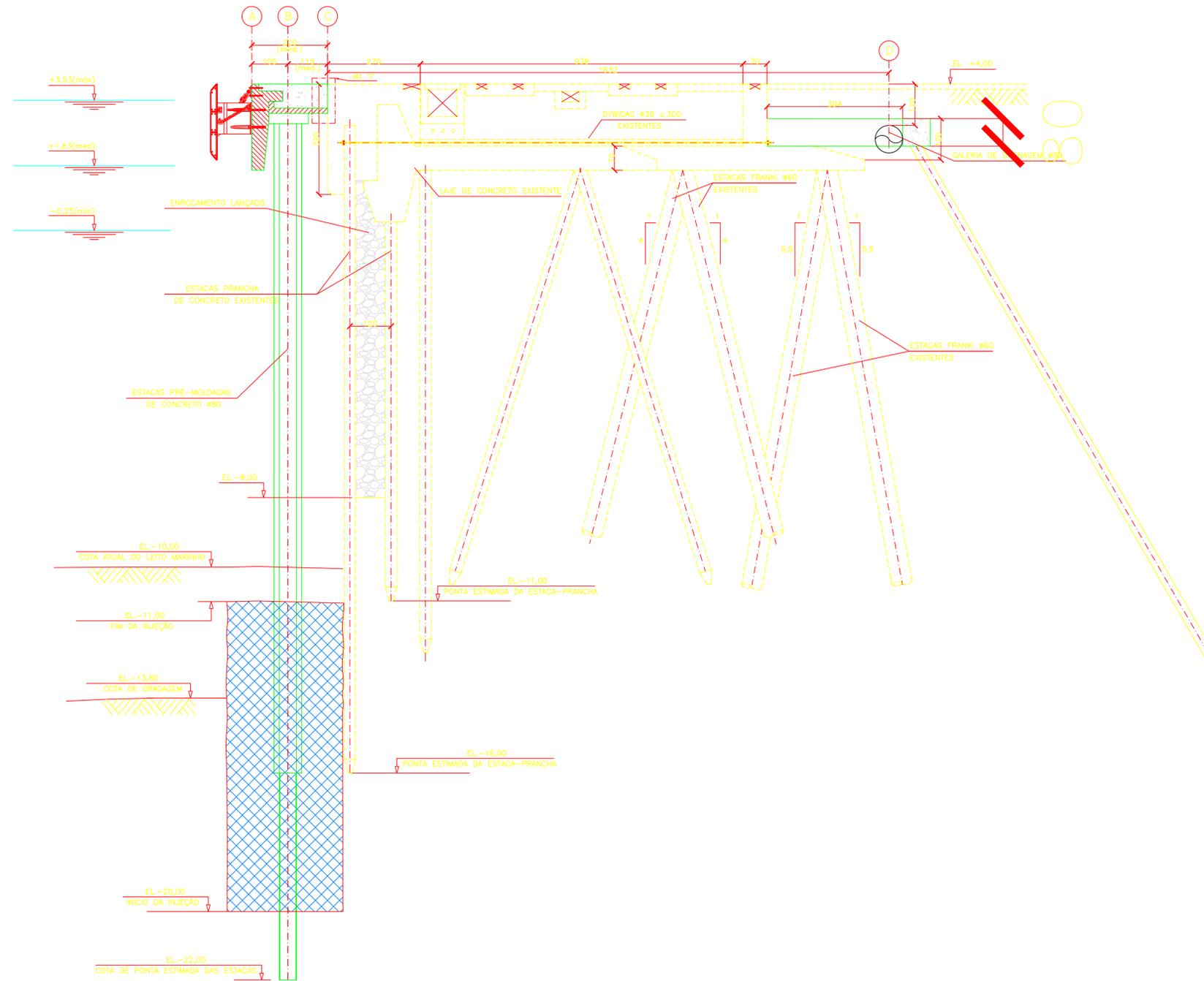
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
1	CO	REVISÃO GERAL	EOM	EOM	DAC	01/07/15
0	CO	EMIÇÃO INICIAL	CS	EOM	DAC	12/12/14

REVISÕES						
T.E.	(PR) PRELIMINAR	(IN) INFORMAÇÃO	(LC) LIB. P/ CONSTRUÇÃO	(CC) CONFORME CONSTRUÍDO		
TIPO DE EMISSÃO	(CO) PARA COMENTÁRIOS	(PC) PARA COMPRA	(LF) LIB. P/ FABRICAÇÃO	(CD) CANCELADO		

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 – Dom Pedro II, Paranaguá – PR, 83203-800, Brasil Tel/Fax: +55 41 3420-1143		Redav Engenharia de Estruturas Av. dos Américos 4200 bloco 4 sala 114 – Barro do Tijoco – RJ Tel/Fax: (21) 3385-4213 / 3385-4342 – redav@redav.com.br	
Projeto REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM		Resp. Técnico/CREA David Antunes Cabral RJ37314/D	
PROJETO EXECUTIVO PORTO DE PARANAGUÁ – TRECHO C4 CORTE A-A – SEÇÃO TÍPICA PASSANDO NOS PARAMENTOS			
ESCALA	Nº CONTRATADA	Nº APPA	REVISÃO
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO C4-AA	RDV-57E-TIP-TRECHO C4-AA	1

TRECHO D
CORTE A'-A' - CORTE TÍPICO PASSANDO NA REGIÃO DOS PARAMENTOS
COM TRILHO
ESCALA 1:75



NOTAS

- 1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E EM ESPECIAL AS SEGUINTE NORMAS:
 - NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES
 - NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO
 - NBR 9782 - AÇÕES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS
- 2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVAÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.
- 4 - O CONCRETO DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:
 - 4.1 - $f_{ck} = 40 \text{ MPa}$
 - 4.2 - FATOR A/C < 0,45
 - 4.3 - COBRIMENTO NOMINAL DAS ARMADURAS: 5cm

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
1	CO	REVISÃO GERAL	RNO	EOM	DAC	15/10/15
0	CO	EMIÇÃO INICIAL	CS	EOM	DAC	12/12/14

REVISÕES			
T.E.	(PR) PRELIMINAR	(IN) INFORMAÇÃO	(LC) LIB. P/ CONSTRUÇÃO
TIPO DE EMISSÃO	(CO) PARA COMENTÁRIOS	(PC) PARA COMPRA	(LF) LIB. P/ FABRICAÇÃO
			(CC) CONFORME CONSTRUÍDO
			(CD) CANCELADO

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 - Dom Pedro II,
Paranaguá - PR, 83203-800, Brasil
Tel/Fax: +55 41 3420-1143

Redav
EMPRESA DE ENGENHARIA

Av. dos Américos 4200 bloco 4 sala 114 - Barra da Tijoca - RJ
Tel/Fax: (21) 3385-4213 / 3385-4342 - redav@redav.com.br

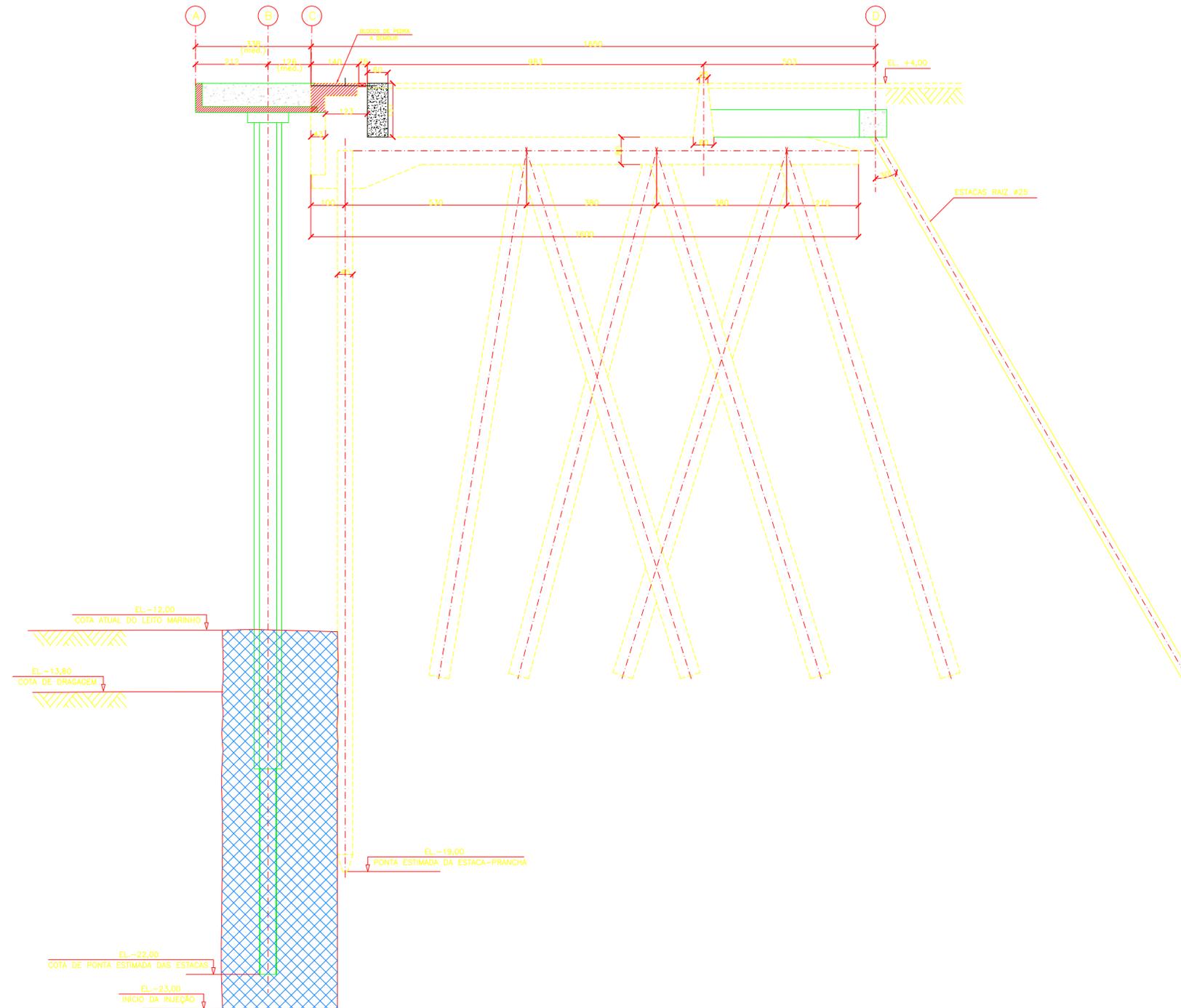
Projeto: REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM

Resp. Técnico/CREA: David Antunes Cobral RJ37314/D

PROJETO EXECUTIVO
PORTO DE PARANAGUÁ - TRECHO D
CORTE A'-A' - SEÇÃO TÍPICA PASSANDO NOS PARAMENTOS C/ TRILHO

ESCALA INDICADAS	Nº CONTRATADA	Nº APPA	REVISÃO
RDV-57E-TIP-TRECHO D-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO D-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO D-A'A'	1

TRECHO E
CORTE B'-B' - CORTE TÍPICO FORA DA REGIÃO DOS PARAMENTOS
ESCALA 1:75



NOTAS

- 1 - A EXECUÇÃO DESTE PROJETO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E EM ESPECIAL AS SEGUINTES NORMAS:
 - NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES
 - NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO
 - NBR 9782 - AÇÕES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS
- 2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVAÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.
- 4 - O CONCRETO DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:
 - 4.1 - $f_{ck} = 40 \text{ MPa}$
 - 4.2 - FATOR A/C < 0,45
 - 4.3 - COBRIMENTO NOMINAL DAS ARMADURAS: 5cm

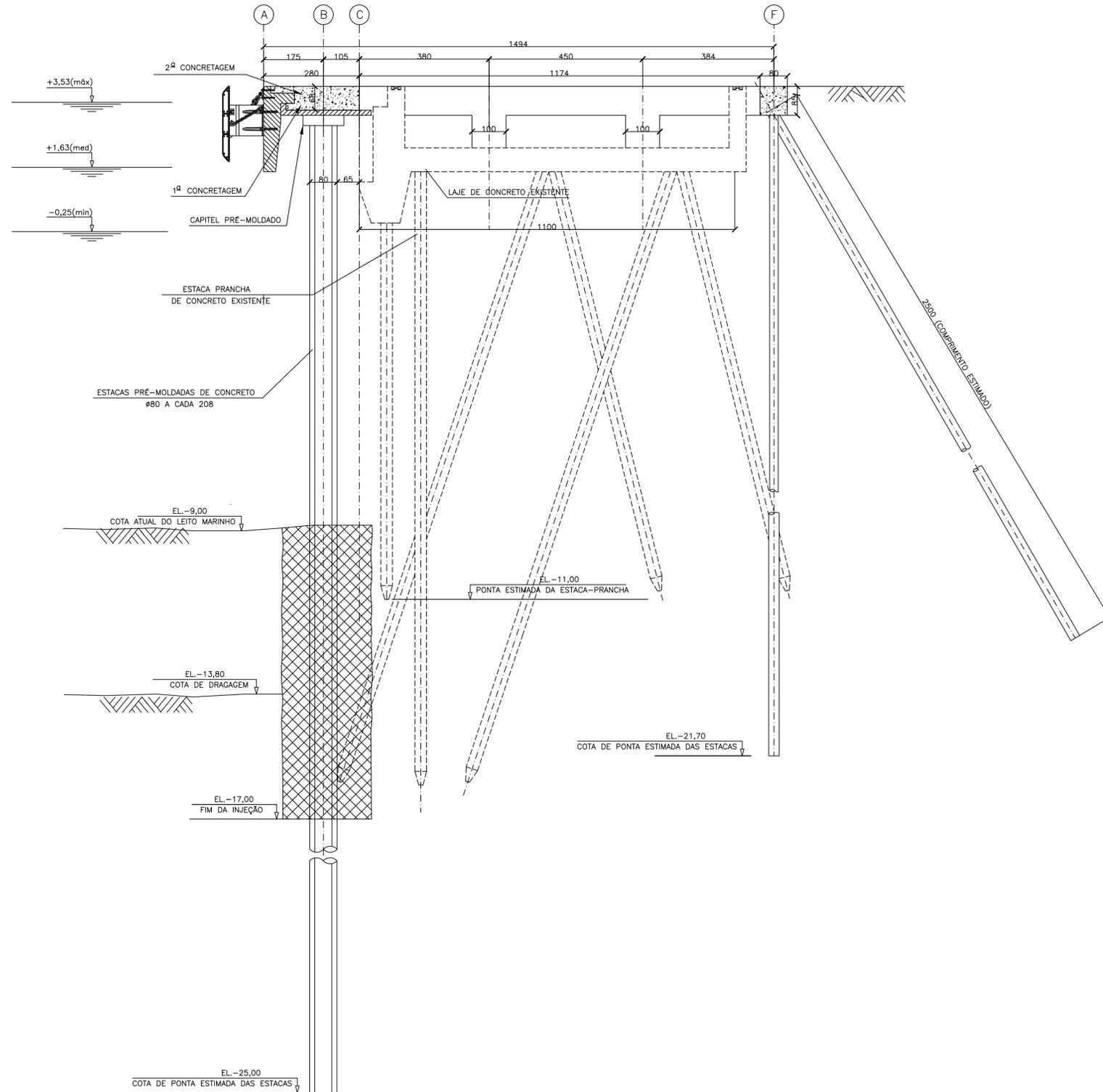
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
1	CO	REVISÃO GERAL	RNO	EOM	DAC	15/10/15
0	CO	EMIÇÃO INICIAL	CS	EOM	DAC	12/12/14

REVISÕES			
T.E.	(PR) PRELIMINAR	(IN) INFORMAÇÃO	(LC) LIB. P/ CONSTRUÇÃO
TIPO DE EMISSÃO	(CO) PARA COMENTÁRIOS	(PC) PARA COMPRA	(LF) LIB. P/ FABRICAÇÃO
			(CC) CONFORME CONSTRUÍDO
			(CD) CANCELADO

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 - Dom Pedro II, Paranaguá - PR, 83203-800, Brasil Tel/Fax: +55 41 3420-1143		Redav Engenharia de Engenharia Av. dos Américos 4200 bloco 4 sala 114 - Barra da Tijoca - RJ Tel/Fax: (21) 3385-4213 / 3385-4342 - redav@redav.com.br	
Projeto REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM		Resp. Técnico/CREA David Antunes Cabral RJ37314/D	
PROJETO EXECUTIVO PORTO DE PARANAGUÁ - TRECHO E CORTE B'-B' - SEÇÃO TÍPICA FORA DOS PARAMENTOS			
ESCALA	Nº CONTRATADA	Nº APPA	REVISÃO
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO D-B'B'	RDV-57E-TIP-TRECHO D-B'B'	1

TRECHO A1
CORTE A'-A' - CORTE TÍPICO PASSANDO NA REGIÃO DOS PARAMENTOS
COM TRILHO
ESCALA 1:75



NOTAS

- 1 - A EXECUÇÃO DESTE PROJETO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E EM ESPECIAL AS SEGUINTE NORMAS:
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES
 - NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO
 - NBR9782 - AÇÕES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS
- 2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVAÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.
- 4 - O CONCRETO DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:
- 4.1 - $f_{ck} = 40 \text{ MPa}$
 - 4.2 - FATOR A/C < 0,45
 - 4.3 - COBRIMENTO NOMINAL DAS ARMADURAS: 5cm

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
1	CO	REVISÃO GERAL	RDO	EOM	DAC	30/09/15
0	CO	EMIÇÃO INICIAL	CS	EOM	DAC	12/12/14

REVISÕES

T.E.	(PR) PRELIMINAR	(IN) INFORMAÇÃO	(LC) LIB. P/ CONSTRUÇÃO	(CC) CONFORME CONSTRUÍDO
TIPO DE EMISSÃO	(CO) PARA COMENTÁRIOS (PC) PARA COMPRA	(LF) LIB. P/ FABRICAÇÃO	(CD) CANCELADO	

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 - Dom Pedro II,
Paranaguá - PR, 83203-800, Brasil
Tel/Fax: +55 41 3420-1143

Redav
EMPRESA DE ENGENHARIA

Av. dos Américos 4200 bloco 4 sala 114 - Barra da Tijoca - RJ
Tel/Fax: (21) 3385-4213 / 3385-4342 - rda@redav.com.br

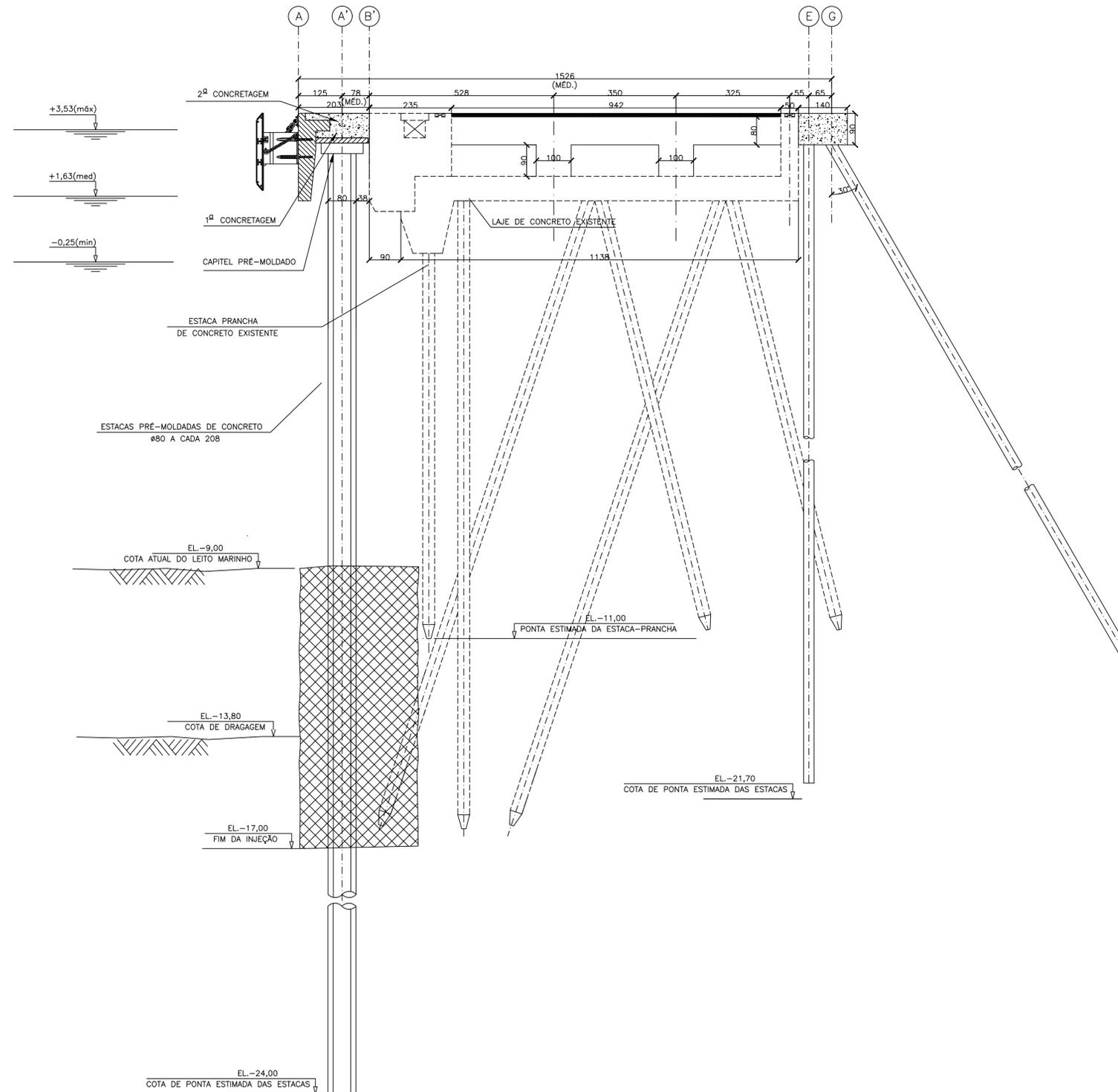
Projeto: REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM

Resp. Técnico/CREA: David Antunes Cobral RJ37314/D

PROJETO EXECUTIVO
PORTO DE PARANAGUÁ - TRECHO A1
CORTE A'-A' - SEÇÃO TÍPICA PASSANDO NOS PARAMENTOS C/ TRILHO

ESCALA	Nº CONTRATADA	Nº APPA	REVISÃO
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO A1-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO A1-A'A'	1

TRECHO A2
CORTE A'-A' - CORTE TÍPICO PASSANDO NA REGIÃO DOS PARAMENTOS
COM TRILHO
ESCALA 1:75



NOTAS

- 1 - A EXECUÇÃO DESTA PROJETO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E EM ESPECIAL AS SEGUINTE NORMAS:
 - NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES
 - NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO
 - NBR 9782 - AÇÕES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS
- 2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVAÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.
- 4 - O CONCRETO DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:
 - 4.1 - $f_{ck} = 40 \text{ MPa}$
 - 4.2 - FATOR A/C < 0,45
 - 4.3 - COBRIMENTO NOMINAL DAS ARMADURAS: 5cm

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
1	CO	REVISÃO GERAL	RDO	EOM	DAC	30/09/15
0	CO	EMIÇÃO INICIAL	CS	EOM	DAC	12/12/14

REVISÕES						
T.E.	(PR) PRELIMINAR	(IN) INFORMAÇÃO	(LC) LIB. P/ CONSTRUÇÃO	(CC) CONFORME CONSTRUÍDO	ESCALA	Nº CONTRATADA
TIPO DE EMISSÃO	(CO) PARA COMENTÁRIOS	(PC) PARA COMPRA	(LF) LIB. P/ FABRICAÇÃO	(CD) CANCELADO	INDICADAS	Nº APPA


 Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 - Dom Pedro II,
 Paranaguá - PR, 83203-800, Brasil
 Tel/Fax: +55 41 3420-1143

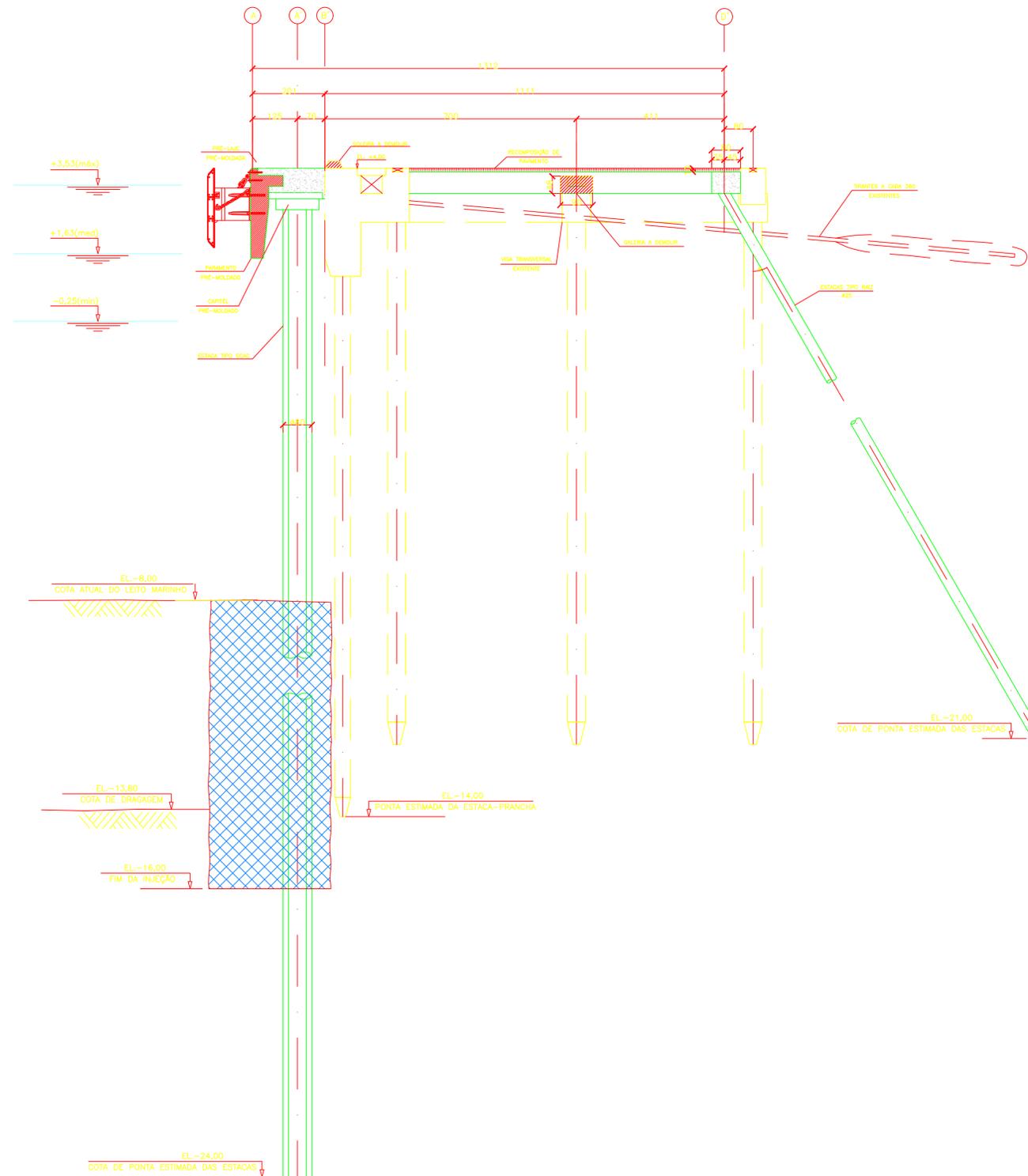
Projeto: REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM
 PROJETO EXECUTIVO
 PORTO DE PARANAGUÁ - TRECHO A2
 CORTE A'-A' - SEÇÃO TÍPICA PASSANDO NOS PARAMENTOS C/TRILHO

Resp. Técnico/CREA
 David Antunes Cobral
 RJ37314/D

ESCALA	Nº CONTRATADA	Nº APPA	REVISÃO
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO A2-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO A2-A'A'	1

TRECHO B1
CORTE A'-A' - CORTE TÍPICO PASSANDO NA REGIÃO DOS PARAMENTOS
COM TRILHO

ESCALA 1:75



NOTAS

- 1 - A EXECUÇÃO DESTA PROJETO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E EM ESPECIAL AS SEGUINTE NORMAS:
 - NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES
 - NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO
 - NBR9782 - AÇÕES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS
- 2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVAÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.
- 4 - O CONCRETO DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:
 - 4.1 - fck = 40MPa
 - 4.2 - FATOR A/C < 0,45
 - 4.3 - COBRIMENTO NOMINAL DAS ARMADURAS: 5cm

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

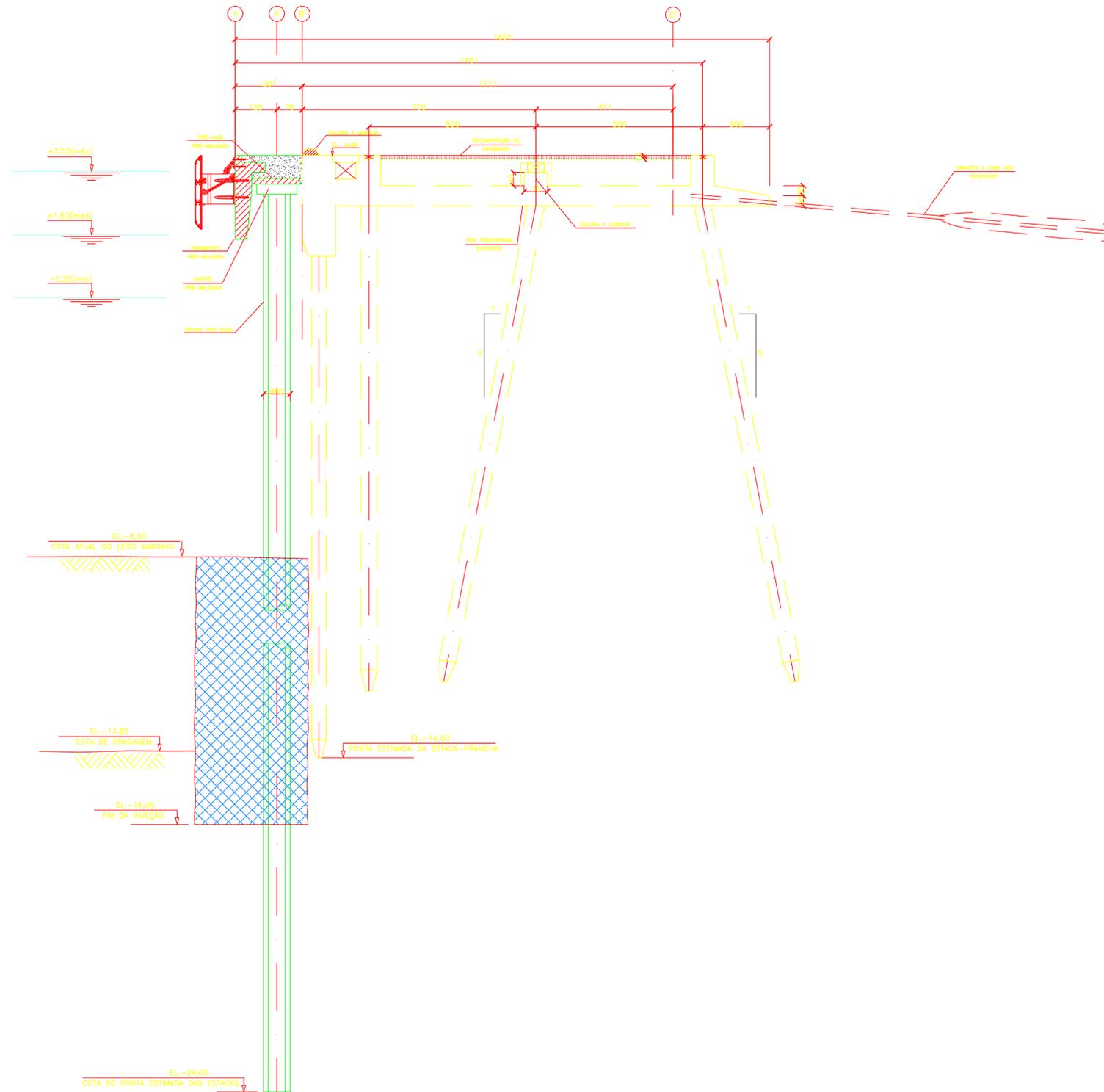
REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
1	CD	REVISÃO GERAL	RNO	EOM	DAC	08/10/15
0	CD	EMIÇÃO INICIAL	EOM	EOM	DAC	01/07/15

REVISÕES			
T.E.	(PR) PRELIMINAR	(IN) INFORMAÇÃO	(LC) LIB. P/ CONSTRUÇÃO
TIPO DE EMISSÃO	(CO) PARA COMENTÁRIOS (PC) PARA COMPRA	(LF) LIB. P/ FABRICAÇÃO	(CC) CONFORME CONSTRUÍDO (CD) CANCELADO

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 - Dom Pedro II, Paranaguá - PR, 83203-800, Brasil Tel/Fax: +55 41 3420-1143		Reday Engenharia e Construção	
Av. das Américas 4200 bloco 4 sala 114 - Barra da Tijuca - RJ Tel/Fax: (21) 3385.4213 / 3385.4342 - reday@reday.com.br		Resp. Técnico/CREA David Antunes Cabral RJ37314/D	
Projeto: REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM			
PROJETO EXECUTIVO PORTO DE PARANAGUÁ - TRECHO B1 CORTE A'-A' - SEÇÃO TÍPICA PASSANDO NOS PARAMENTOS C/ TRILHO			
ESCALA	Nº CONTRATADA	Nº APPA	REVISÃO
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO B1-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO B1-A'A'	1

TRECHO B2
CORTE A'-A' - CORTE TÍPICO PASSANDO NA REGIÃO DOS PARAMENTOS
COM TRILHO

ESCALA 1:75



NOTAS

- 1 - A EXECUÇÃO DESTA PROJETO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E EM ESPECIAL AS SEGUINTE NORMAS:
 - NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES
 - NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO
 - NBR 9782 - AÇÕES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS
- 2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVAÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.
- 4 - O CONCRETO DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:
 - 4.1 - fck = 40MPa
 - 4.2 - FATOR A/C < 0,45
 - 4.3 - COBRIMENTO NOMINAL DAS ARMADURAS: 5cm

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
1	CD	REVISÃO GERAL	RNO	EOM	DAC	08/10/15
0	CD	EMIÇÃO INICIAL	EOM	EOM	DAC	01/07/15

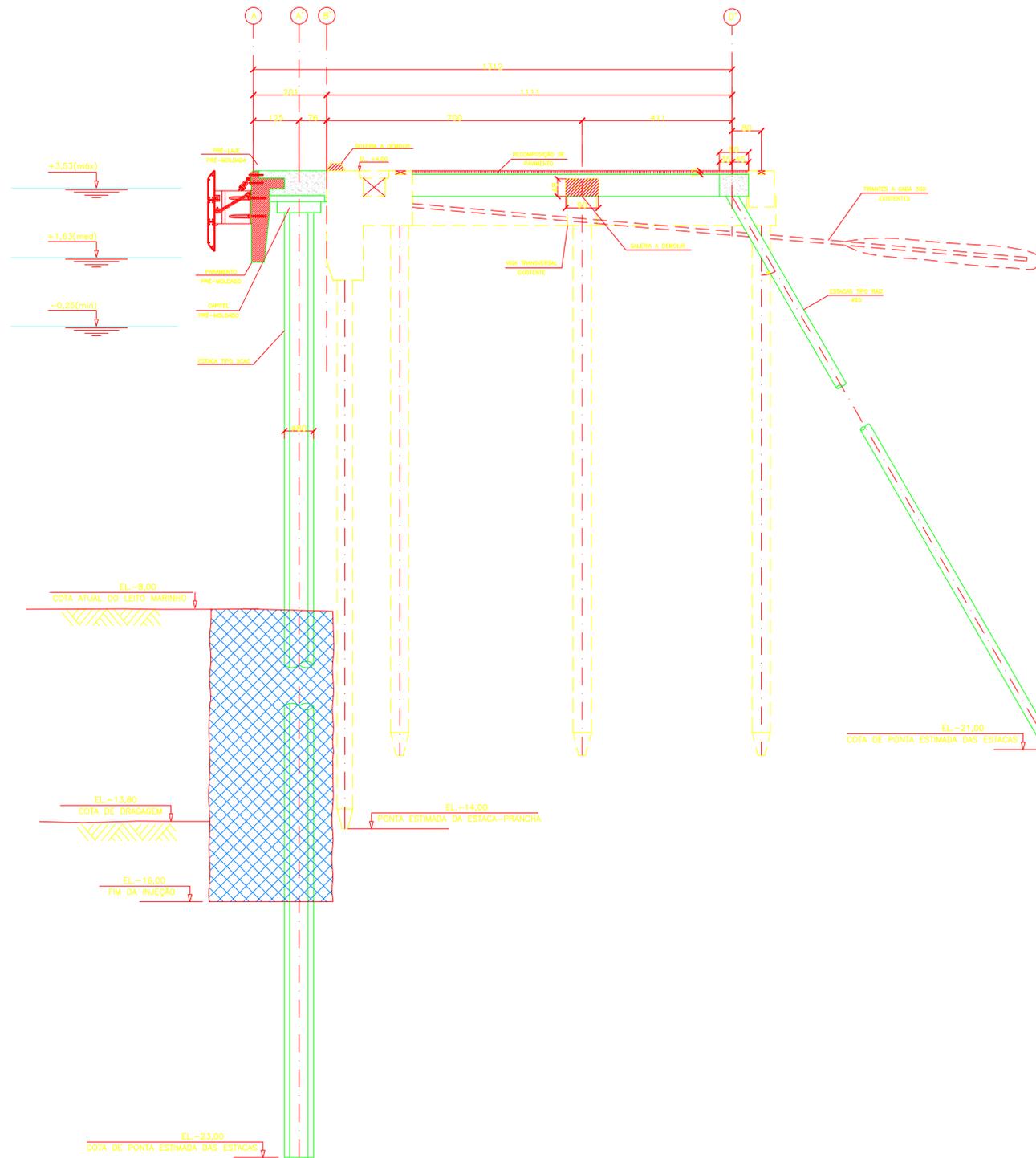
REVISÕES

T.E.	(PR) PRELIMINAR	(IN) INFORMAÇÃO	(LC) LIB. P/ CONSTRUÇÃO	(CC) CONFORME CONSTRUÍDO
TIPO DE EMISSÃO	(CO) PARA COMENTÁRIOS (PC) PARA COMPRA	(LF) LIB. P/ FABRICAÇÃO	(CD) CANCELADO	

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 - Dom Pedro II, Paranaguá - PR, 83203-800, Brasil Tel/Fax: +55 41 3420-1143		Reday Engenharia e Construção	
Av. das Américas 4200 bloco 4 sala 114 - Barra da Tijuca - RJ Tel/Fax: (21) 3385.4213 / 3385.4342 - reday@reday.com.br		Resp. Técnico/CREA David Antunes Cabral RJ37314/D	
Projeto: REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM			
PROJETO EXECUTIVO PORTO DE PARANAGUÁ - TRECHO B2 CORTE A'-A' - SEÇÃO TÍPICA PASSANDO NOS PARAMENTOS C/ TRILHO			
ESCALA	Nº CONTRATADA	Nº APPA	REVISÃO
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO B2-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO B2-A'A'	1

TRECHO B3
CORTE A'-A' - CORTE TÍPICO PASSANDO NA REGIÃO DOS PARAMENTOS
COM TRILHO

ESCALA 1:75



NOTAS

- 1 - A EXECUÇÃO DESTA PROJETO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E EM ESPECIAL AS SEGUINTE NORMAS:
 - NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES
 - NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO
 - NBR9782 - AÇÕES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS
- 2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVAÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.
- 4 - O CONCRETO DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:
 - 4.1 - fck = 40MPa
 - 4.2 - FATOR A/C < 0,45
 - 4.3 - COBRIMENTO NOMINAL DAS ARMADURAS: 5cm

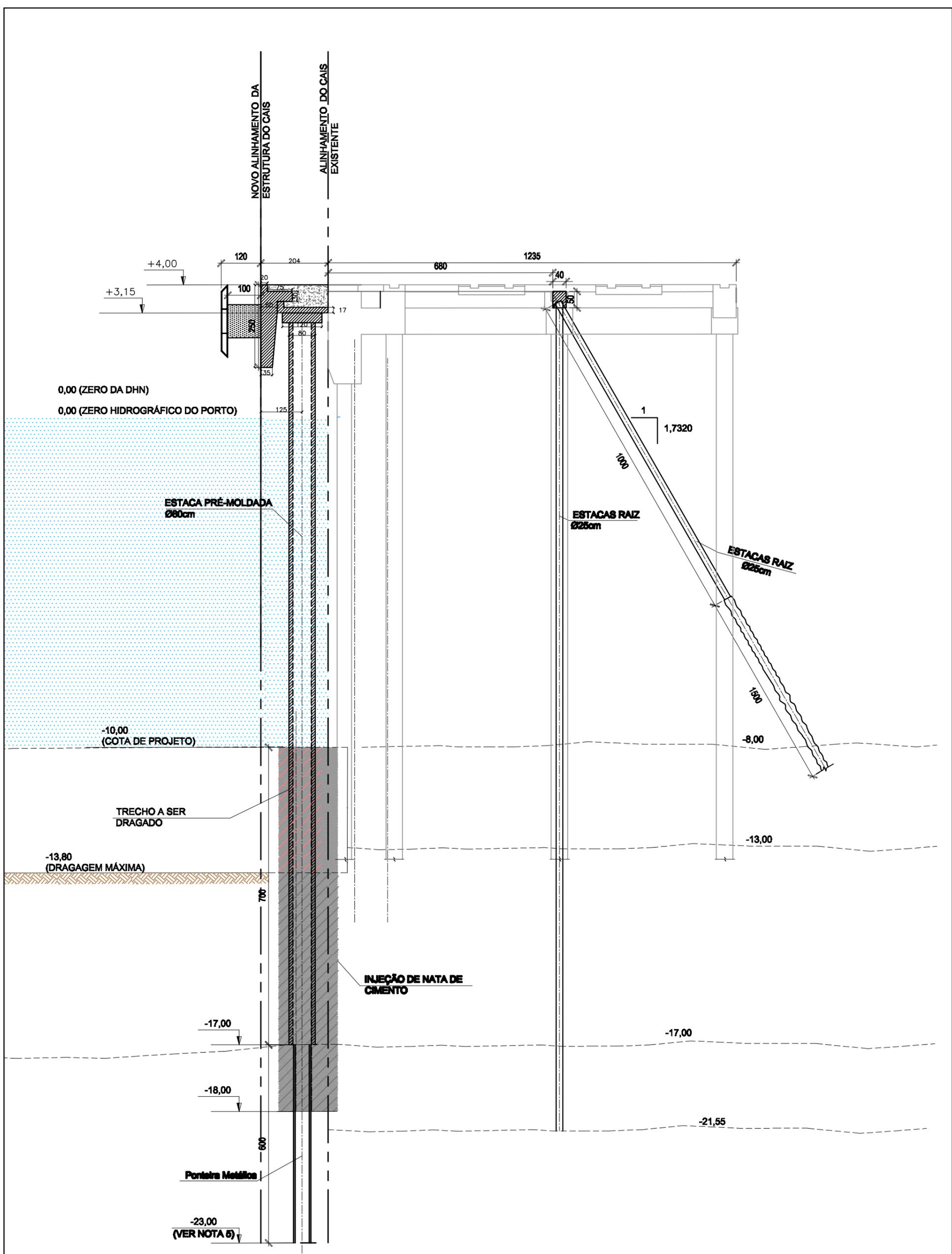
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
1	CD	REVISÃO GERAL	RNO	EOM	DAC	08/10/15
0	CD	EMIÇÃO INICIAL	EOM	EOM	DAC	01/07/15

REVISÕES

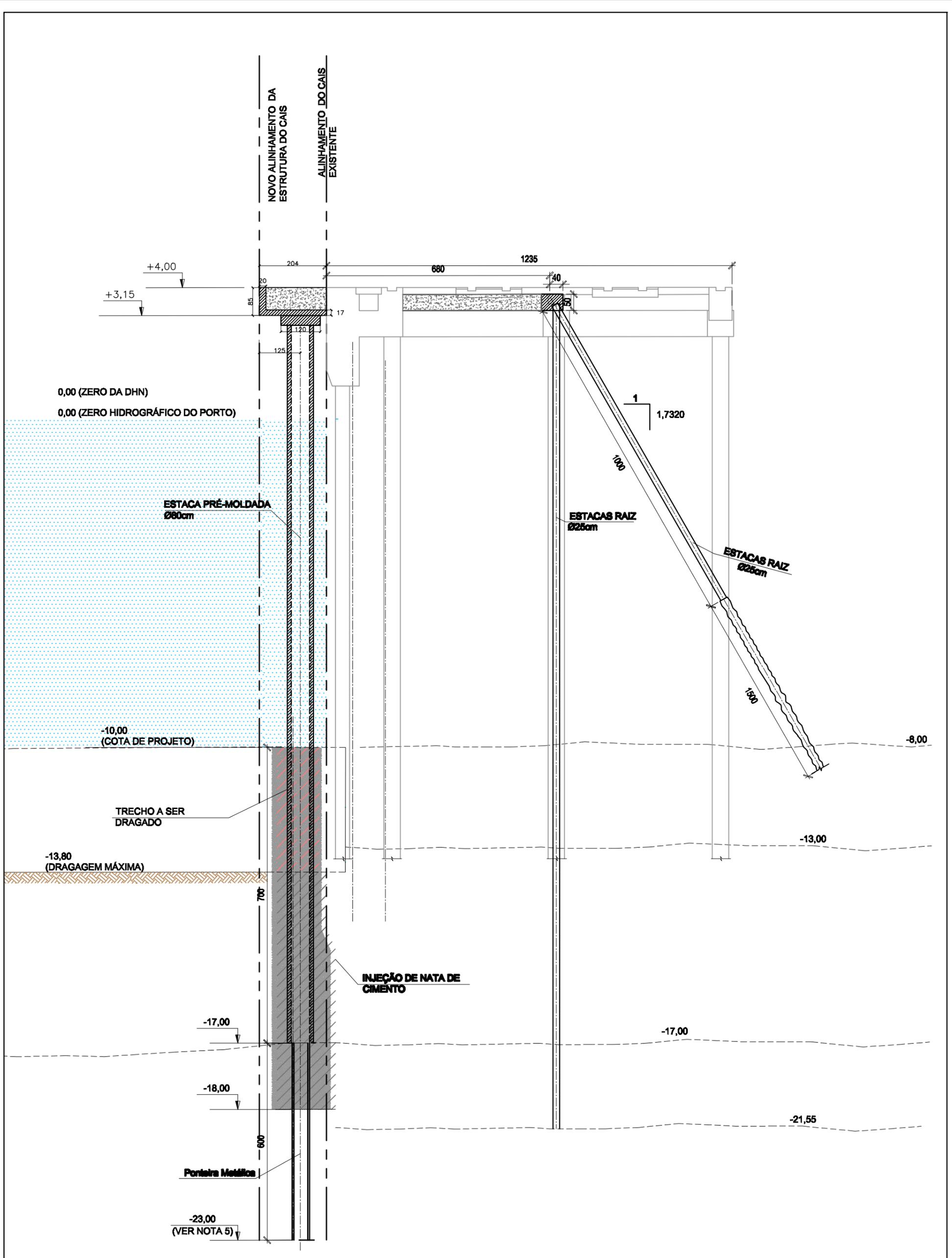
T.E.	(PR) PRELIMINAR	(IN) INFORMAÇÃO	(LC) LIB. P/ CONSTRUÇÃO	(CC) CONFORME CONSTRUÍDO
TIPO DE EMISSÃO	(CO) PARA COMENTÁRIOS	(PC) PARA COMPRA	(LF) LIB. P/ FABRICAÇÃO	(CD) CANCELADO

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 - Dom Pedro II, Paranaguá - PR, 83203-800, Brasil Tel/Fax: +55 41 3420-1143		Reday Engenharia de Estruturas		Av. das Américas 4200 bloco 4 sala 114 - Barra da Tijuca - RJ Tel/Fax: (21) 3385.4213 / 3385.4342 - reday@reday.com.br	
Projeto: REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM				Resp. Técnico/CREA David Antunes Cabral RJ37314/D	
PROJETO EXECUTIVO PORTO DE PARANAGUÁ - TRECHO B3 CORTE A'-A' - SEÇÃO TÍPICA PASSANDO NOS PARAMENTOS C/ TRILHO					
ESCALA	Nº CONTRATADA	Nº APPA	REVISÃO		
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO B3-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO B3-A'A'	1		



CORTE A - A
ESCALA 1:100

NOTAS				REVISÕES		ESCALA		INDICADAS	
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPECIAL, AS SEGUINTE NORMAS:									
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES									
- NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO									
- NBR 7872 - AÇOES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS									
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVADOES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.									
3 - CONCRETO RAÍZ > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.									
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO.									
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.									
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.									
PROJ. T.T.E.	DESIGNAÇÃO	CS	ECON	DAC	23/09/15	PROJ. VER.	APRIL	DATA	
TIPO DE EMISSÃO	(01) PRELIMINAR (02) PARA COMENÇAROS (PC) PARA COMPRA	(03) LIB. P/ CONTRUÇÃO (04) LIB. P/ FABRICAÇÃO	(05) CONFORME CONTRUÍDO (06) CANCELADO						
ESCALA INDICADAS		N.º CONTRATADA		N.º HIDROVIAS		REVISÃO			
RDV-57E-TIP-TRECHO B3-AA		RDV-57E-TIP-TRECHO B3-AA		RDV-57E-TIP-TRECHO B3-AA		RDV-57E-TIP-TRECHO B3-AA		0	



CORTE A' - A'
ESCALA 1:100

- NOTAS**
- 1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E EM ESPECIAL AS SEGUINTE NORMAS:
 - NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES
 - NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO
 - NBR 9782 - AÇOES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS
 - 2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVADOES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.
 - 3 - CONCRETO RAÍZ > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.
 - 4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO.
 - 5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.
 - 6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.

REVISÕES				ESCALA		Nº CONTRATAÇÃO		Nº REVISÃO	
REV.	FECH.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA	INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO B3-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO B3-A'A'
1	01	PRELIMINAR	(0)	INFORMAÇÃO	(0)	LIB. P/ CONTRUÇÃO	ESCALA INDICADAS		
2	02	PARA COMENÇAR	(0)	PARA COMPRA	(0)	LIB. P/ FABRICAÇÃO			
3	03		(0)		(0)	CONFORME CONTRUÇÃO			
4	04		(0)		(0)	CANCELADO			

Projeto: REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM

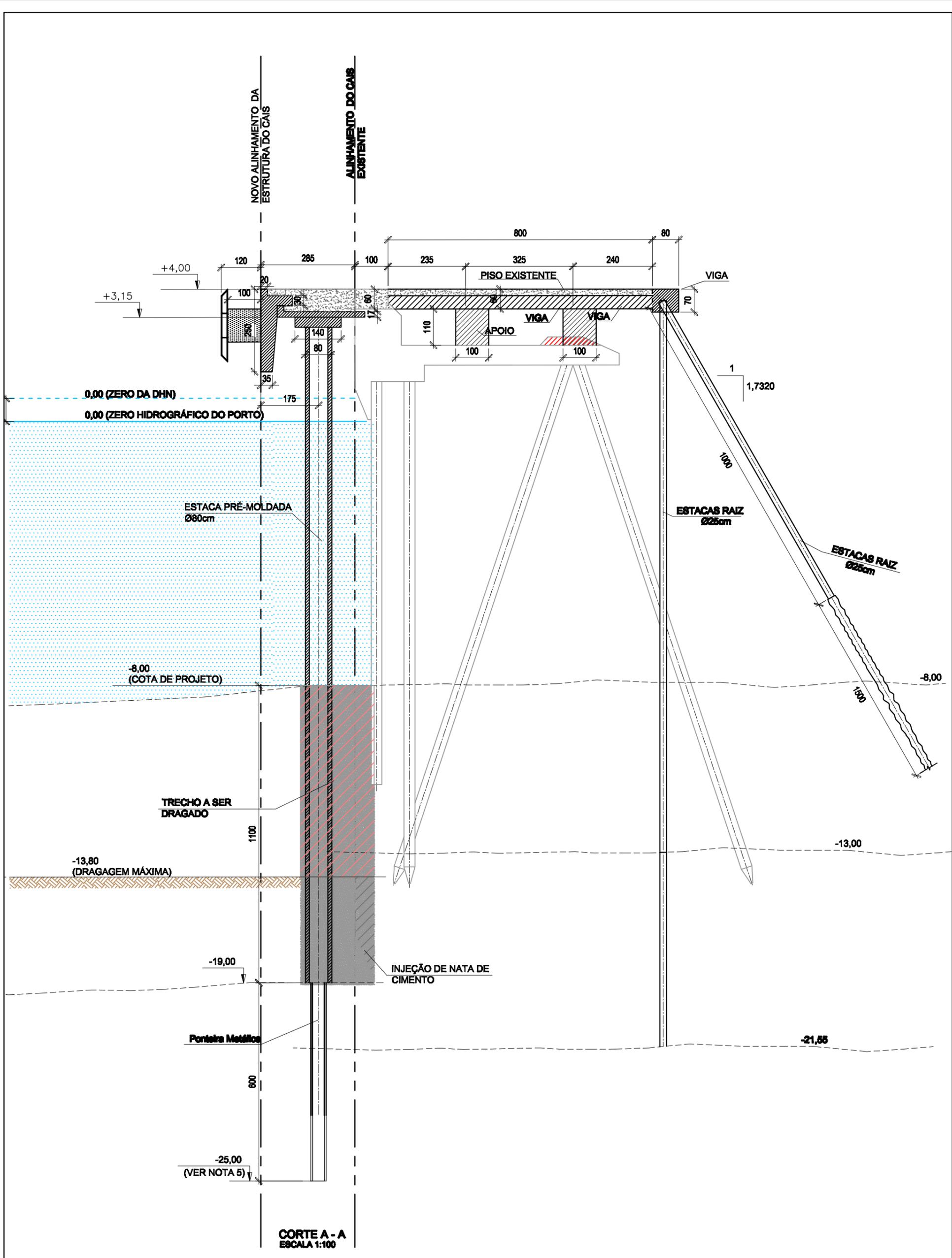
Projeto EXECUTIVO

PORTO DE PARANAGUÁ

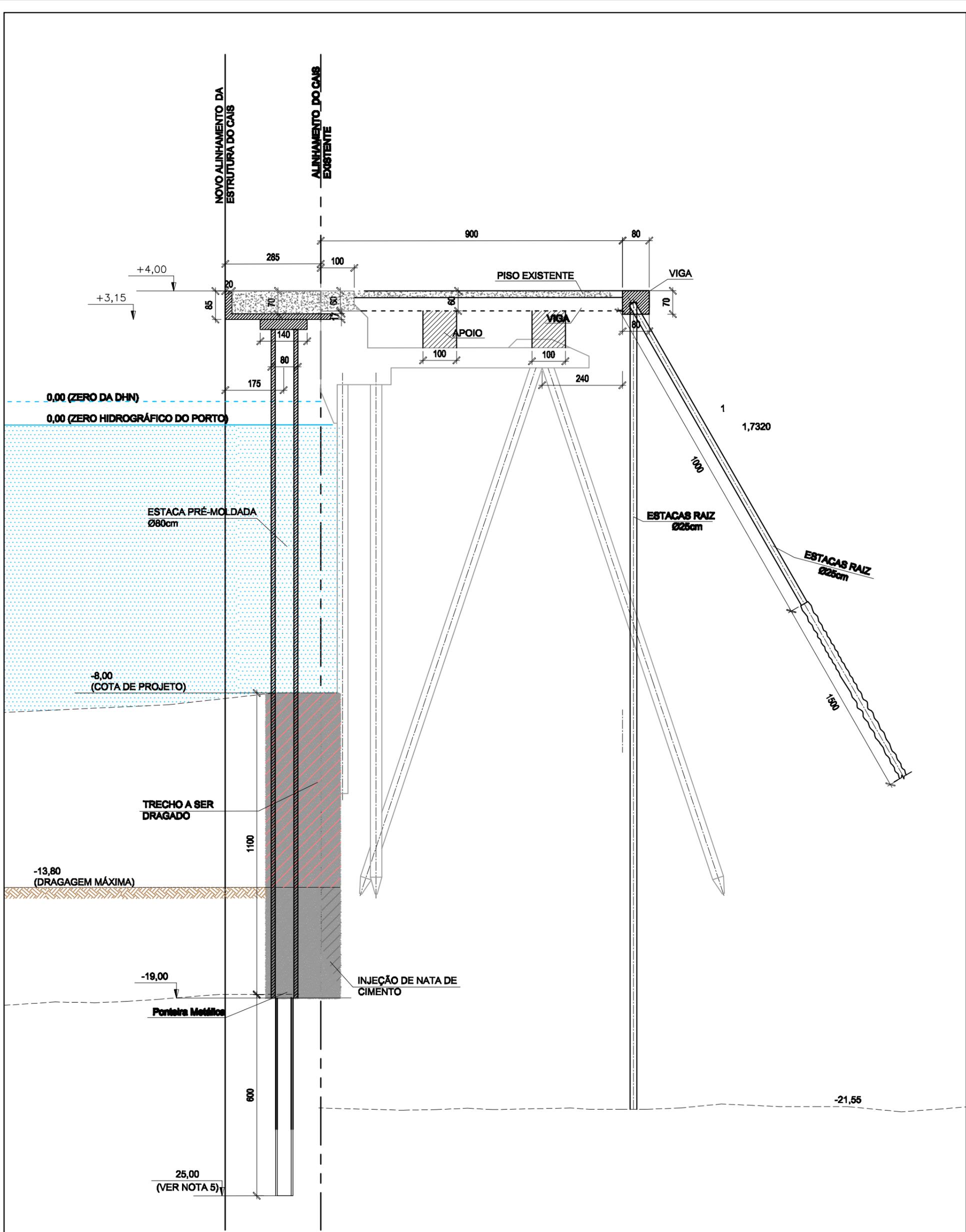
CORTE TÍPICO A'-A' - TRECHO B3

Projeto: R&D Engenharia e Projetos Ltda. - Rua: 111 - Vila: 111 - Fone: (41) 3333-1111 - CEP: 81200-000 - Curitiba - PR

Projeto: R&D Engenharia e Projetos Ltda. - Rua: 111 - Vila: 111 - Fone: (41) 3333-1111 - CEP: 81200-000 - Curitiba - PR



NOTAS		REVISÕES		ESCALA	
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS: - NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES - NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO - NBR 7822 - AÇOES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS 2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO. 3 - CONCRETO S<gt; 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m ³ . 4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO. 5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE. 6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.		(01) PRELIMINAR (02) INFORMAÇÃO (03) LIB. P/ CONTRUÇÃO (04) CONFORME CONSTRUIDO (05) PARA COMENÇAR (06) PARA COMPARA (07) LIB. P/ FABRICAÇÃO (08) CANCELADO		ESCALA INDICADAS: RDV-57E-TIP-TRECHO C2-AA, RDV-57E-TIP-TRECHO C2-AA	
PROJETO EXECUTIVO PORTO DE PARANAGUÁ CORTE TÍPICO A-A - TRECHO C2		PROJETO: [] DESIGNAÇÃO: [] PROJ. VER. / APR. / DATA: []		N.º CONTRATAÇÃO: [] N.º MODIFICAÇÃO: []	



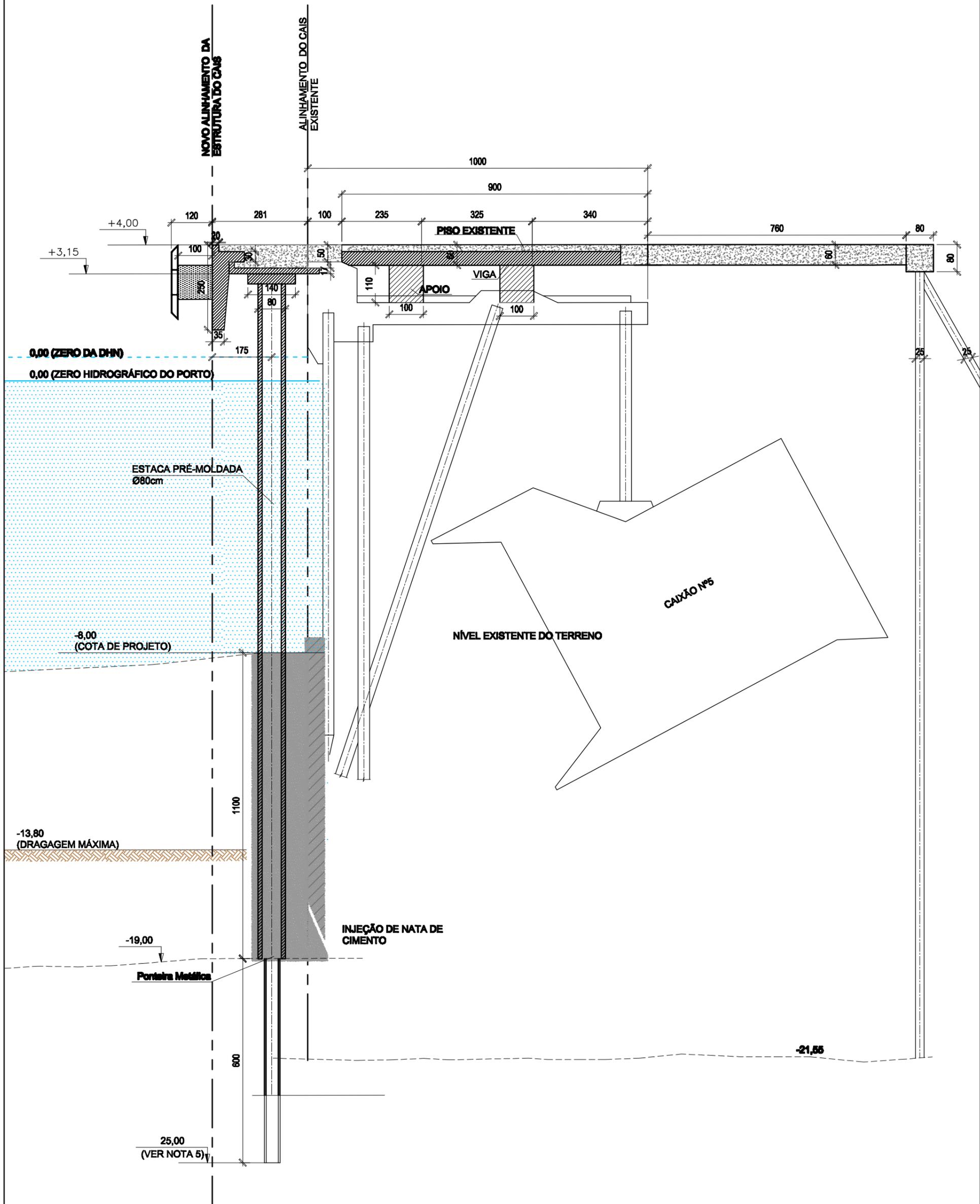
CORTE A' - A'
ESCALA 1:100

NOTAS		REVISÕES		ESCALA		INDICADAS	
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPECIAL, AS SEGUINTE NORMAS:		(01) PRELIMINAR	(02) PARA COMENÇAR	(03) LIB. P/ CONSTRUÇÃO	(04) CONFORME CONTRATO	Nº CONTRATADA	Nº REVISÕES
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES		(05) LIB. P/ FABRICAÇÃO	(06) CANCELADO			RDV-57E-TIP-TRECHO C2-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO C2-A'A'
- NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO							0
- NBR 782 - AÇOES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS							
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVADAÇÃO EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.							
3 - CONCRETO RAÍZ > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.							
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO.							
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.							
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.							

Projeto: REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM
 Porto de Paranaguá
 Corte típico A'-A' - Trecho C2
 Escala: INDICADAS
 N.º Contratada: RDV-57E-TIP-TRECHO C2-A'A'
 N.º Revisões: RDV-57E-TIP-TRECHO C2-A'A'
 Revisão: 0

NOVO ALINHAMENTO DA
ESTRUTURA DO CAIS

ALINHAMENTO DO CAIS
EXISTENTE



CORTE A - A
ESCALA 1:100

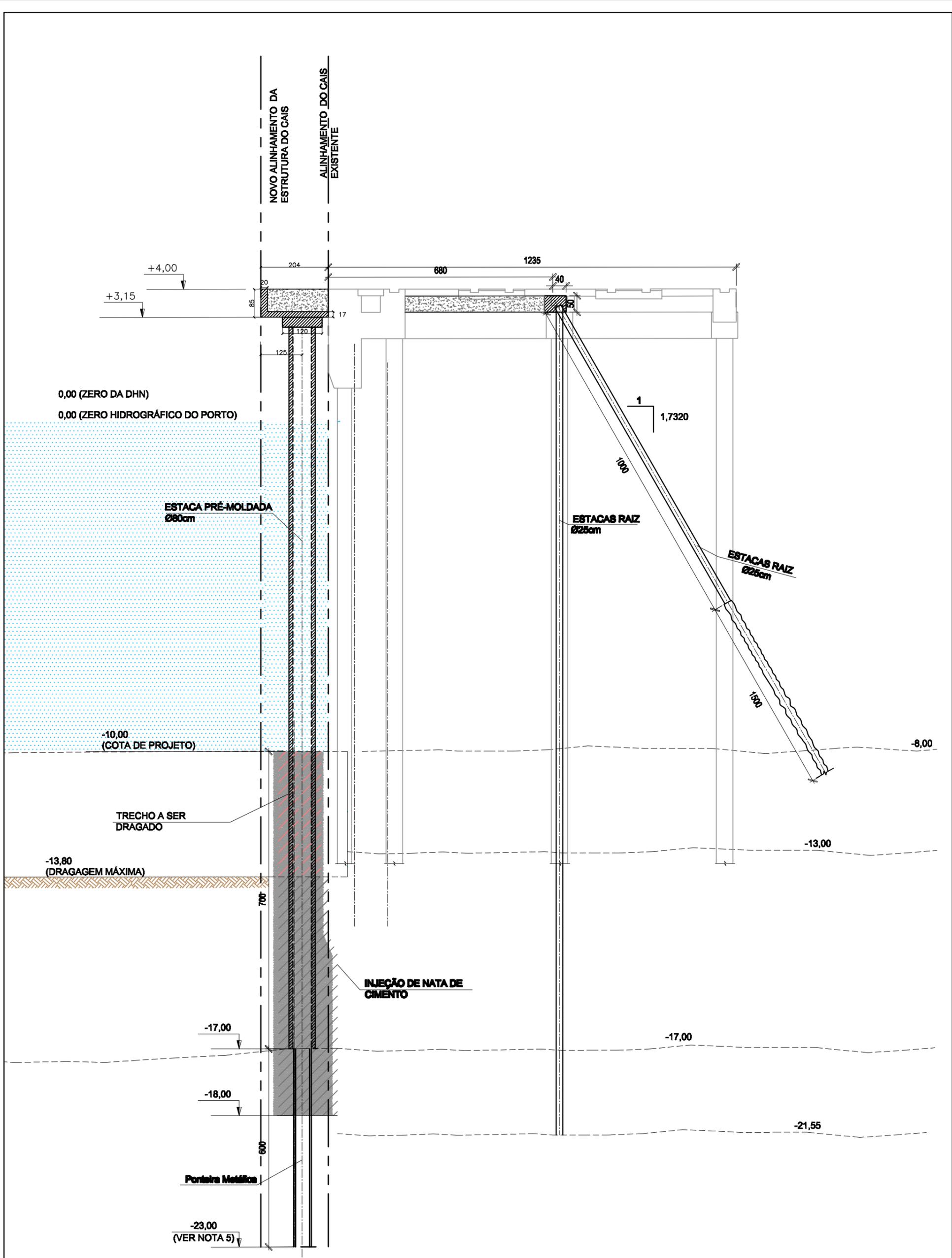
NOTAS			
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPÉCIE, AS SEGUINTE NORMAS:			
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES			
- NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO			
- NBR 9782 - AÇOS EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS			
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVADOS EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.			
3 - CONCRETO S&L > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.			
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO.			
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVERÃO SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.			
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.			

REV.	T.T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
01	00	EMISSÃO INICIAL	CS	ECM	DAC	23/08/15

REVISÕES	
01	PRELIMINAR
02	PARA COMEÇAROS (PC) PARA COMPRA
03	LIB. P/ CONSTRUÇÃO
04	LIB. P/ FABRICAÇÃO
05	CONFORME CONTRATO
06	CANCELADO

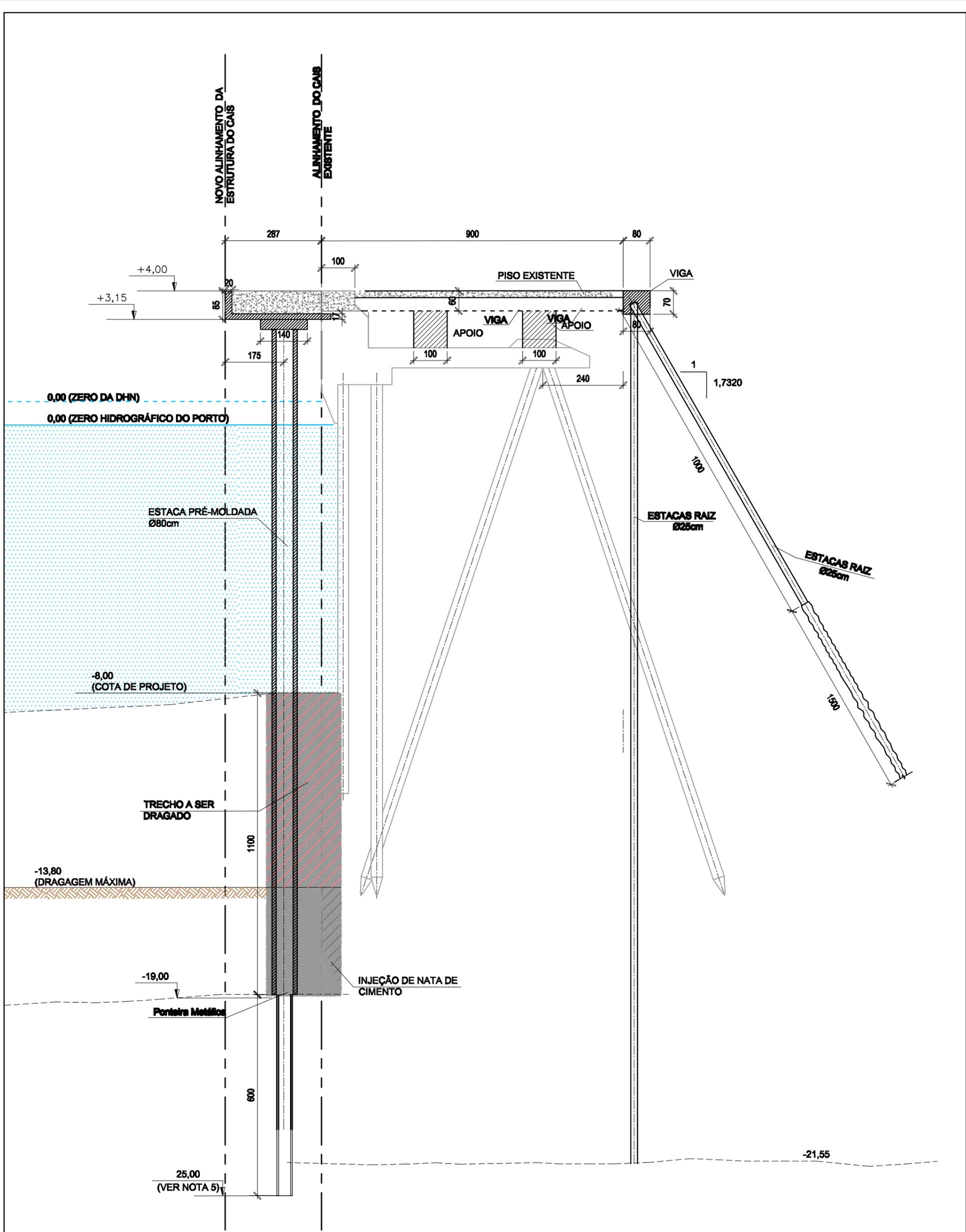
TIPO DE EMISSÃO	ESCALA	N.º CONTRATADA	N.º MEMÓRIAS	REVISÃO
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO C3-AA	RDV-57E-TIP-TRECHO C3-AA	RDV-57E-TIP-TRECHO C3-AA	0

Projeto: REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM
 Porto de Paranaguá
 Corte Típico A-A - Trecho C3



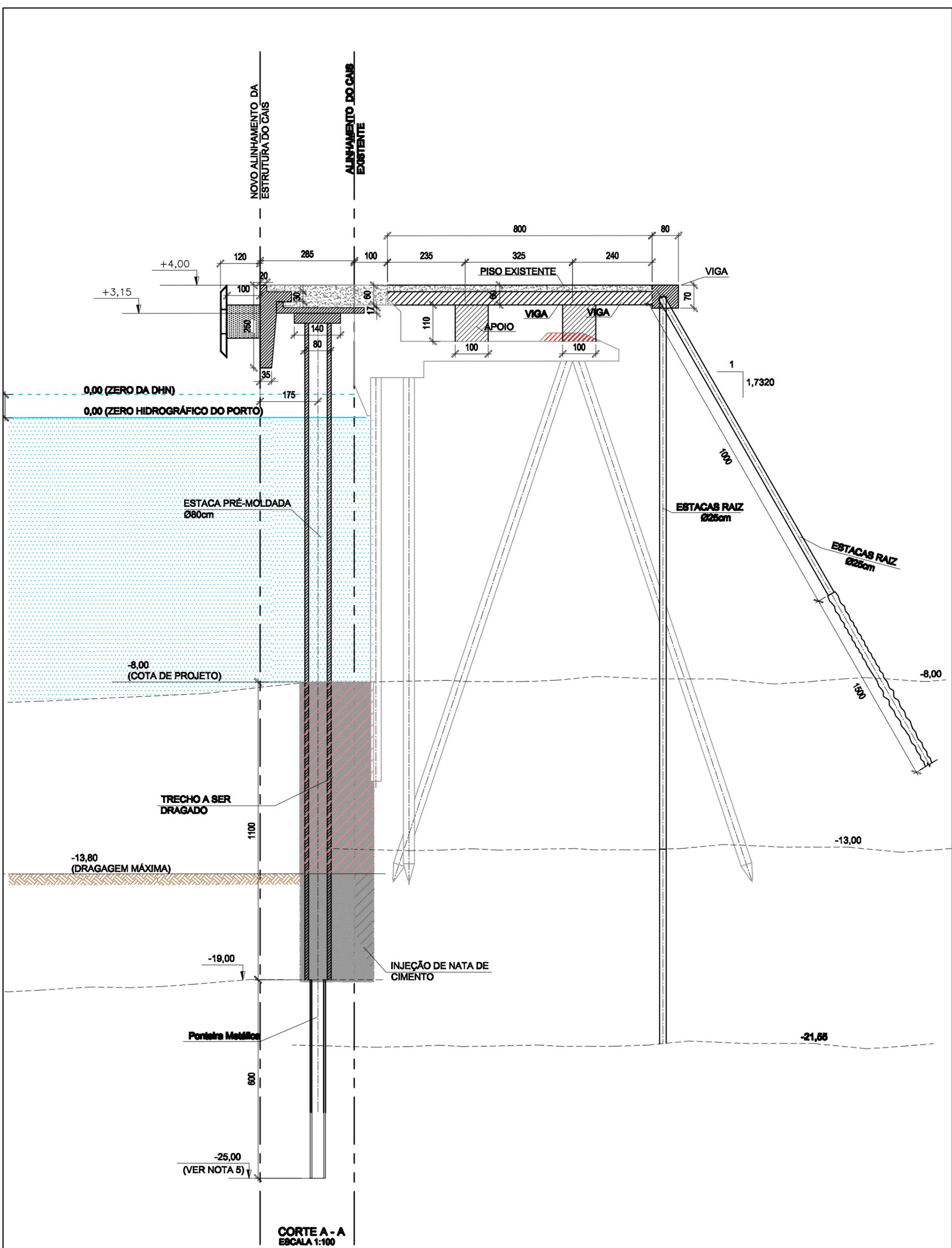
CORTE A' - A'
ESCALA 1:100

NOTAS				REVISÕES				PROJETO			
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPECIAL, AS SEGUINTE NORMAS: - NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES - NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO - NBR 9782 - AÇOES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS 2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO. 3 - CONCRETO RAÍZ > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³. 4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO. 5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE. 6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.				1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100				Projeto: REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM Projeto EXECUTIVO PORTO DE PARANAGUÁ CORTE TÍPICO A' - A' - TRECHO B3			
T. (01) PRELIMINAR (02) INFORMAÇÃO (03) LIB. P/ CONTRUÇÃO (04) CONFORME CONTRUÇÃO TIPO DE EMISSÃO (05) PARA COMENÇAR (06) PARA COMPRA (07) LIB. P/ FABRICAÇÃO (08) CANCELADO				ESCALA INDICADAS: RDV-57E-TIP-TRECHO B3-A'A' RDV-57E-TIP-TRECHO B3-A'A'				N.º CONTRATADA: RDV-57E-TIP-TRECHO B3-A'A' N.º MODIFICAÇÃO: RDV-57E-TIP-TRECHO B3-A'A'			



CORTE A' - A'
ESCALA 1:100

NOTAS				REVISÕES				ESCALA		INDICADAS															
<p>1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPECIAL, AS SEGUINTE NORMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES - NBR 6119 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO - NBR 782 - AÇOES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS <p>2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVADOES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.</p> <p>3 - CONCRETO RAZ > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.</p> <p>4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO.</p> <p>5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.</p> <p>6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.</p>				<table border="1"> <tr> <th>REV.</th> <th>T.E.</th> <th>DESCR. DO</th> <th>PROJ.</th> <th>VER.</th> <th>APR.</th> <th>DATA</th> </tr> <tr> <td> </td> </tr> </table>				REV.	T.E.	DESCR. DO	PROJ.	VER.	APR.	DATA								<p>ESCALA</p> <p>INDICADAS</p>		<p>Nº CONTRATA</p> <p>RDV-57E-TIP-TRECHO C1-A'A'</p>	
REV.	T.E.	DESCR. DO	PROJ.	VER.	APR.	DATA																			
<p>PROJETO EXECUTIVO</p> <p>PORTO DE PARANAGUÁ</p> <p>CORTE TÍPICO A'-A' - TRECHO C1</p>				<p>REVISÃO</p> <p>RDV-57E-TIP-TRECHO C1-A'A'</p>				<p>Nº REVISÃO</p> <p>0</p>																	



CORTE A - A
ESCALA 1:100

NOTAS			
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS:			
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES			
- NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO			
- NBR 7822 - AÇOES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS			
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.			
3 - CONCRETO RAÍZ > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.			
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZÉRO HIDROGRÁFICO DO PORTO.			
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.			
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.			

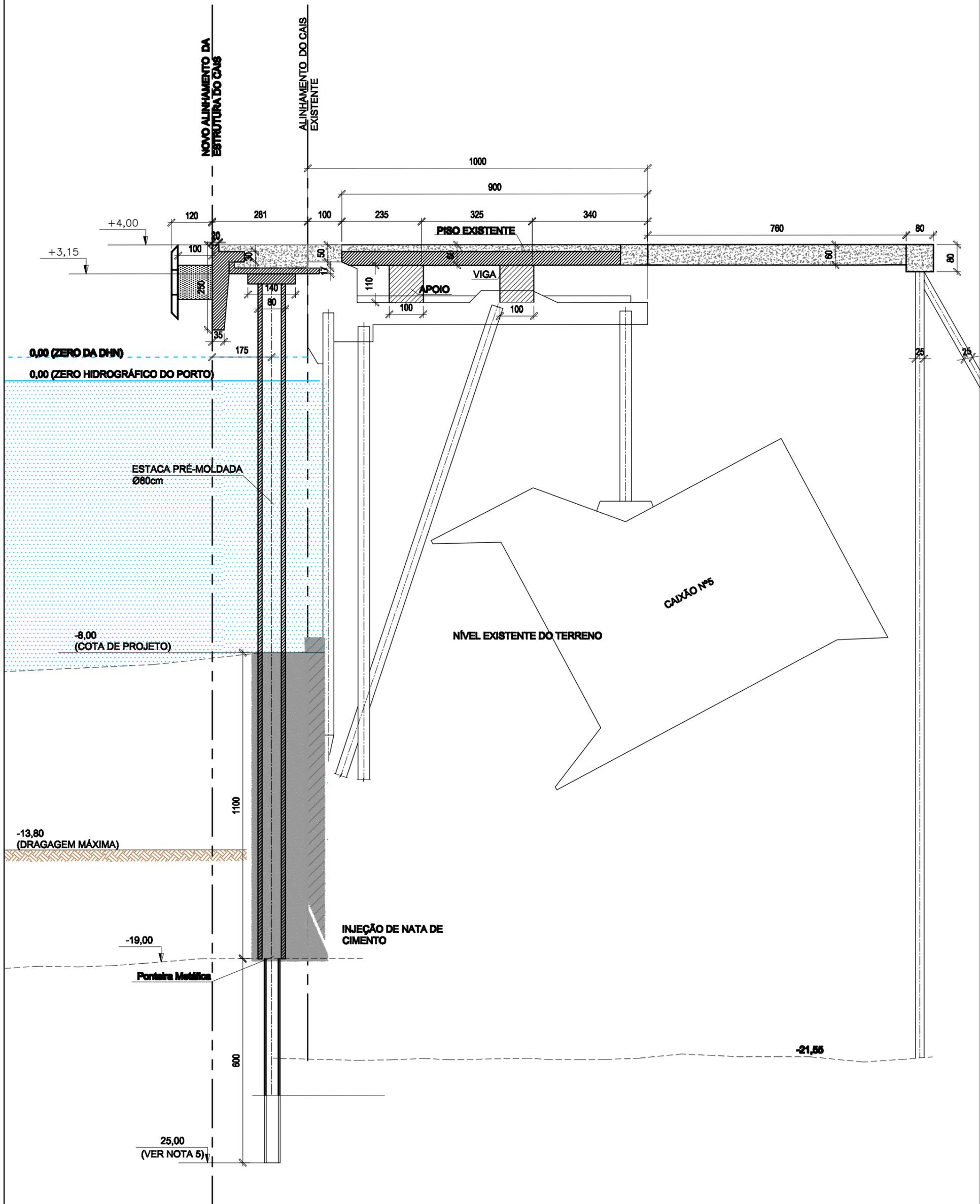
REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
01		EMISSÃO INICIAL	CS	EON	DAC	23/09/15

REVISÕES		ESCALA	N.º CONTRATADA	N.º MODIFICAÇÕES	REVISÃO
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO C2-AA	INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO C2-AA	RDV-57E-TIP-TRECHO C2-AA	0

Projeto	REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM	Projeto	Reday
Projeto	PORTO DE PARANAGUÁ	Projeto	Reday
Projeto	CORTE TÍPICO A-A - TRECHO C2	Projeto	Reday

NOVO ALINHAMENTO DA
ESTRUTURA DO CAIS

ALINHAMENTO DO CAIS
EXISTENTE



CORTE A - A
ESCALA 1:100

NOTAS

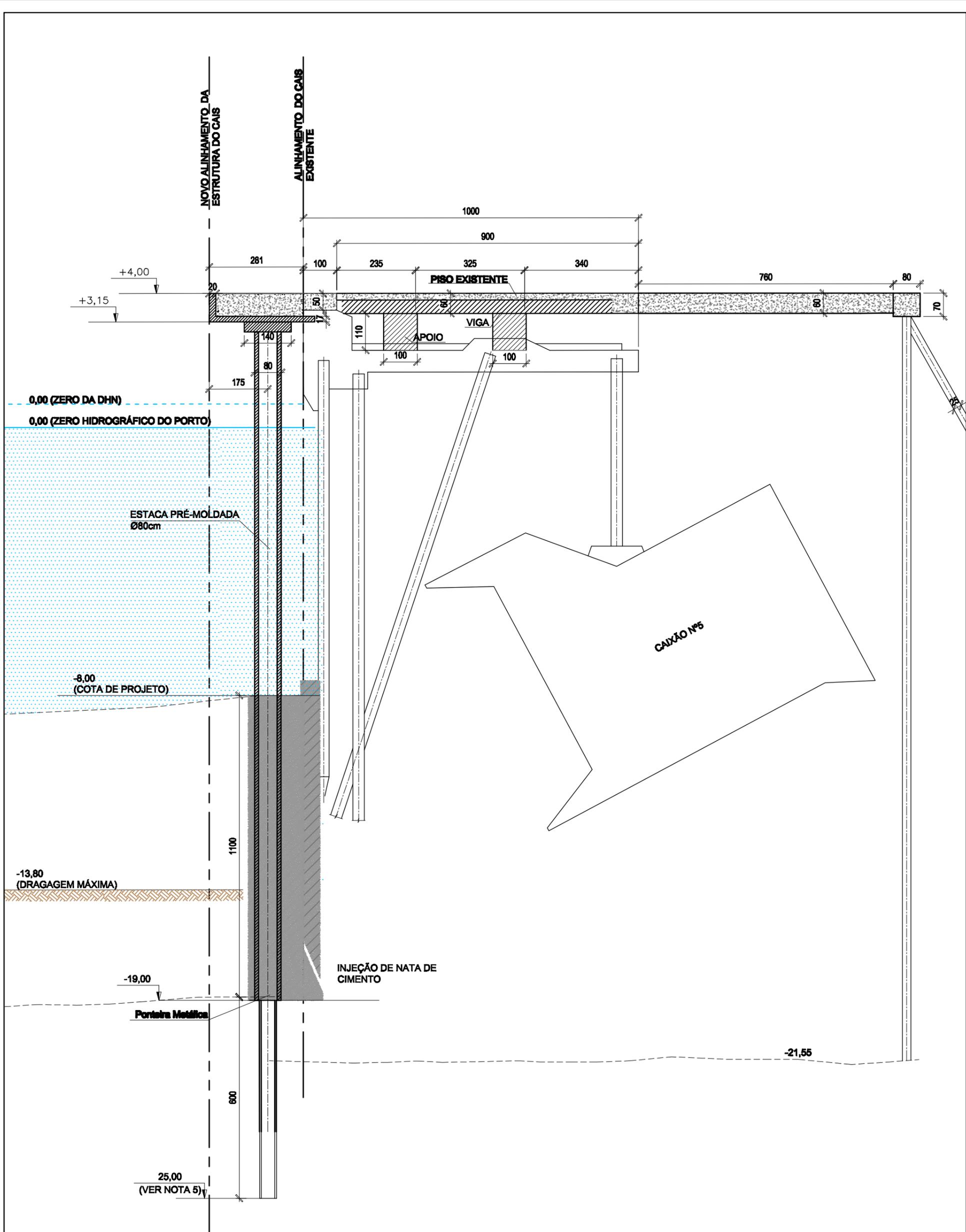
- A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS:
 - NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES
 - NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO
 - NBR 7822 - AÇOS EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS
- MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVADOS EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.
- CONCRETO S&L > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.
- OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO.
- OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.
- COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.

REV.	T.T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
01	01	EMISSÃO INICIAL	CS	ECON	DAC	23/08/15
REVISÕES						
02	01	REVISÃO	CS	ECON	DAC	23/08/15

Reday
 Engenharia Civil e Ambiental
 Rua: Tereza Cristina, 100 - Vila Rica - Curitiba - PR - CEP: 81250-000
 Fone: (41) 3333-1111 - Fax: (41) 3333-1112

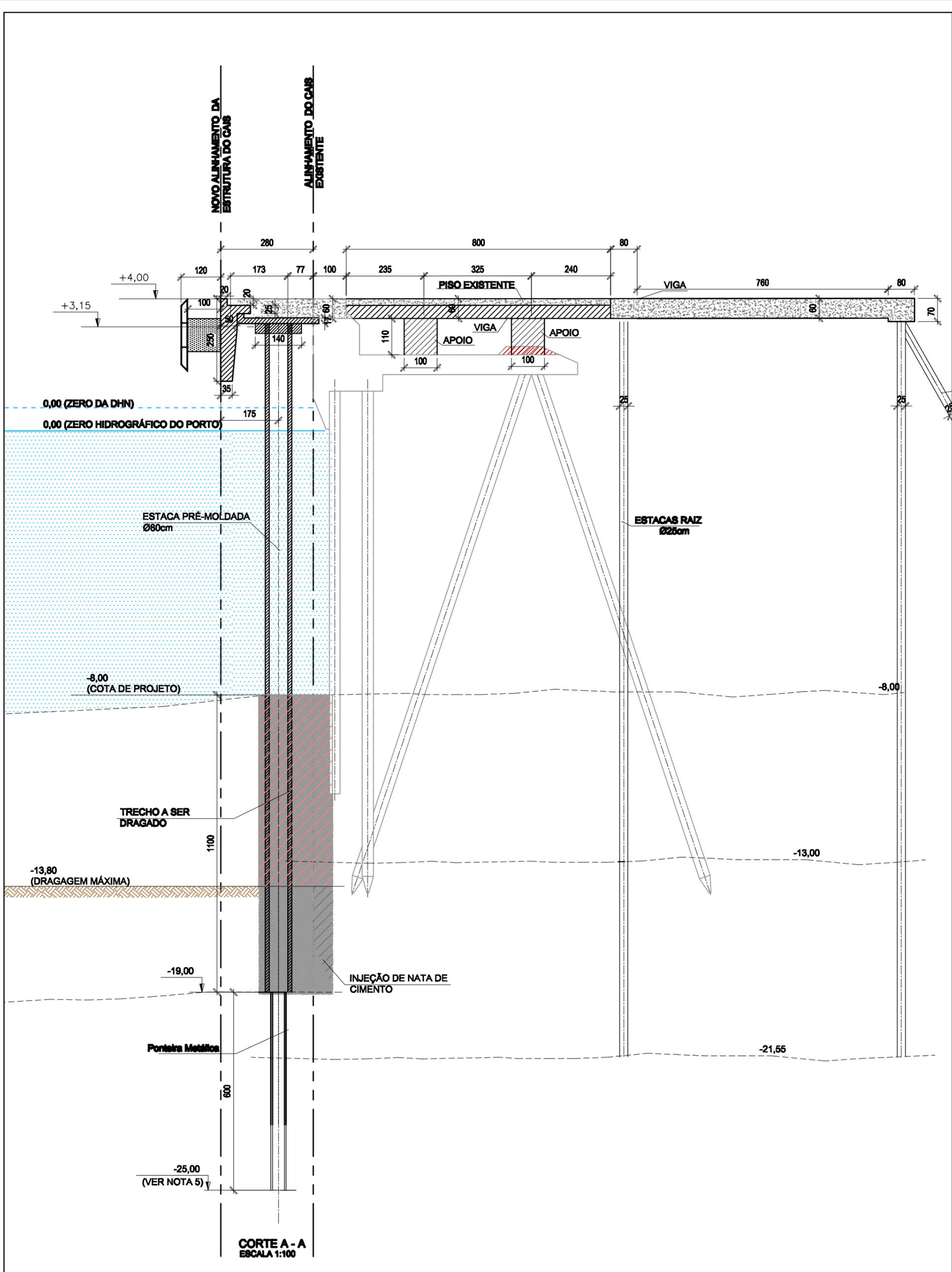
Projeto: REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM
 Projeto Executivo
 PORTO DE PARANAGUÁ
 CORTE TÍPICO A-A - TRECHO C3

ESCALA	Nº CONTRATADA	Nº MEMÓRIAS	REVISÃO
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO C3-AA	RDV-57E-TIP-TRECHO C3-AA	0



CORTE A'-A'
ESCALA 1:100

NOTAS				REVISÕES				ESCALA		INDICADAS			
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS: - NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES - NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO - NBR 782 - AÇOS EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS 2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVADOS EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO. 3 - CONCRETO $f_{ck} > 40\text{MPa}$ NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m^3 . 4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO. 5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEREM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE. 6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.				1 - () PRELIMINAR () INFORMAÇÃO () CONFORME CONTRATO 2 - () PARA COMEÇAR () PARA COMPRA () LIB. P/ FABRICAÇÃO () CANCELADO				ESCALA INDICADAS: RDV-57E-TIP-TRECHO C3-A'A'		Nº CONTRATADA: RDV-57E-TIP-TRECHO C3-A'A'		Nº REVISÕES: RDV-57E-TIP-TRECHO C3-A'A'	
PROJETO EXECUTIVO PORTO DE PARANAGUÁ CORTE TÍPICO A'-A' - TRECHO C3				PROJETO: REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM DATA: 23/09/15				Nº CONTRATADA: RDV-57E-TIP-TRECHO C3-A'A'		Nº REVISÕES: RDV-57E-TIP-TRECHO C3-A'A'		REVISÃO: 0	



CORTE A - A
ESCALA 1:100

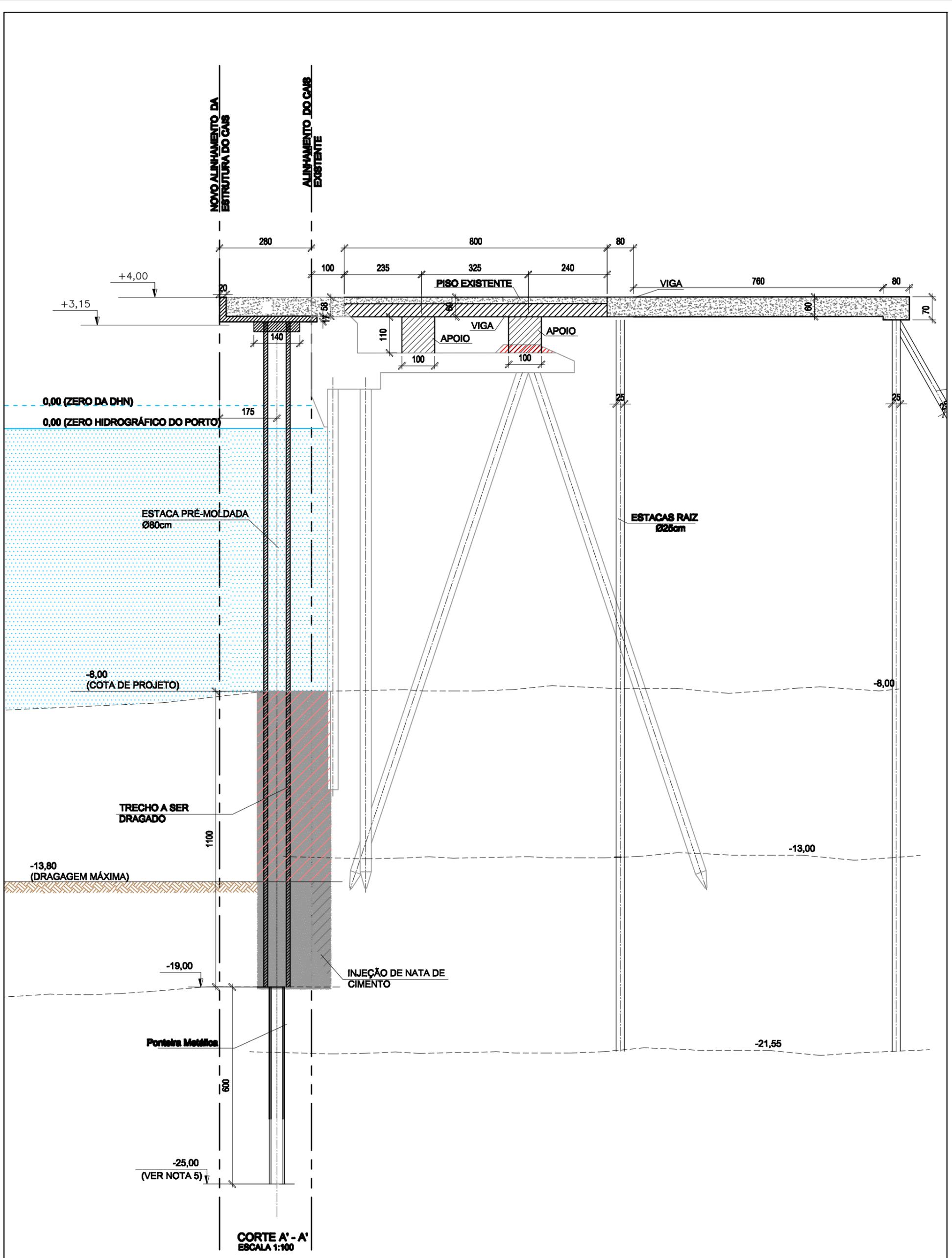
NOTAS			
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS:			
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES			
- NBR 6119 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO			
- NBR 782 - AÇOS EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS			
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.			
3 - CONCRETO RAÍZ > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m ³ .			
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZÉRO HIDROGRÁFICO DO PORTO.			
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADOS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.			
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.			

REV.	T.T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
01	CO	EMISSÃO INICIAL	CS	EON	DAC	23/09/15

REVISÕES			
1	(01) PRELIMINAR	(00) INFORMAÇÃO	(03) LIB. P/ CONTRUÇÃO
2	(02) PARA COMENÇAROS	(01) PARA COMPRA	(07) LIB. P/ FABRICAÇÃO
			(02) CONFORME CONTRUO
			(03) CANCELADO

ESCALA	N.º CONTRATADA	N.º MEMÓRIAS	REVISÃO
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO C4-AA	RDV-57E-TIP-TRECHO C4-AA	0

PROJETO		EMPRESA	
PROJETO EXECUTIVO	REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM	Reday	Eng. Técnico/CREA
PORTO DE PARANAGUÁ			Dr.Eng. Arlindo, Cobral
CORTE TÍPICO A-A - TRECHO C4			R.37314/2



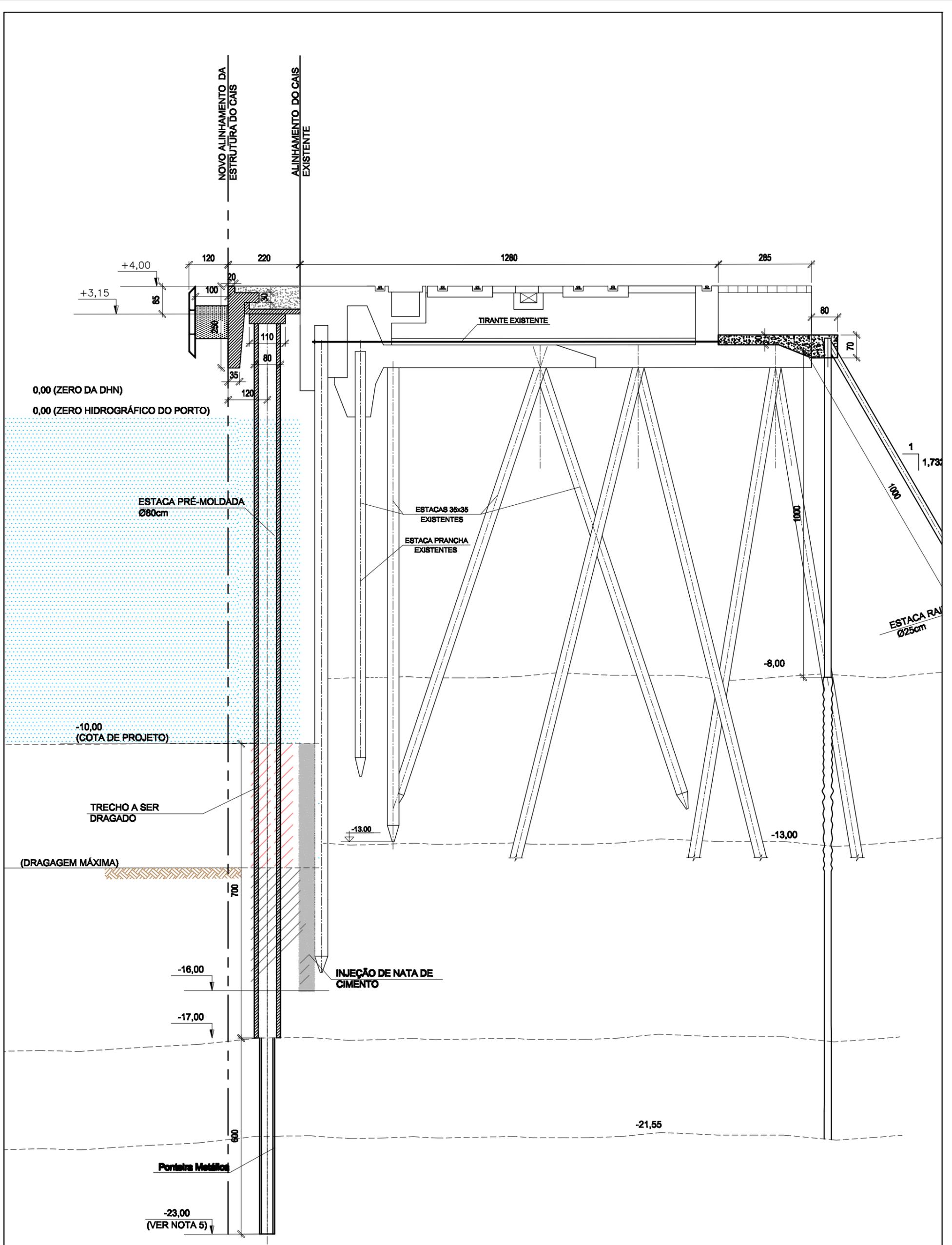
CORTE A'-A'
ESCALA 1:100

NOTAS			
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS:			
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES			
- NBR 6119 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO			
- NBR 782 - AÇOES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS			
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.			
3 - CONCRETO RAÍZ > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m ³ .			
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZÉRO HIDROGRÁFICO DO PORTO.			
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.			
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.			

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
01	CO	EMISSÃO INICIAL	CS	ECON	DAC	23/09/15

REVISÕES		ESCALA	Nº CONTRATAÇÃO	Nº MEMÓRIAS	REVISÃO
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO C4-A'A'	INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO C4-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO C4-A'A'	0

Projeto: REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM Porto de Paranaguá Corte Típico A'-A' - TRECHO C4		Empresa: Reday Rua: Tronco/CRCA Dmal, Arizany, Dobral R.37314/2
--	--	--

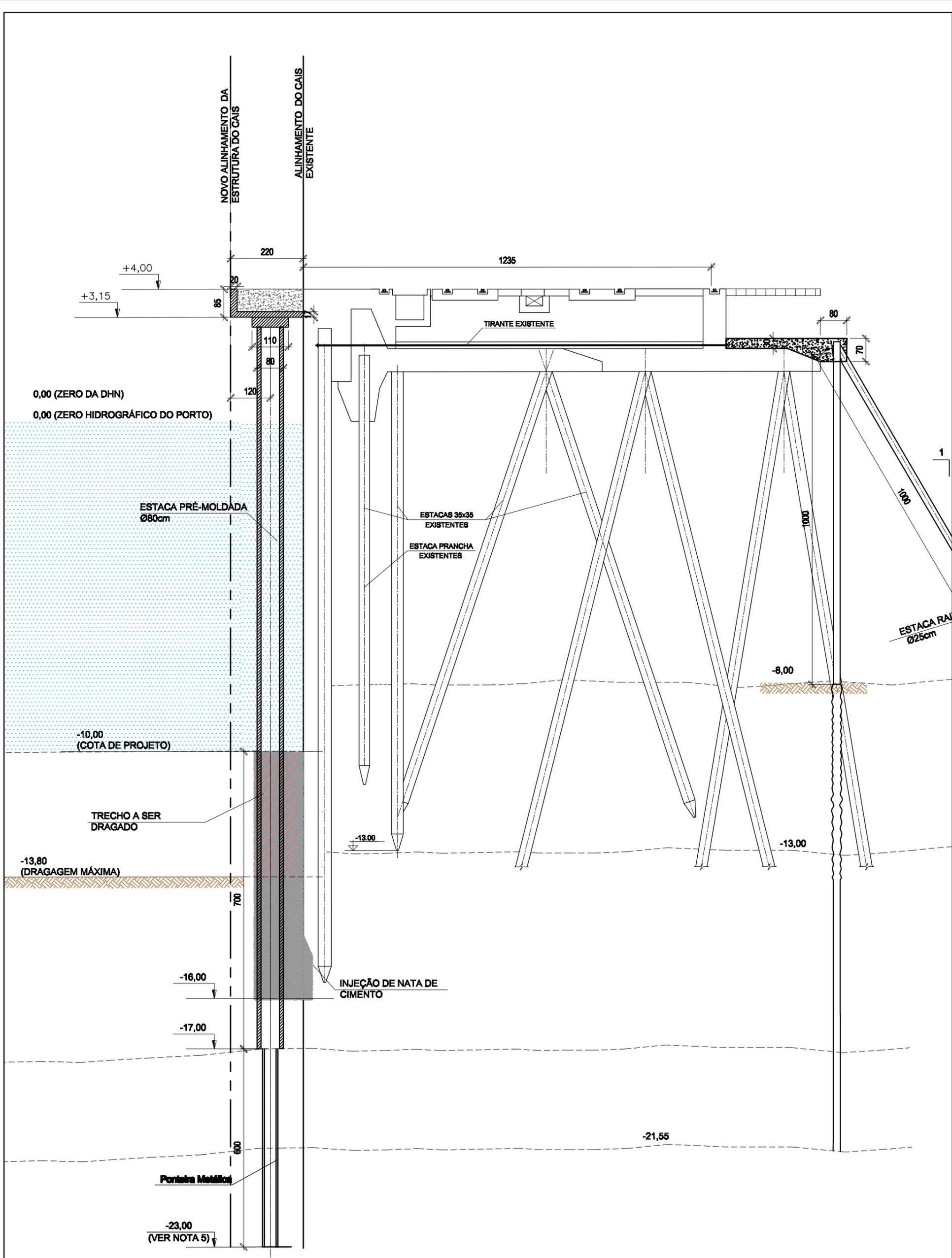


CORTE A - A
ESCALA 1:100

NOTAS		REVISÕES		REVISÕES		REVISÕES		REVISÕES	
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS:									
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES									
- NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO									
- NBR 782 - AÇOES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARTIMAS OU FLUVIAIS									
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVADOES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.									
3 - CONCRETO RA > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m ³ .									
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZÉRO HIDROGRÁFICO DO PORTO.									
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.									
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.									

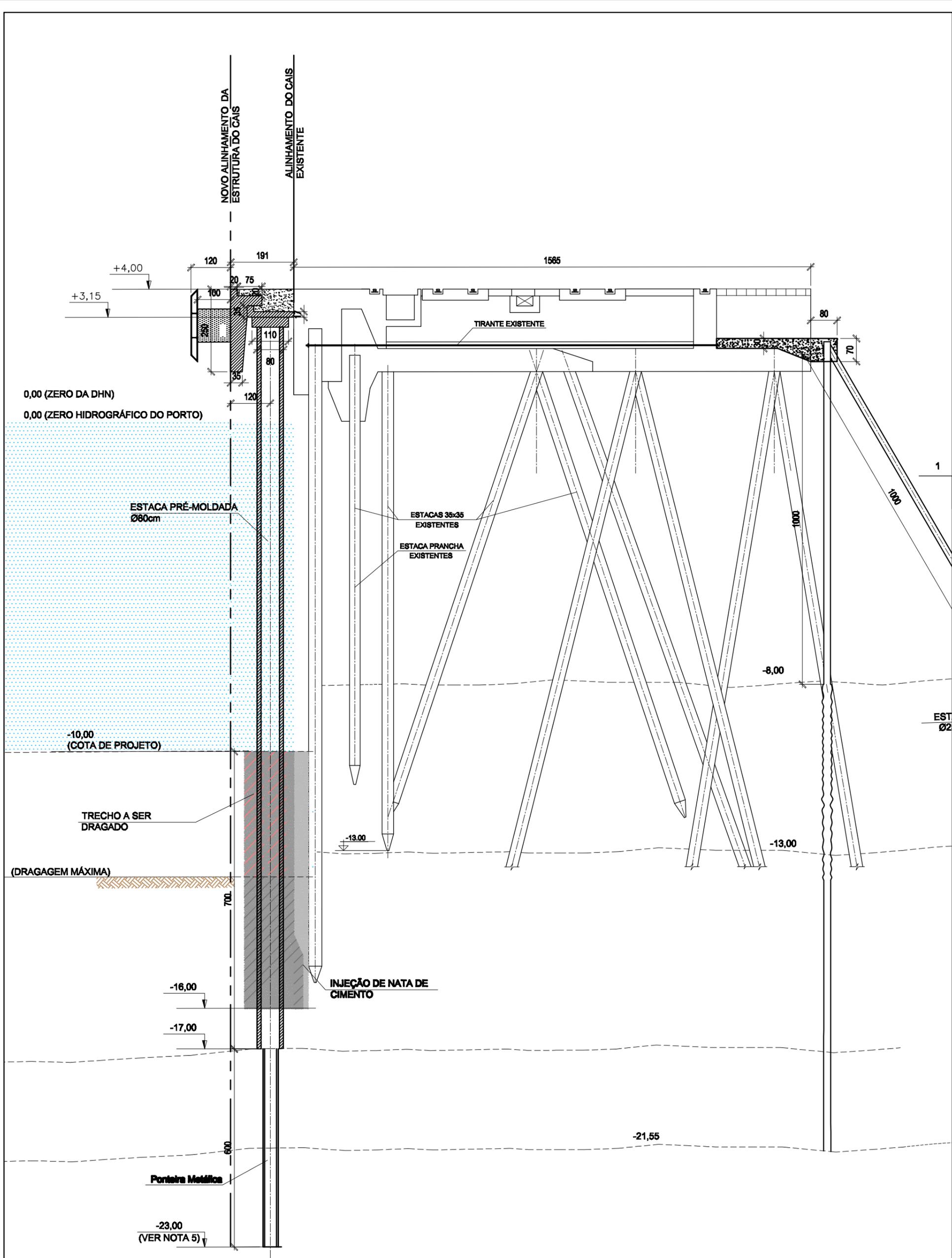
PROJETO EXECUTIVO
PORTO DE PARANAGUÁ
CORTE TÍPICO A-A - TRECHO D1

PROJ. VIZ.	APRIL	DATA
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO D1-AA	Nº CONTRATADA
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO D1-AA	Nº REVISÃO
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO D1-AA	REVISÃO



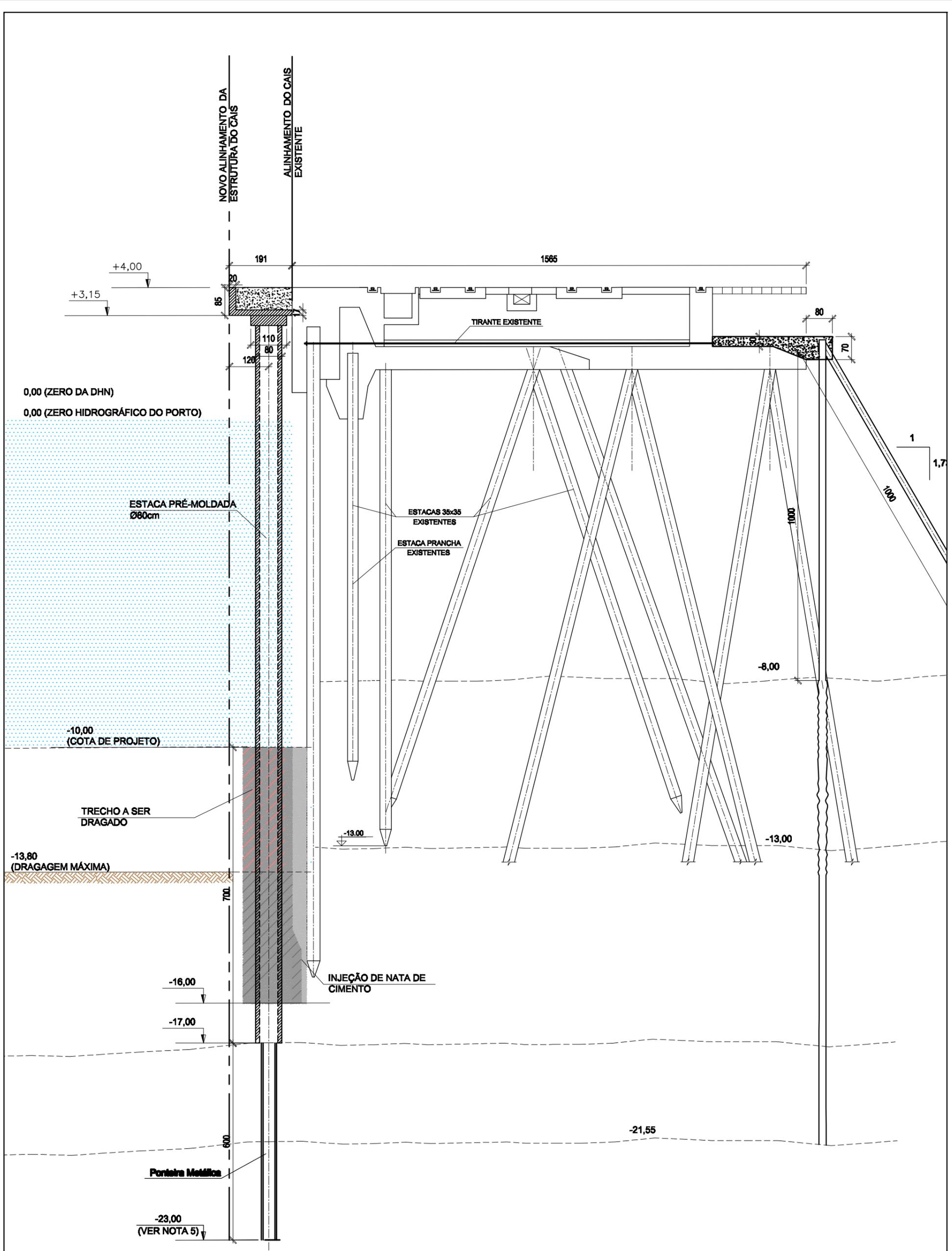
CORTE A'-A'
ESCALA 1:100

NOTAS																					
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS:																					
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES																					
- NBR 6119 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO																					
- NBR 9782 - AÇOES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARTIMAS OU FLUVIAIS																					
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVADOS EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.																					
3 - CONCRETO RAI > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.																					
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO.																					
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.																					
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.																					
<table border="1"> <tr> <td>PROJ. / T. E.</td> <td>DESIGNAÇÃO</td> <td>PROJ. / VER.</td> <td>APR.</td> <td>DATA</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>										PROJ. / T. E.	DESIGNAÇÃO	PROJ. / VER.	APR.	DATA							
PROJ. / T. E.	DESIGNAÇÃO	PROJ. / VER.	APR.	DATA																	
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">REVISÕES</td> <td>ESCALA</td> <td>N.º CONTRATADA</td> <td>N.º MEMÓRIAS</td> <td>REVISÃO</td> </tr> <tr> <td>INDICADAS</td> <td>RDV-57E-TIP-TRECHO D1-A'A'</td> <td>INDICADAS</td> <td>RDV-57E-TIP-TRECHO D1-A'A'</td> <td>RDV-57E-TIP-TRECHO D1-A'A'</td> <td>0</td> </tr> </table>										REVISÕES		ESCALA	N.º CONTRATADA	N.º MEMÓRIAS	REVISÃO	INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO D1-A'A'	INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO D1-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO D1-A'A'	0
REVISÕES		ESCALA	N.º CONTRATADA	N.º MEMÓRIAS	REVISÃO																
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO D1-A'A'	INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO D1-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO D1-A'A'	0																



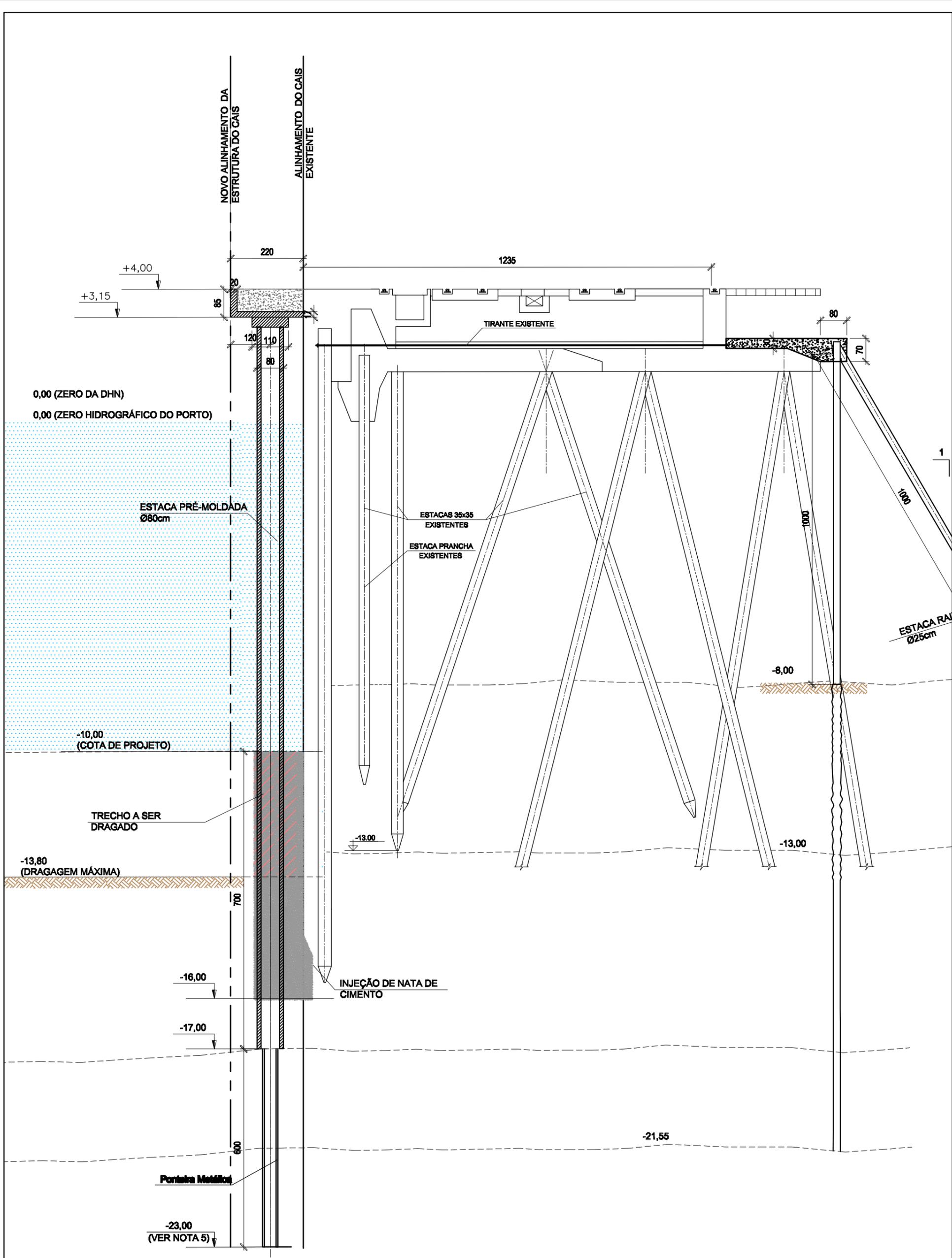
CORTE A - A
ESCALA 1:100

NOTAS		REVISÕES		REVISÕES	
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS:					
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES					
- NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO					
- NBR 782 - AÇOS EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS					
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.					
3 - CONCRETO S&L > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.					
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZÉRO HIDROGRÁFICO DO PORTO.					
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.					
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.					
TIPO DE EMISSÃO	(01) PRELIMINAR (02) PARA COMENÇAR OS SERVIÇOS	(03) LIB. P/ CONSTRUÇÃO (04) CONFORME CONTRATO	(05) LIB. P/ FABRICAÇÃO (06) CANCELADO	ESCALA INDICADAS	Nº CONTRATAÇÃO
				RDV-57E-TIP-TRECHO D2-AA	Nº MEMÓRIAS
					RDV-57E-TIP-TRECHO D2-AA
					0



CORTE A' - A'
ESCALA 1:100

NOTAS																																									
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS:																																									
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES																																									
- NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO																																									
- NBR 9782 - AÇOS EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS																																									
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVADAÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.																																									
3 - CONCRETO S&L > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.																																									
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO.																																									
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.																																									
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.																																									
<table border="1"> <tr> <th>REV.</th> <th>T.T.E.</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>PROJ.</th> <th>VER.</th> <th>APR.</th> <th>DATA</th> </tr> <tr> <td> </td> </tr> </table>										REV.	T.T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA																									
REV.	T.T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA																																			
<table border="1"> <tr> <th>TIPO DE EMISSÃO</th> <th>(01) PRELIMINAR</th> <th>(02) PARA COMENÇAR OS SERVIÇOS</th> <th>(03) PARA COMPRA</th> <th>(04) LIB. P/ CONTRUÇÃO</th> <th>(05) LIB. P/ FABRICAÇÃO</th> <th>(06) CONFORME CONTRATO</th> <th>(07) CANCELADO</th> </tr> <tr> <td> </td> </tr> </table>										TIPO DE EMISSÃO	(01) PRELIMINAR	(02) PARA COMENÇAR OS SERVIÇOS	(03) PARA COMPRA	(04) LIB. P/ CONTRUÇÃO	(05) LIB. P/ FABRICAÇÃO	(06) CONFORME CONTRATO	(07) CANCELADO																								
TIPO DE EMISSÃO	(01) PRELIMINAR	(02) PARA COMENÇAR OS SERVIÇOS	(03) PARA COMPRA	(04) LIB. P/ CONTRUÇÃO	(05) LIB. P/ FABRICAÇÃO	(06) CONFORME CONTRATO	(07) CANCELADO																																		
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Projeto</td> <td colspan="2">REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM</td> <td colspan="2">Nº PROJETO</td> <td colspan="2">RDV-57E-TIP-TRECHO D2-A'A'</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Porto de Paranaguá</td> <td colspan="2">CORTE TÍPICO A'-A' - TRECHO D2</td> <td colspan="2">Nº CONTRATAÇÃO</td> <td colspan="2">RDV-57E-TIP-TRECHO D2-A'A'</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Escala</td> <td colspan="2">INDICADAS</td> <td colspan="2">Nº REVISÃO</td> <td colspan="2">RDV-57E-TIP-TRECHO D2-A'A'</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> </td> <td colspan="2"> </td> <td colspan="2"> </td> <td colspan="2"> </td> </tr> </table>										Projeto		REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM		Nº PROJETO		RDV-57E-TIP-TRECHO D2-A'A'		Porto de Paranaguá		CORTE TÍPICO A'-A' - TRECHO D2		Nº CONTRATAÇÃO		RDV-57E-TIP-TRECHO D2-A'A'		Escala		INDICADAS		Nº REVISÃO		RDV-57E-TIP-TRECHO D2-A'A'									
Projeto		REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM		Nº PROJETO		RDV-57E-TIP-TRECHO D2-A'A'																																			
Porto de Paranaguá		CORTE TÍPICO A'-A' - TRECHO D2		Nº CONTRATAÇÃO		RDV-57E-TIP-TRECHO D2-A'A'																																			
Escala		INDICADAS		Nº REVISÃO		RDV-57E-TIP-TRECHO D2-A'A'																																			



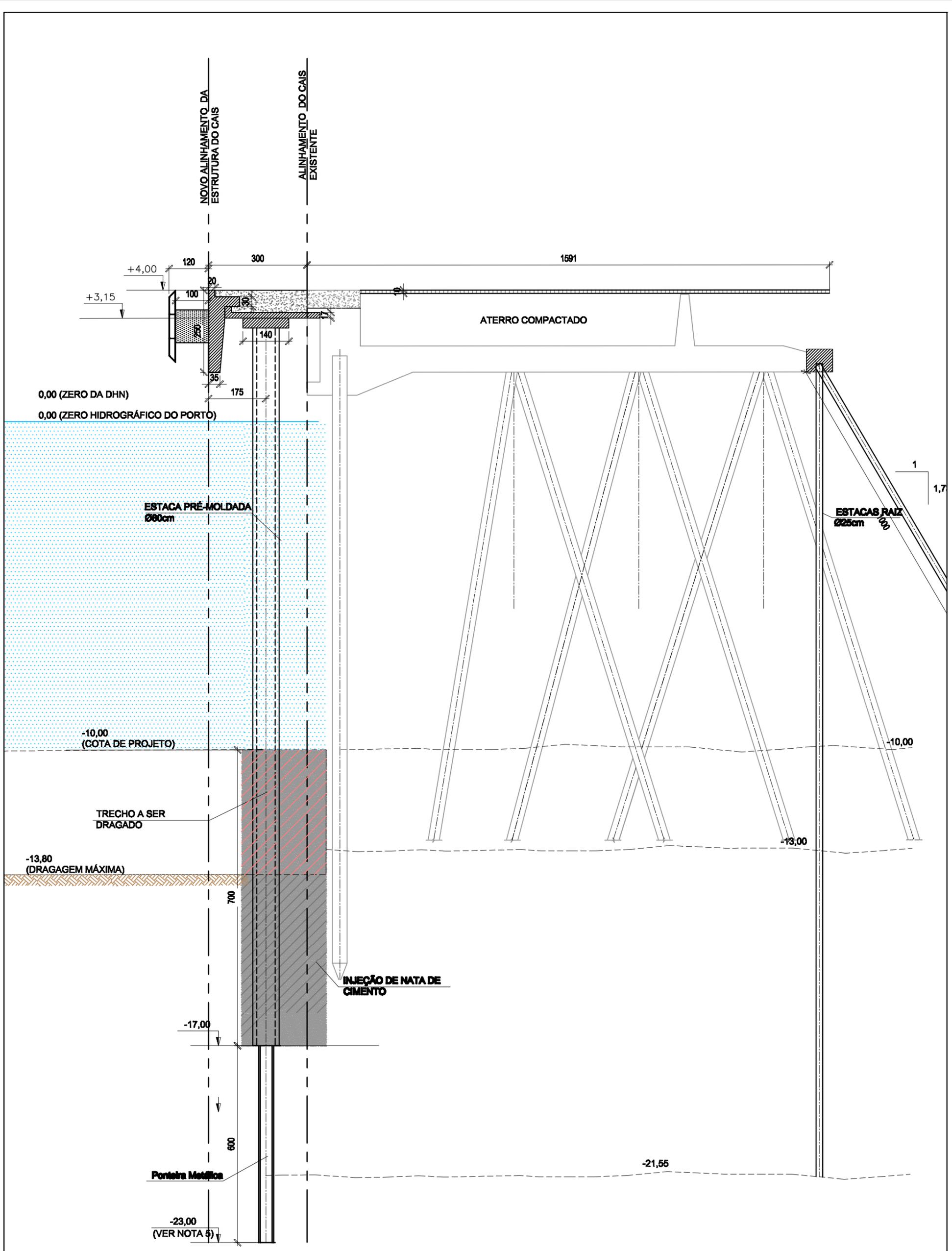
CORTE A' - A'
ESCALA 1:100

NOTAS			
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS:			
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES			
- NBR 6119 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO			
- NBR 782 - AÇOES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS			
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVADOES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.			
3 - CONCRETO RA > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.			
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO.			
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.			
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.			

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
01		EMISSÃO INICIAL	CS	ECON	DAC	23/09/15

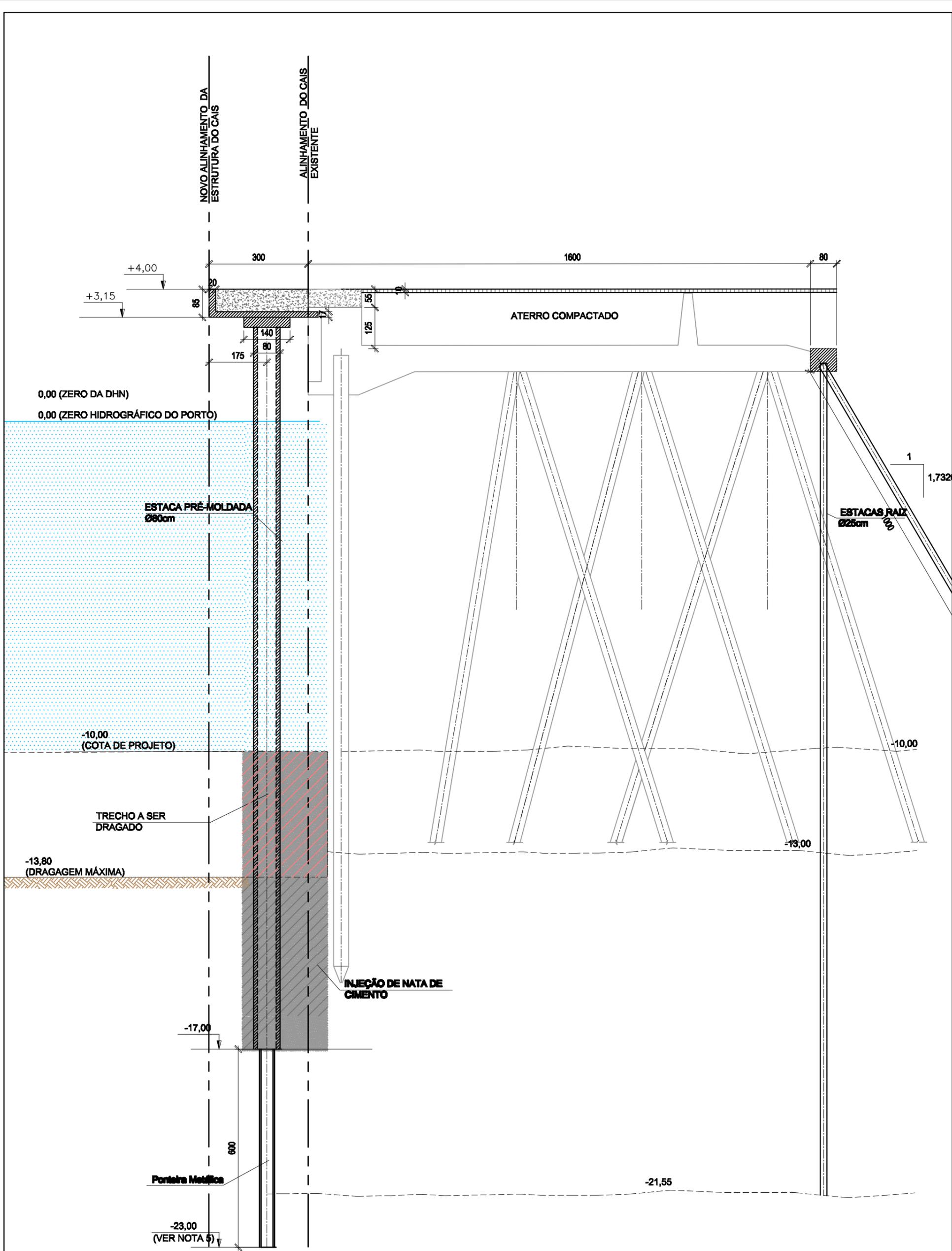
REVISÕES		ESCALA		INDICADAS	
(01) PRELIMINAR	(02) INFORMAÇÃO	(03) LIB. P/ CONTRUÇÃO	(04) CONFORME CONTRUÍDO	(05) CANCELADO	(06) CANCELADO
(07) LIB. P/ FABRICAÇÃO	(08) CANCELADO	(09) CANCELADO	(10) CANCELADO	(11) CANCELADO	(12) CANCELADO

Projeto	REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM
Projeto Executivo	PORTO DE PARANAGUÁ
CORTE TÍPICO A'-A' - TRECHO D3	
Nº CONTRATADA	Nº MEMÓRIAS
RDV-57E-TIP-TRECHO D3-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO D3-A'A'
ESCALA	REVISÃO
INDICADAS	0



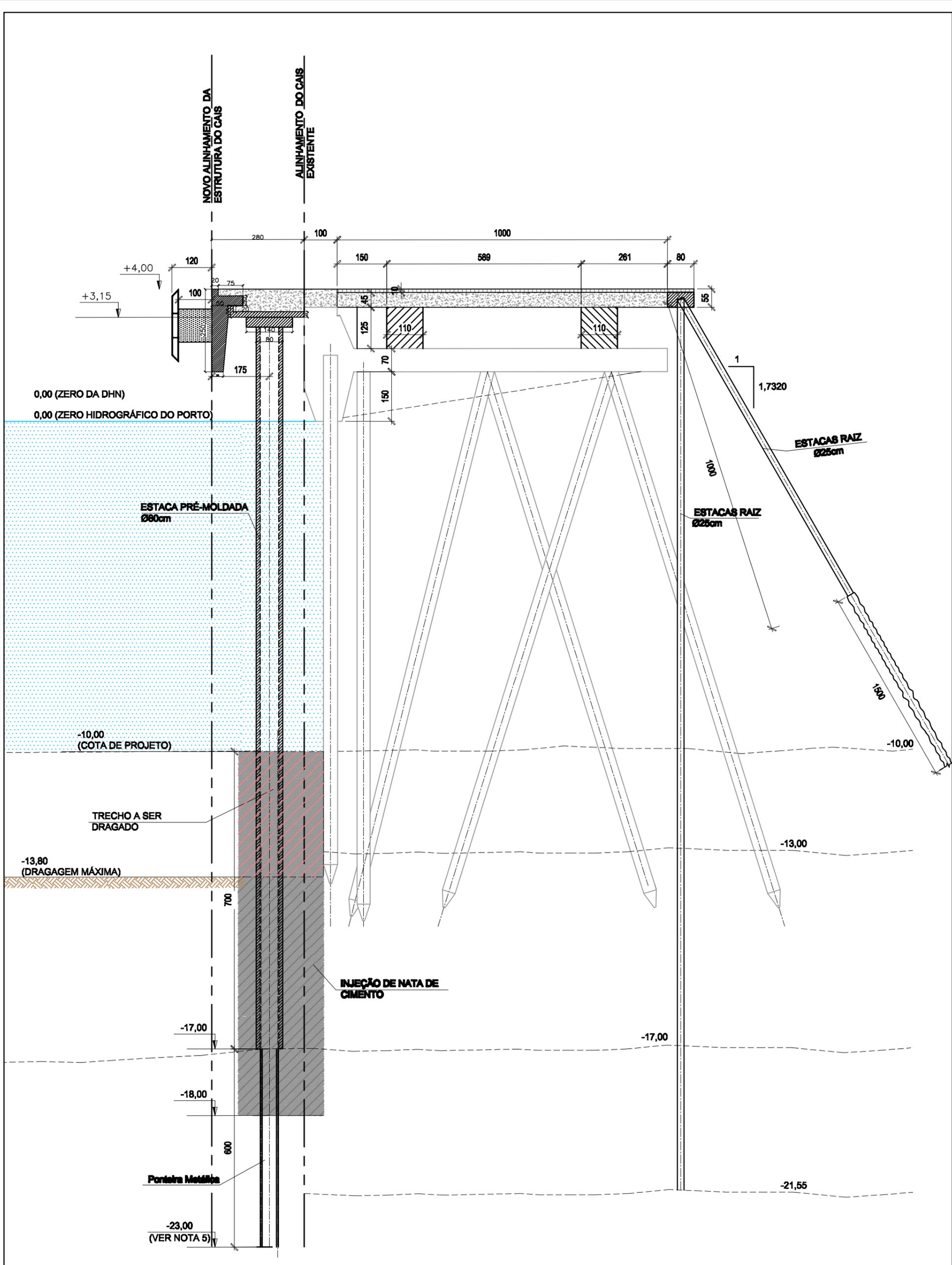
CORTE A - A
ESCALA 1:100

NOTAS																					
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS:																					
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES																					
- NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO																					
- NBR 7822 - AÇOES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS																					
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVADOS EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.																					
3 - CONCRETO S&L > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.																					
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO.																					
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.																					
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.																					
<table border="1"> <tr> <td>PROJ.</td> <td>DESIGNAÇÃO</td> <td>CS</td> <td>ECON</td> <td>DAC</td> <td>23/06/15</td> </tr> <tr> <td>REV. 1.1</td> <td>REVISÕES</td> <td>PROJ.</td> <td>VER.</td> <td>APR.</td> <td>DATA</td> </tr> </table>										PROJ.	DESIGNAÇÃO	CS	ECON	DAC	23/06/15	REV. 1.1	REVISÕES	PROJ.	VER.	APR.	DATA
PROJ.	DESIGNAÇÃO	CS	ECON	DAC	23/06/15																
REV. 1.1	REVISÕES	PROJ.	VER.	APR.	DATA																
<table border="1"> <tr> <td>TIPO DE EMISSÃO</td> <td>(01) PRELIMINAR</td> <td>(02) PARA COMEÇAR OS SERVIÇOS</td> <td>(03) PARA COMEÇAR A FABRICAÇÃO</td> <td>(04) LIB. P/ CONSTRUÇÃO</td> <td>(05) CONFORME CONTRATO</td> <td>(06) CANCELADO</td> </tr> </table>										TIPO DE EMISSÃO	(01) PRELIMINAR	(02) PARA COMEÇAR OS SERVIÇOS	(03) PARA COMEÇAR A FABRICAÇÃO	(04) LIB. P/ CONSTRUÇÃO	(05) CONFORME CONTRATO	(06) CANCELADO					
TIPO DE EMISSÃO	(01) PRELIMINAR	(02) PARA COMEÇAR OS SERVIÇOS	(03) PARA COMEÇAR A FABRICAÇÃO	(04) LIB. P/ CONSTRUÇÃO	(05) CONFORME CONTRATO	(06) CANCELADO															
<table border="1"> <tr> <td>ESCALA</td> <td>Nº CONTRATADA</td> <td>Nº MODIFICAÇÃO</td> <td>REVISÃO</td> </tr> <tr> <td>INDICADAS</td> <td>RDV-57E-TIP-TRECHO E-AA</td> <td>RDV-57E-TIP-TRECHO E-AA</td> <td>0</td> </tr> </table>										ESCALA	Nº CONTRATADA	Nº MODIFICAÇÃO	REVISÃO	INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO E-AA	RDV-57E-TIP-TRECHO E-AA	0				
ESCALA	Nº CONTRATADA	Nº MODIFICAÇÃO	REVISÃO																		
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO E-AA	RDV-57E-TIP-TRECHO E-AA	0																		



CORTE A' - A'
ESCALA 1:100

NOTAS				REVISÕES				PROJETO																	
<p>1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES - NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO - NBR 9782 - AÇOES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS <p>2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.</p> <p>3 - CONCRETO RAÍZ > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.</p> <p>4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO.</p> <p>5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.</p> <p>6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.</p>				<table border="1"> <tr> <th>REV.</th> <th>DATA</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>PROJ.</th> <th>VER.</th> <th>APR.</th> <th>DATA</th> </tr> <tr> <td> </td> </tr> </table>				REV.	DATA	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA								<p>Projeto: REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM</p> <p>Porto de Paranaguá</p> <p>CORTE TÍPICO A' - A' - TRECHO E</p>			
REV.	DATA	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA																			
<p>TIPO DE EMISSÃO</p> <p>(01) PRELIMINAR (02) PARA COMENÇAR OS SERVIÇOS</p> <p>(03) PARA COMENÇAR A FABRICAÇÃO (04) PARA COMENÇAR A CONSTRUÇÃO</p> <p>(05) PARA COMENÇAR A OPERAÇÃO (06) PARA COMENÇAR A MANUTENÇÃO</p> <p>(07) PARA COMENÇAR A RECONSTRUÇÃO (08) PARA COMENÇAR A REFORMA</p> <p>(09) PARA COMENÇAR A RECONSTRUÇÃO (10) PARA COMENÇAR A REFORMA</p>				<p>ESCALA INDICADAS</p> <p>Nº CONTRATAÇÃO</p> <p>Nº MUDANÇAS</p>				<p>REVISÃO</p> <p>0</p>																	



CORTE A - A
ESCALA 1:100

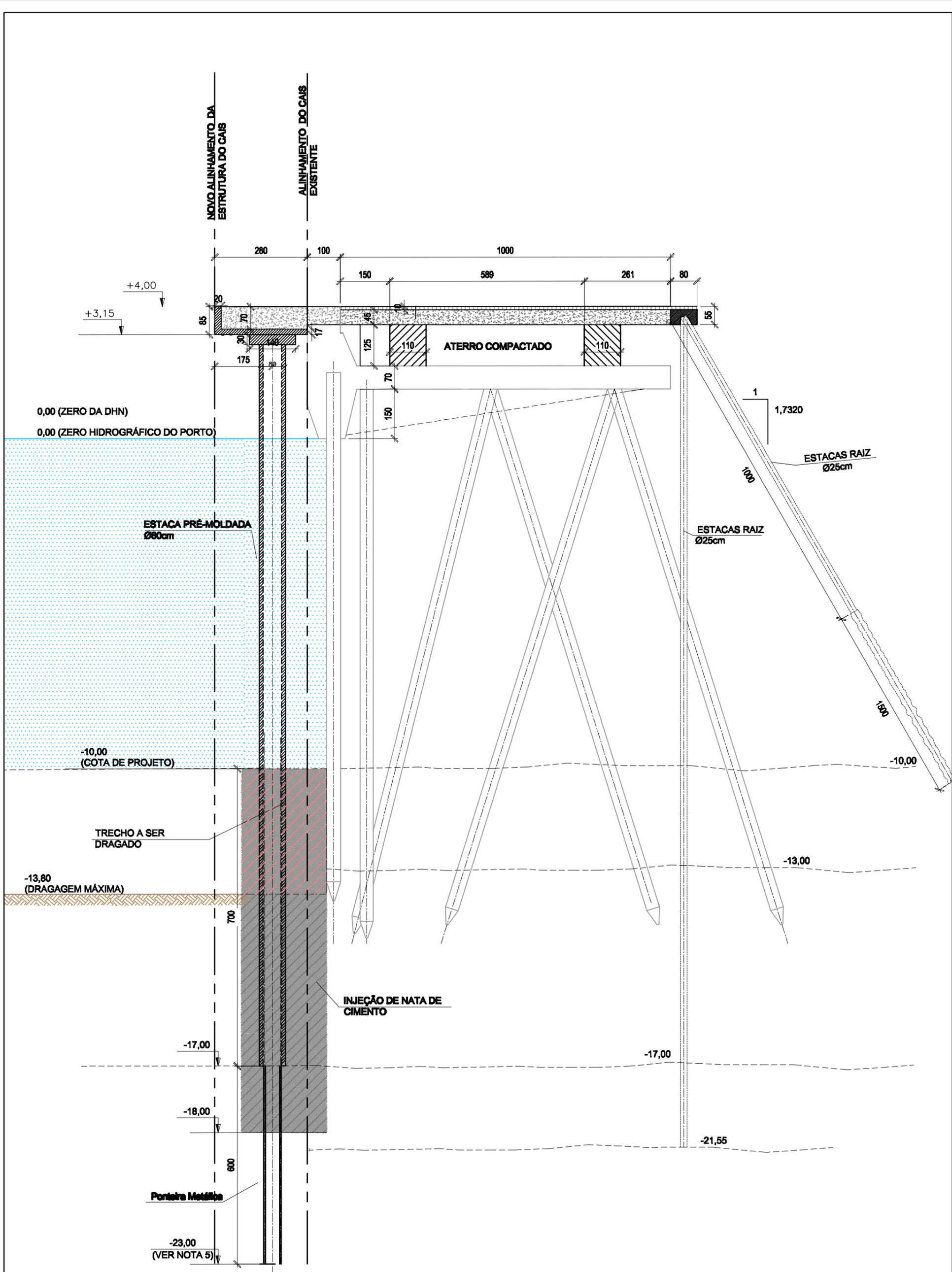
NOTAS			
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPÉCIE, AS SEGUINTE NORMAS:			
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES			
- NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO			
- NBR 782 - AÇOS EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS			
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.			
3 - CONCRETO S&L > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.			
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO.			
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.			
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.			

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
01	CO	EMISSÃO INICIAL	CS	ECON	DAC	23/06/15

REVISÕES		ESCALA	Nº CONTRATAÇÃO	Nº MEMÓRIAS	REVISÃO
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO A1-AA	INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO A1-AA	RDV-57E-TIP-TRECHO A1-AA	0

Projeto		REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM	
Porto de Paranaguá		CORTE TÍPICO A-A - TRECHO A1	

Projeto		Reday	
Av. dos Artistas, Centro de São Paulo, SP - São Paulo, SP		R. São João, 100 - Centro, São Paulo, SP	
Fone: (11) 3062-1111		Fone: (11) 3062-1111	



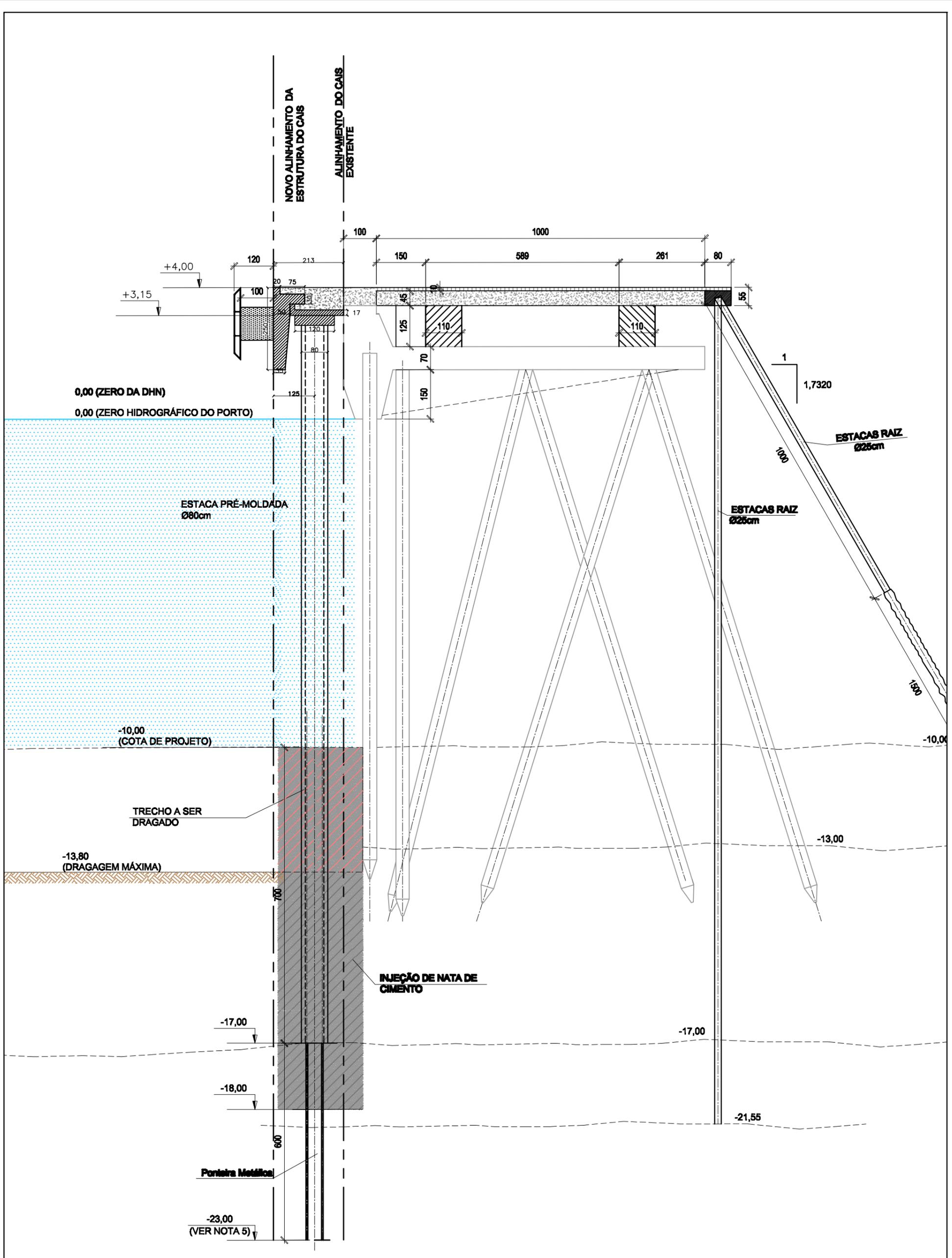
CORTE A'-A'
ESCALA 1:100

NOTAS			
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS:			
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES			
- NBR 6119 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO			
- NBR 782 - AÇOS EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS			
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.			
3 - CONCRETO RAÍZ > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.			
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO.			
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.			
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.			

REV.	T.T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
01	CO	EMISSÃO INICIAL	CS	ECOM	DAC	23/09/15

REVISÕES		ESCALA	N.º CONTRATADA	N.º MODIFICAÇÃO	REVISÃO
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO A1-A'A'	INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO A1-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO A1-A'A'	0

Projeto		REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM	
Projeto Executivo		PORTO DE PARANAGUÁ	
CORTE TÍPICO A'-A' - TRECHO A1			

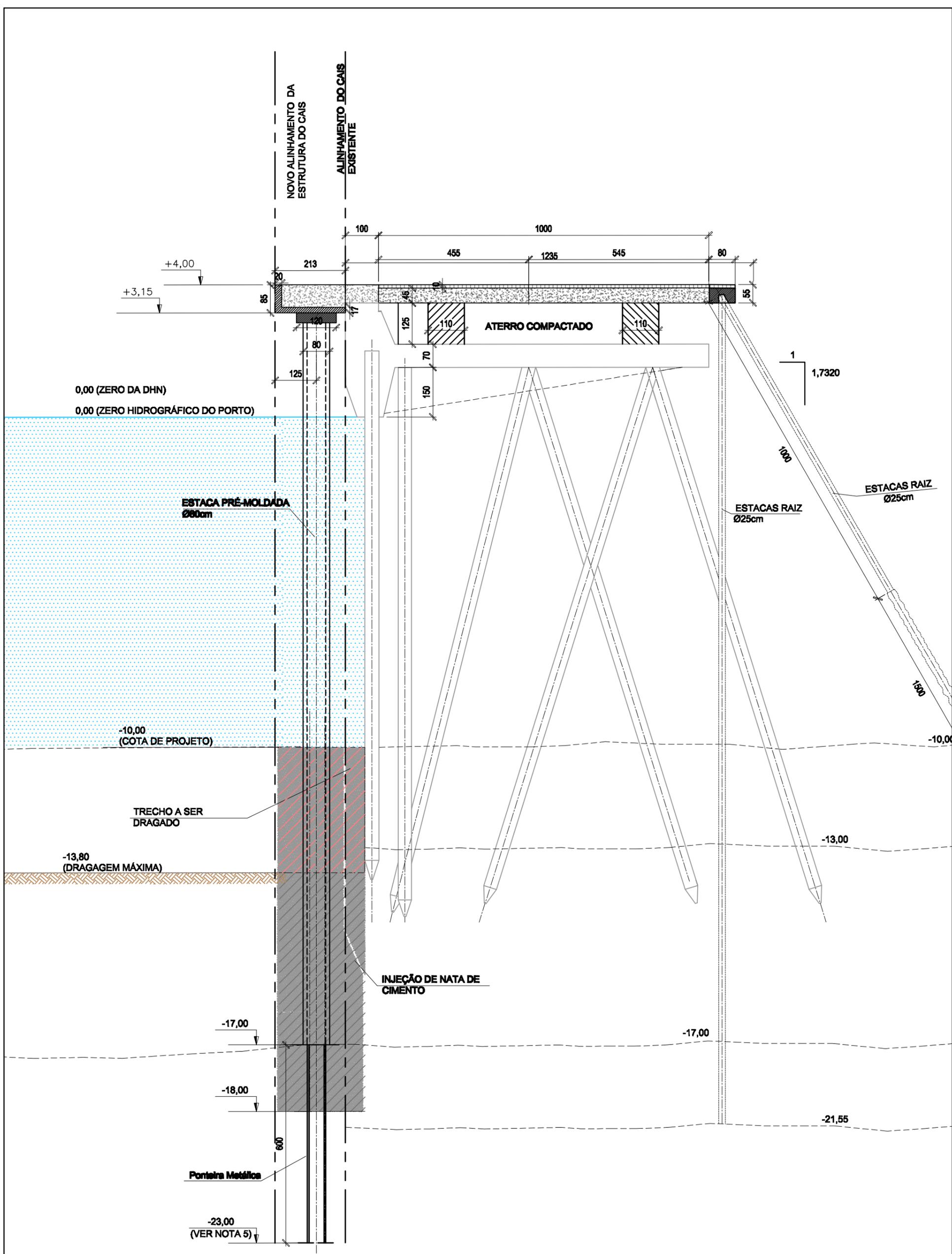


CORTE A - A
ESCALA 1:100

NOTAS			
1	- A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPECIAL, AS SEGUINTE NORMAS:		
	- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES		
	- NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO		
	- NBR 782 - AÇOS EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS		
2	- MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVADAÇÃO EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.		
3	- CONCRETO RAIZ > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.		
4	- OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO.		
5	- OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.		
6	- COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.		

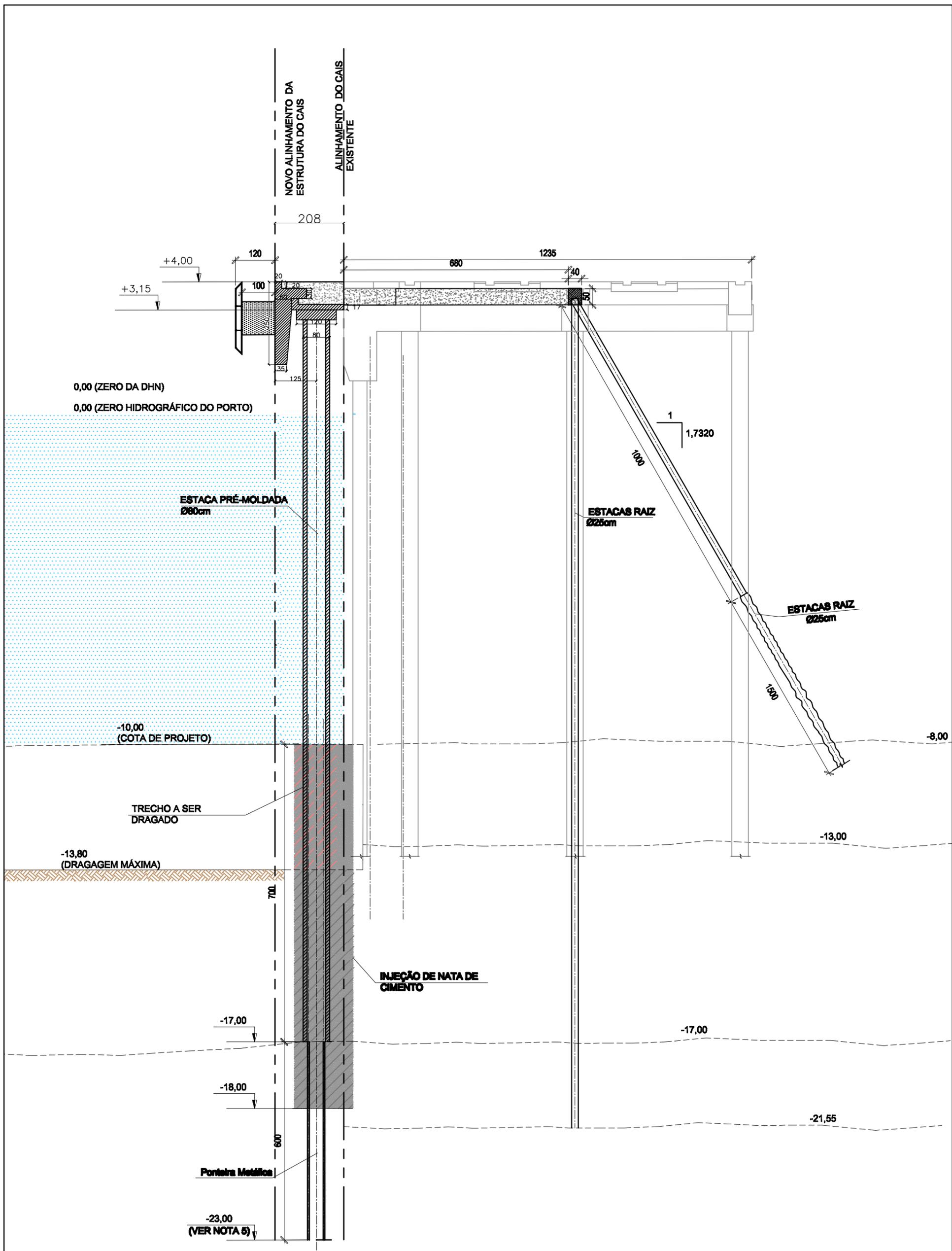
REVISÕES			
REV. N.º	DESCRIÇÃO	PROJ. / VER.	APR. / DATA
01	EMISSÃO		

PROJETO	REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM
PROJETO EXECUTIVO	PORTO DE PARANAGUÁ
CORTE TÍPICO A-A - TRECHO A2	
ESCALA	INDICADAS
N.º CONTRATADA	RDV-57E-TIP-TRECHO A2-AA
N.º MEMÓRIAS	RDV-57E-TIP-TRECHO A2-AA
REVISÃO	0



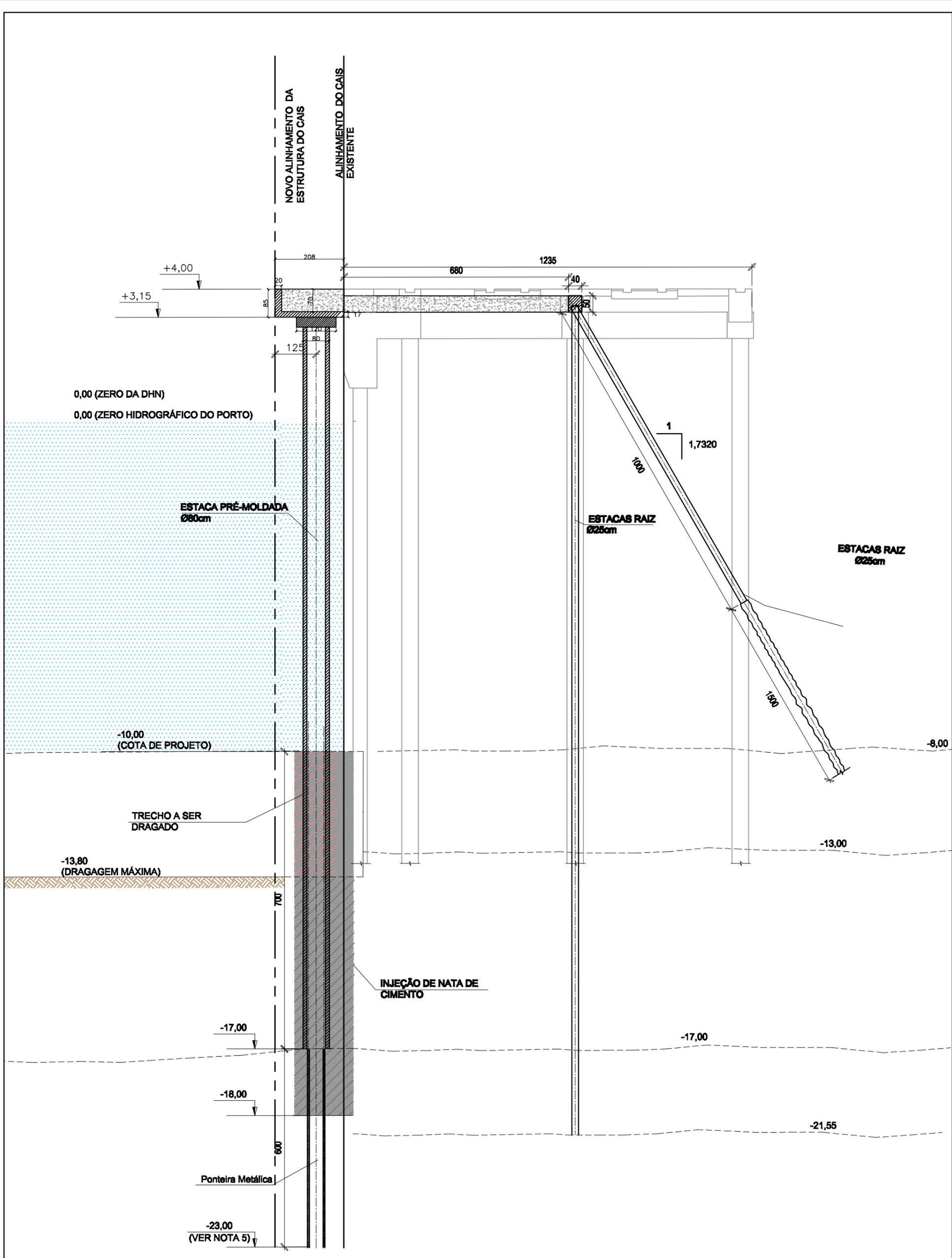
CORTE A' - A'
ESCALA 1:100

NOTAS																																																					
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS:																																																					
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES																																																					
- NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO																																																					
- NBR 782 - AÇOS EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS																																																					
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVADOS EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.																																																					
3 - CONCRETO RAÍZ > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.																																																					
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO.																																																					
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.																																																					
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>REV.</th> <th>T.T.E.</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>CS</th> <th>ECON</th> <th>DAC</th> <th>23/06/15</th> <th>PROJ.</th> <th>VER.</th> <th>APR.</th> <th>DATA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="11">REVISÕES</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										REV.	T.T.E.	DESCRIÇÃO	CS	ECON	DAC	23/06/15	PROJ.	VER.	APR.	DATA	REVISÕES											1											2										
REV.	T.T.E.	DESCRIÇÃO	CS	ECON	DAC	23/06/15	PROJ.	VER.	APR.	DATA																																											
REVISÕES																																																					
1																																																					
2																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO DE EMISSÃO</th> <th>(01) PRELIMINAR</th> <th>(02) PARA COMENÇAR OS SERVIÇOS</th> <th>(03) PARA CANCELAMENTO</th> <th>(04) PARA CANCELAMENTO</th> <th>(05) PARA CANCELAMENTO</th> <th>(06) PARA CANCELAMENTO</th> <th>(07) PARA CANCELAMENTO</th> <th>(08) PARA CANCELAMENTO</th> <th>(09) PARA CANCELAMENTO</th> <th>(10) PARA CANCELAMENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> </tr> </tbody> </table>										TIPO DE EMISSÃO	(01) PRELIMINAR	(02) PARA COMENÇAR OS SERVIÇOS	(03) PARA CANCELAMENTO	(04) PARA CANCELAMENTO	(05) PARA CANCELAMENTO	(06) PARA CANCELAMENTO	(07) PARA CANCELAMENTO	(08) PARA CANCELAMENTO	(09) PARA CANCELAMENTO	(10) PARA CANCELAMENTO																																	
TIPO DE EMISSÃO	(01) PRELIMINAR	(02) PARA COMENÇAR OS SERVIÇOS	(03) PARA CANCELAMENTO	(04) PARA CANCELAMENTO	(05) PARA CANCELAMENTO	(06) PARA CANCELAMENTO	(07) PARA CANCELAMENTO	(08) PARA CANCELAMENTO	(09) PARA CANCELAMENTO	(10) PARA CANCELAMENTO																																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ESCALA</th> <th>Nº CONTRATADA</th> <th>Nº MEMÓRIAS</th> <th>REVISÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>INDICADAS</td> <td>RDV-57E-TIP-TRECHO A2-A'A'</td> <td>RDV-57E-TIP-TRECHO A2-A'A'</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>										ESCALA	Nº CONTRATADA	Nº MEMÓRIAS	REVISÃO	INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO A2-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO A2-A'A'	0																																				
ESCALA	Nº CONTRATADA	Nº MEMÓRIAS	REVISÃO																																																		
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO A2-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO A2-A'A'	0																																																		



CORTE A - A
ESCALA 1:100

NOTAS				REVISÕES				PROJETO			
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS: - NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES - NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO - NBR 7822 - AÇOS EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS 2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO. 3 - CONCRETO S&L > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³. 4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO. 5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE. 6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.				1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100				Projeto: REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM Cliente: PORTO DE PARANAGUÁ Corte: CORTE TÍPICO A-A - TRECHO B1 Data: 23/09/15 Escala: INDICADAS N.º CONTRATAÇÃO: RDV-57E-TIP-TRECHO B1-AA N.º MEMÓRIAS: RDV-57E-TIP-TRECHO B1-AA REVISÃO: 0			



CORTE A' - A'
ESCALA 1:100

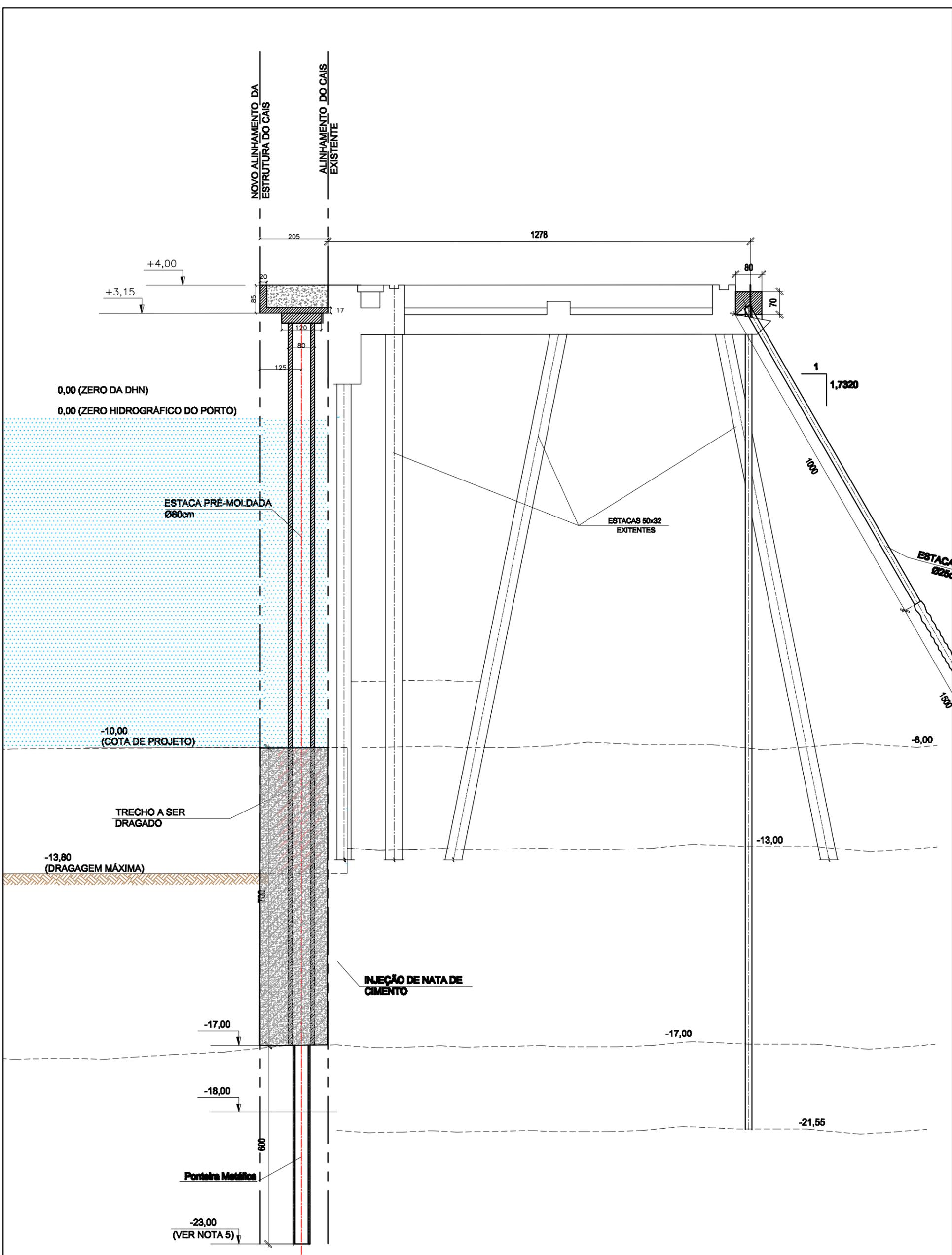
NOTAS			
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS:			
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES			
- NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO			
- NBR 7822 - AÇOS EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS			
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.			
3 - CONCRETO RAÍZ > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.			
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZÉRO HIDROGRÁFICO DO PORTO.			
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.			
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.			

REV.	DT.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
01		EMISSÃO INICIAL	CS	ECON	DAC	23/06/15

REVISÕES		ESCALA	N.º CONTRATADA	N.º MEMÓRIAS	REVISÃO
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO B1-A'A'	INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO B1-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO B1-A'A'	0

Projeto		REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM	
Projeto Executivo		PORTO DE PARANAGUÁ	
CORTE TÍPICO A'-A' - TRECHO B1			

Reday		Reday	
Av. São Antônio, 2252 - Jd. São Paulo - Curitiba - PR - CEP: 81250-000		R. São Francisco, 100 - Curitiba - PR - CEP: 81250-000	
Fone: (41) 3333-1111		Fone: (41) 3333-1111	



CORTE A' - A'
ESCALA 1:100

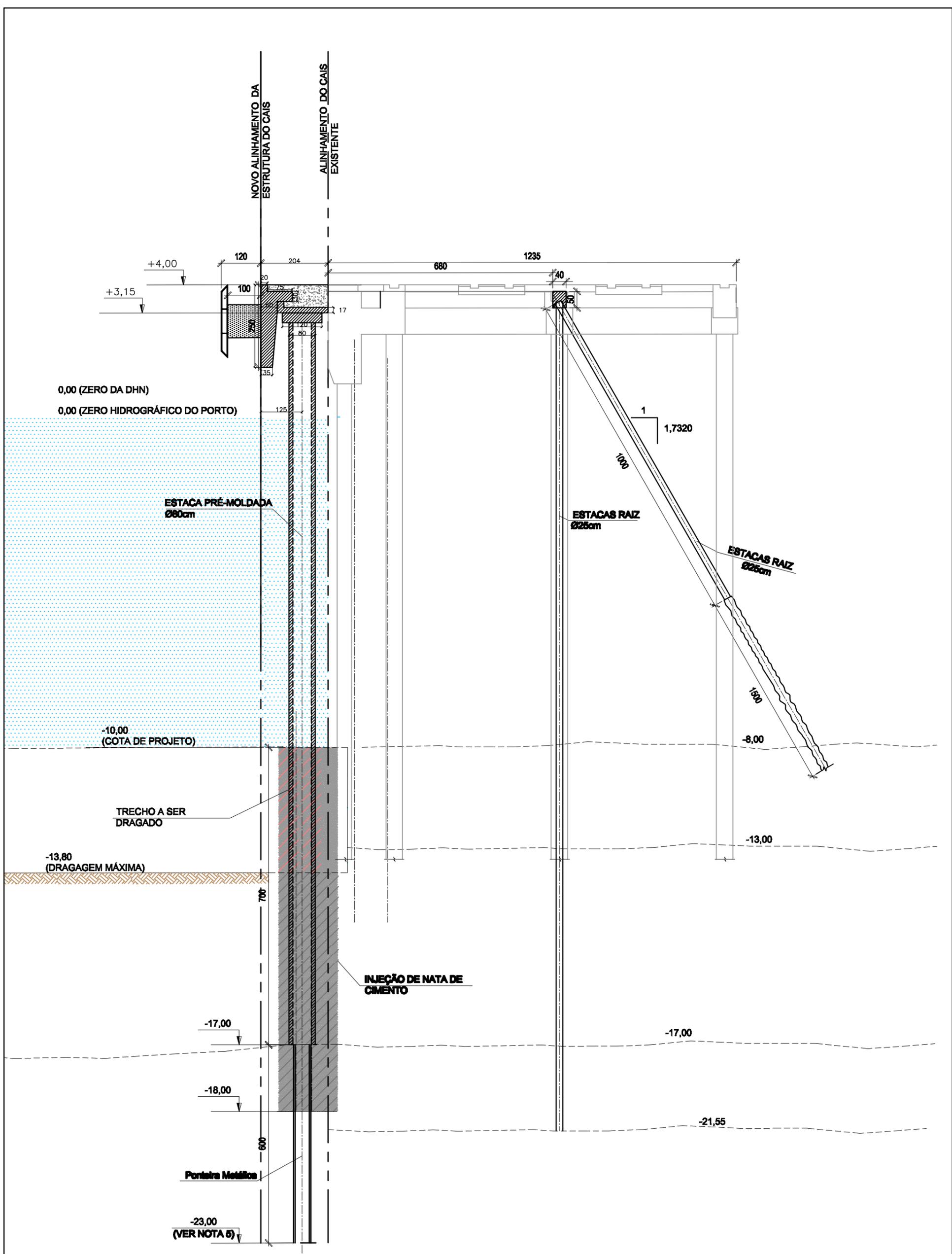
NOTAS			
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS:			
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES			
- NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO			
- NBR 782 - AÇOES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS OU FLUVIAIS			
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.			
3 - CONCRETO S&S > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.			
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZERO HIDROGRÁFICO DO PORTO.			
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.			
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.			

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	VER.	APR.	DATA
01	CO	EMISSÃO INICIAL	CS	ECOM	DAE	23/09/15

REVISÕES		ESCALA	Nº CONTRATAÇÃO	Nº MODIFICAÇÃO	REVISÃO
INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO B2-A'A'	INDICADAS	RDV-57E-TIP-TRECHO B2-A'A'	RDV-57E-TIP-TRECHO B2-A'A'	0

Projeto	REFORÇO DO CAIS PARA DRAGAGEM
Projeto Executivo	PORTO DE PARANAGUÁ
CORTE TÍPICO A' - A' - TRECHO B2	

Projeto	Reday
Assessoria	Reday
Projeto	Reday
Execução	Reday



CORTE A - A
ESCALA 1:100

NOTAS				REVISÕES				PROJETO					
1 - A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DA ABNT E DA ESPEDAL, AS SEGUINTE NORMAS:													
- NBR 6122 - PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES													
- NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO													
- NBR 7822 - AÇOES EM ESTRUTURAS PORTUÁRIAS, MARTIMAS OU FLUVIAIS													
2 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS E ELEVÇÕES EM METROS, SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO.													
3 - CONCRETO RAÍZ > 40MPa NOS PRÉ-MOLDADOS, COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 kg/m³.													
4 - OS NÍVEIS ESTÃO REFERIDOS AO ZÉRO HIDROGRÁFICO DO PORTO.													
5 - OS VALORES DAS COTAS E MEDIDAS DEVEM SER VERIFICADAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E APROVADOS PELO CLIENTE.													
6 - COTA A SER CONFIRMADA PELAS PROVAS DE CARGA NAS ESTACAS.													
T. (01) PRELIMINAR (02) INFORMAÇÃO (03) LIB. P/ CONTRATAÇÃO (04) CONFORME CONTRATO TIPO DE EMISSÃO (05) PARA COMENCIÁRIOS (06) PARA COMPRA (07) LIB. P/ FABRICAÇÃO (08) CANCELADO				ESCALA INDICADAS: RDV-57E-TIP-TRECHO B3-AA, RDV-57E-TIP-TRECHO B3-AA, RDV-57E-TIP-TRECHO B3-AA				N.º CONTRATAÇÃO: RDV-57E-TIP-TRECHO B3-AA, N.º MEDIDAS: RDV-57E-TIP-TRECHO B3-AA, N.º REVISÃO: 0					

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO - DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Id.	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Probabilidade x Impacto	Nível do Risco	Tipo de resposta	Mitigação / Ação de Controle	Responsabilidade
CONTRATUAIS								
1	Assinatura do Contrato ser realizada após 12 (doze) meses da apresentação das propostas	1	3	3	Risco Pequeno	Evitar	Proceder com o reajuste contratual conforme previsto em contrato	APPA
2	Incapacidade técnica ou financeira da empresa detentora do contrato	2	4	8	Risco Alto	Evitar	Manutenção da qualificação técnica e financeira exigida no edital de licitação durante a execução do contrato	CONTRATADA
3	Atrasos em relação ao cronograma aprovado pela APPA / Prorrogação de Prazo Contratual	2	4	8	Risco Alto	Evitar	CONTRATADA prover todos os serviços de gerenciamento da cadeia de suprimentos (mão-de-obra, fornecedores, subcontratadas), bem como programação da logística dos serviços (considerando interferências locais) de modo a entregar o objeto no prazo previsto.	CONTRATADA
4	Inadequação e/ou atrasos dos serviços prestados por SUBCONTRATADAS e FORNECEDORES	2	3	6	Risco Moderado	Evitar	CONTRATADA é responsável pela qualidade e prazos de todos os serviços prestados por SUBCONTRATADAS, bem como por sua mão-de-obra ou fornecedores	CONTRATADA
5	Mudança na legislação tributária que reduza ou aumente os custos dos serviços	1	3	3	Risco Pequeno	Aceitar	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	APPA / CONTRATADA
6	Variações de custo de quaisquer insumos, materiais e/ou serviços necessários à execução do escopo por restrição de fornecimento, condições de mercado, etc.	2	3	6	Risco Moderado	Compartilhar ou Transferir	CONTRATADA considerar em sua proposta os riscos decorrentes de cenários econômicos, variação dos preços dos insumos, etc.	CONTRATADA
7	Variação de custo no valor do contrato devido à variação cambial	3	3	9	Risco Alto	Aceitar	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que a variação acumulada da média da taxa de câmbio seja superior a 25% para mais ou para menos (cotações de fechamento PTAX). O aditivo será exclusivamente à parcela excedente aos 25%, desde que não acompanhado pelo reajuste contratual.	APPA / CONTRATADA
8	Mudança de equipe de fiscalização	2	2	4	Risco Moderado	Compartilhar ou Transferir	Indicar outros colaboradores ou empresa para atuar na fiscalização do contrato	APPA
9	Alteração da equipe responsável técnica da CONTRATADA	2	3	6	Risco Moderado	Compartilhar ou Transferir	Verificar a experiência conforme exigências do Edital	APPA
10	Divergência entre a medição da CONTRATADA com a da fiscalização	2	2	4	Risco Moderado	Evitar	Demonstrar para a CONTRATADA o motivo da medição proposta ser negada, de acordo com os critérios de medição do Termo de Referência, e indicar o valor correto	APPA

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO - DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Id.	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Probabilidade x Impacto	Nível do Risco	Tipo de resposta	Mitigação / Ação de Controle	Responsabilidade
11	Falha na documentação apresentada para processo de pagamento	2	2	4	Risco Moderado	Evitar	CONTRATADA conferir antes do protocolo de medição a documentação a ser apresentada, conforme item específico do Termo de Referência e Ordem de Serviço acerca do tema	CONTRATADA
12	Perda de informações essenciais (RDO's, data-books, tracking dos equipamentos, etc.)	1	4	4	Risco Moderado	Evitar	Realização de back-ups ou contratação de empresas para segurança dos dados	CONTRATADA
13	Necessidade de adequações nos serviços prestados antes do recebimento definitivo	2	3	6	Risco Moderado	Reduzir	CONTRATADA realizar todas as adequações e correções de não conformidades apontadas de modo a propiciar o recebimento definitivo dos serviços	CONTRATADA
14	Necessidade de seguros para controlar o nível de risco do empreendimento (garantia)	4	3	12	Risco Alto	Compartilhar ou Transferir	CONTRATADA providenciar todos os seguros contratualmente exigidos, bem como todos aqueles necessários a minimizar os riscos de suas atividades	CONTRATADA
15	Atendimento geral da Lei de Proteção de Dados e sigilo de informações da CONTRATANTE	1	2	2	Risco Pequeno	Aceitar	CONTRATADA prezar pela proteção dos dados do empreendimento da APPA, bem como atender os requisitos contratuais de proteção de dados.	CONTRATADA
16	Resolução do contrato de dragagem por solicitação SNP/DNIT	3	5	15	Risco Crítico	Aceitar	Rescisão Contratual	APPA / CONTRATADA
17	Planejamento inconsistente das batimetrias de controle	1	2	2	Risco Pequeno	Aceitar	Exigência de Atestados e Certidões fidedignas que comprovem a capacidade técnica das empresas participantes com expertise suficiente para correto planejamento das campanhas de batimetria de controle	CONTRATADA
18	Inadimplência da APPA	1	3	3	Risco Pequeno	Aceitar	Pagar a CONTRATADA pelos serviços executados dentro do prazo estabelecido em contrato	APPA
19	Alteração da área de despejo	2	3	6	Risco Moderado	Compartilhar ou Transferir	Elaborar aditivo contratual desde que a medida tenha alteração após a apresentação da proposta da CONTRATADA e impacte no cronograma e custo de execução do contrato	APPA
20	Atualização de medidas da Autoridade Marítima visando a melhoria dos serviços, tais como qualidade e segurança	2	3	6	Risco Moderado	Compartilhar ou Transferir	Elaborar aditivo contratual desde que a medida tenha alteração após a apresentação da proposta da CONTRATADA e impacte no cronograma e custo de execução do contrato	APPA
MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO								

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO - DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Id.	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Probabilidade x Impacto	Nível do Risco	Tipo de resposta	Mitigação / Ação de Controle	Responsabilidade
21	Atraso na mobilização do equipamento de dragagem	3	4	12	Risco Alto	Reduzir	CONTRATADA programar a mobilização dos equipamentos com antecedência e efetuar o deslocamento do equipamento dentro do prazo de 45 dias após a emissão da Ordem de Serviço / Prover equipamento substituto de igual ou maior capacidade em caso do equipamento atrasar ou não chegar	CONTRATADA
22	Não disponibilização de equipamentos dos mesmos tipos previstos no Edital de Licitação	2	4	8	Risco Alto	Reduzir	CONTRATADA planejar com antecedência a mobilização de todos os equipamentos que serão utilizados de acordo com as especificações do Edital de Licitação. A substituição do tipo de equipamento deverá ser fundamentada pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO	CONTRATADA
23	Mobilização efetuada de um local diferente do apresentado na planilha da proposta	4	2	8	Risco Alto	Reduzir	A primeira mobilização será medida de acordo com a distância prevista na proposta. A partir da segunda mob.: Se a distância for <u>menor</u> que a apresentada em planilha da proposta, será realizada a medição proporcional desse item. Se a distância for <u>maior</u> que a apresentada na proposta, será realizada medição de acordo com o teto estipulado em planilha.	CONTRATADA
24	Desmobilização efetuada para um local diferente do apresentado na planilha da proposta	4	2	8	Risco Alto	Reduzir	A desmobilização será metade da distância do destino, limitada ao valor da proposta.	CONTRATADA
25	Necessidade de mobilização de equipamento adicional para dragagem	2	4	8	Risco Alto	Reduzir	CONTRATADA calcular corretamente a produtividade em sua proposta e atender a produtividade mínima prevista durante o contrato	CONTRATADA

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO - DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Id.	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Probabilidade x Impacto	Nível do Risco	Tipo de resposta	Mitigação / Ação de Controle	Responsabilidade
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS								
26	Falta de experiência e/ou capacidade técnica compatível dos responsáveis técnicos pela execução do contrato	1	4	4	Risco Moderado	Compartilhar ou Transferir	CONTRATADA selecionar equipe apta a gerenciar o contrato de acordo com as melhores práticas de engenharia de modo a garantir a aprovação pela APPA dos serviços executados	CONTRATADA
27	Indisponibilidade ou paralisação de equipamentos para execução das atividades previstas	2	4	8	Risco Alto	Reduzir	CONTRATADA planejar com antecedência a mobilização de todos os equipamentos que serão utilizados e promover imediata substituição, caso necessário, para continuidade do serviço	CONTRATADA
28	Não atingimento das cotas mínimas de dragagem para as áreas durante a execução dos serviços.	2	4	8	Risco Alto	Reduzir	Não aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA. Adequação ou refazimento conforme parâmetros especificados no Edital de Licitação	CONTRATADA
29	Fiscalização rejeitar eventos do objeto contratual executados equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital de Licitação	2	4	8	Risco Alto	Reduzir	CONTRATADA executar as atividades sempre respeitando as especificações do contrato e as melhores práticas de engenharia	CONTRATADA
30	Interferências entre a execução da dragagem e estruturas/condições existentes	3	3	9	Risco Alto	Reduzir	CONTRATADA avaliar cuidadosamente o projeto geométrico fornecido, bem como condições locais, de modo a evitar a necessidade de ajustes durante a fase de execução	CONTRATADA
31	Danos a estruturas e instalações existentes	1	4	4	Risco Moderado	Evitar	CONTRATADA deve reparar todas as instalações porventura danificadas em decorrência da execução de seus serviços	CONTRATADA
32	Sobredragagem nos berços de atracação	2	4	8	Risco Alto	Evitar	CONTRATADA respeitar a tolerância informada no Edital de Licitação e reparar todas as instalações porventura danificadas em decorrência da execução de seus serviços	CONTRATADA
33	Interferências para execução de serviços com a operação portuária	2	3	6	Risco Moderado	Reduzir	CONTRATADA realizar planejamento levando em conta as operações portuárias da região de modo a minimizar impactos	CONTRATADA
34	Furtos e roubos de equipamentos, materiais ou qualquer outro insumo utilizado pela CONTRATADA durante a execução dos serviços	2	2	4	Risco Moderado	Compartilhar ou Transferir	CONTRATADA manter todos os seus equipamentos e materiais em locais seguros	CONTRATADA

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO - DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Id.	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Probabilidade x Impacto	Nível do Risco	Tipo de resposta	Mitigação / Ação de Controle	Responsabilidade
35	Obstrução das frentes ou caminhos de serviço por navios, rebocadores, objetos e equipamentos	2	3	6	Risco Moderado	Reduzir	CONTRATADA analisar as frentes de serviço com antecedência e solicitar à APPA a liberação das frentes de serviço	CONTRATADA
36	APPA não disponibilizar frentes de serviço solicitadas pela CONTRATADA (remoção de navios atracados, manobras de atracação, rebocadores, etc.)	2	3	6	Risco Moderado	Compartilhar ou Transferir	APPA atender às solicitações da contratada de modo que as operações portuárias e embarcações atracadas não atrapalhem a execução das obras	APPA
37	Realização simultânea de dragagem em áreas distintas	3	3	9	Risco Alto	Evitar	CONTRATADA calcular corretamente a produtividade em sua proposta, atender a produtividade mínima prevista durante o contrato e atender ao cronograma acordado. Não é permitido realizar a dragagem de áreas distintas dentro do mesmo ciclo	CONTRATADA
38	Volume dragado superior ao efetivamente medido, causado por sobredragagem, assoreamento, atraso no cronograma, etc.	2	3	6	Risco Moderado	Evitar	CONTRATADA calcular corretamente a produtividade em sua proposta, atender a produtividade mínima prevista durante o contrato e atender ao cronograma acordado, sendo responsável por eventuais sanções administrativas e/ou penais do órgão ambiental em caso de descumprimento	CONTRATADA
39	Exceder os limites geométricos estabelecidos na licença ambiental. Dragagem além das profundidades permitidas ou polígono licenciado	2	4	8	Risco Alto	Evitar	CONTRATADA executar os serviços de dragagem de manutenção dentro dos limites estabelecidos na licença ambiental, sendo responsável por eventuais sanções administrativas e/ou penais do órgão ambiental em caso de descumprimento	CONTRATADA
40	Interrupção dos serviços devido a condições meteorológicas	2	3	6	Risco Moderado	Aceitar	Possibilidade de prorrogação de prazo da Ordem de Serviço	APPA
41	Danos causados a terceiros, em decorrência dos trabalhos de dragagem	2	2	4	Risco Moderado	Evitar	CONTRATADA adotar medidas de modo a mitigar danos decorrentes da execução da dragagem sobre propriedades de terceiros	CONTRATADA
42	Avárias nos equipamentos devido à condições meteorológicas severas	1	2	2	Risco Pequeno	Aceitar	CONTRATADA promover a imediata substituição dos equipamentos	CONTRATADA

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO - DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Id.	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Probabilidade x Impacto	Nível do Risco	Tipo de resposta	Mitigação / Ação de Controle	Responsabilidade
43	Avarias nas embarcações que trafegam no local da obra devido a equipamentos posicionados em desconformidade com as regras de tráfego marítimo	1	4	4	Risco Moderado	Evitar	CONTRATADA solicitar todas as autorizações necessárias ou retirar todo e qualquer equipamento que interfira na navegação local	CONTRATADA
44	Não cumprimento dos requisitos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente	2	3	6	Risco Moderado	Evitar	CONTRATADA providenciar o atendimento a toda a legislação e orientações da CONTRATANTE no que se refere às boas práticas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente	CONTRATADA
45	Não atendimento das solicitações/condicionantes impostas por órgão de controle/fiscalização	2	4	8	Risco Alto	Evitar	CONTRATADA deve atender as condicionantes impostas pelo órgão de controle/fiscalização	CONTRATADA
46	Suspensão temporária do contrato de dragagem por órgão regulamentador	2	5	10	Risco Alto	Aceitar	Possibilidade de pagamento de nova mobilização/desmobilização transcorridos 3 meses ou mais da suspensão	APPA / CONTRATADA
47	Greve	2	2	4	Risco Moderado	Evitar	CONTRATADA providenciar mão de obra substituta de modo a não atrasar o cronograma de execução da dragagem	CONTRATADA
48	Acidente de Trabalho	2	4	8	Risco Alto	Evitar	Todos os trabalhos devem atender a todos os requisitos de Segurança do Trabalho de modo a mitigar ao máximo qualquer risco de acidente de trabalho.	CONTRATADA
49	Causas Trabalhistas decorrentes da execução dos serviços	2	2	4	Risco Moderado	Evitar	Seguir normas do MTE e Leis trabalhistas aplicáveis	CONTRATADA
50	Encontrar poitas provenientes do balizamento durante a dragagem	2	2	4	Risco Moderado	Aceitar	A CONTRATADA deverá providenciar a retirada da poita sem ônus para a APPA	CONTRATADA

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO - DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Id.	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Probabilidade x Impacto	Nível do Risco	Tipo de resposta	Mitigação / Ação de Controle	Responsabilidade
51	Local adequado para acomodar a equipe de fiscalização a bordo do equipamento	2	2	4	Risco Moderado	Aceitar	A CONTRATADA deverá providenciar local adequado para alocar a fiscalização a bordo do equipamento.	CONTRATADA
52	Execução dos programas ambientais com metodologia em desacordo ao apresentado das orientações do órgão ambiental	2	4	8	Risco Alto	Evitar	CONTRATADA de realizar o devido planejamento para execução corretamente dos programas ambientais previstos, sendo responsável por eventuais sanções administrativas e/ou penais do órgão ambiental em caso de descumprimento	CONTRATADA
53	Danos ambientais durante a execução das dragagens	1	5	5	Risco Moderado	Evitar	Comunicar imediatamente a Autoridade Portuária e proceder com imediata mitigação	CONTRATADA
54	Atraso na obtenção de licenças e autorizações necessárias junto à Capitania dos Portos, no que se refere à operação das embarcações envolvidas na execução dos serviços	2	4	8	Risco Alto	Evitar	CONTRATADA providenciar as licenças e autorizações dentro do tempo previsto em contrato para a mobilização (60 dias contados da emissão da Ordem de Serviço)	CONTRATADA
55	Execução de ciclos de dragagem com overboard e/ou jateamento em desacordo com as orientações do órgão ambiental	2	4	8	Risco Alto	Evitar	CONTRATADA de realizar o devido planejamento e informe a tripulação da draga para o correto cumprimento dos tempos permitidos, sendo responsável por eventuais sanções administrativas e/ou penais do órgão ambiental em caso de descumprimento	CONTRATADA
56	Execução de ciclos de dragagem com tempos de overflow, em desacordo ao permitido pelo órgão ambiental	2	4	8	Risco Alto	Evitar	CONTRATADA de realizar o devido planejamento e informe a tripulação da draga para o correto cumprimento dos tempos permitidos, sendo responsável por eventuais sanções administrativas e/ou penais do órgão ambiental em caso de descumprimento	CONTRATADA
57	Utilização de dragas desprovidas de defletores de quelônios em desacordo ao Termo de Referência	1	4	4	Risco Moderado	Evitar	CONTRATADA deve realizar o devido planejamento para instalação dos defletores nas dragas que for utilizar, sendo responsável por eventuais sanções administrativas e/ou penais do órgão ambiental em caso de descumprimento	CONTRATADA

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO - DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Id.	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Probabilidade x Impacto	Nível do Risco	Tipo de resposta	Mitigação / Ação de Controle	Responsabilidade
58	Não finalização da dragagem dentro do período permissível da Janela Ambiental de Dragagem do órgão ambiental	3	4	12	Risco Alto	Evitar	CONTRATADA deve realizar o devido planejamento para início e finalização das campanhas de dragagem dentro dos períodos permissíveis, assumindo o assoreamento no trecho durante o período de restrição da janela ambiental caso não finalize	CONTRATADA
59	Alteração das regras de uso do <i>overflow</i> pelo Órgão Ambiental Licenciador	3	3	9	Risco Alto	Aceitar	CONTRATADA deve atender prontamente às alterações. Caso haja impacto financeiro para a mesma, deve ser apresentado pleito de reajuste bem embasado tecnicamente para avaliação da APPA	APPA / CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

ANEXO III

Lote 2

1. Área 1: Complexo palácio Taguaré.

Endereço: Av. Ayrton Senna da Silva nº161 -Paranaguá /PR.

- Prédio Administrativo Palácio Taguaré, escritórios e central de ar condicionado, 3.388,13 m² (Coordenadas aproximadas: -25.505422294451257, -48.51442181264782);
- Arquivo e Protocolo, 362, 61m² (Coordenadas aproximadas: -25.506008793603417, -48.5148195595735);
- Prédio ocupado pela Gerencia de Tecnologia, 1.200,00m² (Coordenadas aproximadas: -25.506023957503537, -48.51529573237926);
- Prédio ocupado pelo Centro de Treinamento, casa de força e Espaço de Convivência da APPA, 700 m² -(Coordenadas aproximadas: 25.505791384353948, -48.51470191529655);
- SUBESTAÇÃO TAGUARÉ: Potência instalada 13,8 kV / 500 kVA. Principais equipamentos: 1 (um) transformador de potência 13,8-0,220 kV / 500 kVA; disjuntores e chaves de potência AT/BT; alimentadores AT/BT; 1 painéis de distribuição, 1 (um) grupo moto-gerador 220V/150kVA. Área aprox. 10 m²
- Demais bens imóveis e instalações do complexo.

2. Área 2: Silo Público 100.000 toneladas (PAR14).

Endereço: Av. Portuária sem número - Paranaguá /PR.

- Silo Vertical para depósito de granel sólido, capacidade de 100.000 toneladas - 56.081,94m², incluindo os respectivos equipamentos para movimentação de cargas e demais componentes e sistemas acessórios tais como, balanças, automação, despoeiramento, correias e outros, (Coordenadas aproximadas: -25.505243122875527, -48.50772575356067; -25.503963288601742, -48.50866770539583; -25.50523957853897, -48.50586446611381).
- Central de AR Comprimido do Silo Vertical 100.000 toneladas em alvenaria de tijolos, com laje treliçada em concreto alisado, cobertura em telha de fibrocimento e esquadrias em alumínio, com os respectivos equipamentos utilizados na sua operação -70 m²;
- SUBESTAÇÃO SILÃO: Potência instalada 2,4 kV / 5 MVA. Principais equipamentos: 3 (três) transformadores de potência 2,4-0,380 kV / 1 MVA; 1(um) transformador de potência 2,4-380 kV / 750 kVA; 1 (um) transformador de potência 2,4-380 kV / 100 kVA; 2 painéis de média tensão 2,4 kV / 630 A, com 14 colunas/disjuntor de 13,8 kV / 630A, 2 (dois) CCMs 380 V/ 1600 A; disjuntores e chaves de potência AT/BT; alimentadores AT/BT. Área aprox. 160m² (2 andares).
- Demais bens imóveis e instalações do local.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

3. Área 3: Faixa portuária

Endereço: Av. Portuária sem número - Paranaguá /PR.

- Prédio Administrativo Dom Pedro II, escritórios e central de ar condicionado, 1 gerador 150kVA/220V-2.001,83 m², (Coordenadas aproximadas: -25.503413084932777, -48.51930629528926);
- Prédio Base de Prontidão para Emergências Ambientais “Edgard Meira de Vasconcelos Filho” com 848,74 m², (Coordenadas aproximadas: -25.50253178997255, -48.52588840657126);
- Estruturas com Banheiros e áreas de repouso;
- Prédio Eng^o Alfredo Jorge Budant, (Bolo de Noiva) prédio com espaço utilizado pela Receita federal, com 246,14 m²; (Coordenadas aproximadas: -25.503796267952247, -48.51409817459693);
- Prédio Eng^o Osires Stenguel Guimarães (Prédio utilizado pela UASP), com 600m², (Coordenadas aproximadas: -25.503802659173918, -48.514668219228255).
- Balança Rodoviária Portão 03, área 1.115,37 m², (Coordenadas aproximadas: -25.50334269089186, -48.51878000974649);
- Balança Rodoviária Portão 05, área 1.115,37 m², (Coordenadas aproximadas: -25.503041485289454, -48.50949152946237);
- Balança Rodoviária Portão 04, área 824,38 m, (Coordenadas aproximadas: -25.503735186132364, -48.514381520334275).
- Armazém graneleiro AZ-12, para receber graneis sólidos -6.000,00 m², (Coordenadas aproximadas: -25.502392074415017, -48.50854823384229);
- Armazém graneleiro AZ-12-A, para receber graneis sólidos -6.000,00 m², (Coordenadas aproximadas: -25.50293146591913, -48.508497675448126);
- Armazém graneleiro AZ-13, para receber graneis sólidos -6.000,00 m², (Coordenadas aproximadas: -25.50217896712887, -48.50696472974668).
- Armazém graneleiro AZ-13-A, para receber graneis sólidos -6.000,00 m², (Coordenadas aproximadas: -25.502183147386713, -48.506916172510095).
- Armazém AZ-8-A, 8-B e entre Armazéns (antigo Martini Meat), a ser disponibilizado para a Receita Federal e Paraguai, 6.000,00 m², (Coordenadas aproximadas: -25.503508059816863, -48.5154468591505).
- Subestação de 13,8 KVA c/ transformadores, painéis eletrônicos, chaves gerais e demais equipamentos -19,68 m².-Subestação berço 210/211;
- Imóveis e equipamentos do corredor de exportação com as coordenadas aproximadas:
 - 25.50200400933337, -48.50772060807619, -
 - 25.503288321736765, -48.507594738725, -25.503836926652774, -
 - 48.5074835794912, -25.502117618862815, -48.50852786549407, -
 - 25.50188682699158, -48.50655326847947.
 - Balança Rodoviária ao lado do Silão, área 171,50 m², sendo 15,05 m² cabine da balança, (Coordenadas aproximadas: -25.503041485289454, -48.50949152946237);

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

- Balança ferroviária área 307,88 m², sendo 23,29 m² cabine da balança, (Coordenadas aproximadas: -25.503041485289454, -48.50949152946237);
- Casas de força c/transformadores e painéis de comando-307,75 m²
- Almojarifado e escritórios -383,00 M²;
- Subestação de 13,8 KVA c/transformadores, painéis eletrônicos, chaves gerais e demais equipamentos -140 m².-Subestação geral Silo;
- Casa de bombas d'água, bombas de incêndio, rede de incêndio, hidrantes, compressores, reservatório de água -63,00 m²;
- Compressores e exaustor de pó -19,25 m²;
- Moega rodoviária do Silo Vertical de 100.000 t, integrante do complexo Corredor de Exportação, com os respectivos equipamentos utilizados para a recepção de cereal à granel 1.617,00 m², inclusive sistema de captação de pó.
- Dois galpões de cobertura, plataformas e demais equipamentos das casas de balança rodoviária e ferroviária -480 m² cada = total 960 m²;
- Moegas rodoviária e rodo ferroviária do Silos Horizontais de 60.000 ton. Integrantes do complexo Corredor de Exportação, com os respectivos equipamentos utilizados para a recepção de cereal à granel -7.812,50 m², inclusive sistema de captação de pó;
- Subestação de força -20,00 m²;
- Conjunto de duas correias aéreas ligando a moega dos silos horizontais aos armazéns (silos horizontais) do Corredor de Exportação, casa de transferência dos silos horizontais, torres de transferências, torre de pesagem (painel central) do cais aos Shiploaders, automação, motores e acessórios;
- Escritórios -622,50 m²;
- Seis elevadores de caçamba para grãos à granel;
- Quadros de comando, painéis elétricos/eletrônicos, exaustores, comando das correias, balanças e demais equipamentos acessórios -1.110,00 m²-instaladosna Torre do Painel Central (torre de pesagem).
- Subestações de força -125,75 m²;
- 2 Shiploader's, para 2.000 t/h 2.000 toneladas hora no berço 201.
- 08 transportadores de correia para 2.000 t/h cada um, para atendimento do berço 201, acrescidos de torres, pilares e demais instalações acessórias que compõem o conjunto;
- Conjunto de dois transportadores de correias inclinadas, com capacidade para1.500t/h. por unidade, medindo 70 metros de com-

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

- primimento cada transportador, demais equipamentos acessórios, ligando o Silo Vertical de 100.000 t. às duas transportadoras móveis;
- Galeria metálica medindo 43 metros e conjunto (interno) de dois transportadores de correias móveis, com capacidade para 1.500 t/h. por unidade, medindo 19 metros de comprimento cada transportador, demais equipamentos acessórios, ligando as duas transportadoras móveis do Silo Vertical de 100.000 toneladas aos transportadores de correias do feixe.
 - Conjunto de 08 correias transportadoras aéreas, de recepção de cereais para armazenamento, demais equipamentos acessórios, internas aos Armazéns 12, 12-A, 13 e 13-A, com capacidade para 500 t/h. por unidade, medindo 165 metros de comprimento cada transportador;
 - Conjunto de 04 correias transportadoras subterrâneas, de expedição de cereais, demais equipamentos acessórios, localizadas sob os Armazéns 12, 12-A, 13 e 13-A, com capacidade para 500 t/h por unidade, medindo 165 metros de comprimento cada transportador, ligando os armazéns aos elevadores de expedição dos Silos Horizontais;
 - Correia transportadora aérea, de expedição de cereais, demais equipamentos acessórios, localizada entre os Armazéns 12, 12-A, 13 e 13-A, com capacidade para 1.500 t/h, medindo 87,50 metros de comprimento, ligando os elevadores de expedição dos Silos Horizontais à Torre de Pesagem;
 - Correia transportadora aérea, de recepção de cereais, demais equipamentos acessórios, que liga a Moega dos Silos Horizontais ao Silo Vertical de 100.000 toneladas, com capacidade para 750 t/h, medindo 45 metros de comprimento;
 - 02 Tombadores com capacidade de 350t/h cada, providos com moega, cobertura, linhas de expedição com transportadores subterrâneos, elevadores de canecas, transportadores aéreos de expedição até o Silo Vertical de 100.000 toneladas hora;
 - 04 balanças de plataforma, integrantes do conjunto dos tombadores;
 - Conjunto com 6 Shiploaders, sendo 4 unidades para 2.000 t/h e 02 unidades para 1.500 toneladas hora;
 - 08 transportadores de correia para 1.500 t/h cada um, distribuídos nos berços 212, 213 e 214, acrescidos de torres, pilares e demais instalações acessórios que compõem o conjunto;
 - 09 transportadores de correia para 1.500 t/h cada um, compondo o eixo público de uso comum, acrescidos de torres, pilares e demais instalações acessórios que compõem o conjunto, com início na região das moegas até a região do cais, passando entre os armazéns 12, 12A, 13 e 13ª;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

- 12 transportadores de correia para 2.000 t/h cada um, dos quais 4 móveis, compondo o prolongamento do eixo público de uso comum, acrescidos de uma torre com subestação, pilares e demais instalações acessórias que compõem o conjunto, construídos pela ROCHA, com início na região das moegas, um percurso para sudoeste e na sequência para oeste
- Rede elétrica de distribuição e iluminação;
- Escritório e instalações sanitárias, localizadas no Armazém da moega – 84 m²;
- SUBESTAÇÃO BERÇO 12: Potência instalada 13,8 kV / 1 MVA. Principais equipamentos: 2 (dois) transformadores de potência 13,8-0,380 kV / 500 kVA; disjuntores e chaves de potência AT/BT; alimentadores AT/BT; (um) grupo moto-gerador 380V/225kVA. Área aprox. 100 m²;
- SUBESTAÇÃO BERÇO 13: Potência instalada 13,8 kV / 2,25 MVA. Principais equipamentos: 3 (três) transformadores de potência 13,8-0,380 kV / 750 kVA; disjuntores e chaves de potência AT/BT; alimentadores AT/BT; 1 (um) grupo moto-gerador 380V/225kVA. Área aprox. 100 m²;
- SUBESTAÇÃO PAINEL CENTRAL: Potência instalada 13,8 kV / 1,5 MVA. Principais equipamentos: 2 (dois) transformadores de potência 13,8-0,380 kV / 750 kVA; disjuntores e chaves de potência AT/BT; alimentadores AT/BT. Área aprox. 80 m²;
- SUBESTAÇÃO LINHA 5: Potência instalada 13,8 kV / 1 MVA. Principais equipamentos: 1 (um) transformador de potência 13,8-0,440 kV / 1 MVA; Disjuntores e chaves de potência AT/BT; alimentadores AT/BT. Área aprox. 40m²;
- SUBESTAÇÃO TC/MOEGAS: Potência instalada 13,8 kV / 3 MVA. Principais equipamentos: 4 (quatro) transformador de potência 13,8-0,440 kV / 750 kVA; disjuntores e chaves de potência AT/BT; alimentadores AT/BT. Área aprox. 160m²;
- SUBESTAÇÃO BERÇO 8: Potência instalada 13,8 kV / 600 kVA. Principais equipamentos: 2 (dois) transformadores de potência 13,8-0,380 kV / 300 kVA; disjuntores e chaves de potência AT/BT; alimentadores AT/BT; 1 painel TTA de iluminação 380 V / 150 A; 1 painel de distribuição 380 V / 800A; 1 painel de distribuição 220 V / 800 A. Área aprox. 100 m²;
- SUBESTAÇÃO BERÇO 6: Potência instalada 13,8 kV / 500 kVA. Principais equipamentos: 2 (dois) transformadores de potência 13,8-0,380 kV / 500 kVA; disjuntores e chaves de potência AT/BT; alimentadores AT/BT; 1 painel TTA de iluminação 380 V / 30 A. Área aprox. 30 m²;
- SUBESTAÇÃO BERÇO 1: Potência instalada 13,8 kV / 112,5 kVA. Principais equipamentos: 1 (um) transformador de potência 13,8-0,220 kV / 112,5 kVA; disjuntores e chaves de potência AT/BT;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

alimentadores AT/BT; 1 painel TTA de iluminação 220 / 150 A.
Área aprox. 10 m².

- Demais bens imóveis e instalações do local.

4. Área 4: Pátio almoxarifado.

Endereço: Av. Portuária sem número - Paranaguá / PR.

- Área de pátio com portão, para estoque de materiais, demais itens são contêineres para armazenamento do material (Coordenadas aproximadas: -25.504132234247376, -48.51765607719339).
- Reservatório elevado e a respectiva rede de distribuição de água (Coordenadas aproximadas: -25.50435425650648, -48.51667434353905).

5. Área 5: Pátio de limpeza de caminhões.

Endereço: Avenida Bento Rocha sem nº, Vila da Madeira, Paranaguá / PR.

- Prédio de 500 m², (Coordenadas aproximadas: -25.512619771313663, -48.5346117782372).
- Cabine de 25 m² para controle (Coordenadas aproximadas: -25.512290805485648, -48.534739410953264);
- Demais bens imóveis e instalações do local.

6. Área 6: Píer de inflamáveis

Endereço: Avenida Coronel Santa Rita, sem nº, Paranaguá / PR.

- Píer do cais de inflamáveis com 194 metros, 1 gerador 220V/55kVA (coordenadas aproximadas: -25.501356012492955, -48.53508846586773).
- Portão 12, guarita de acesso (coordenadas aproximadas: -25.504837261752016, -48.53425989486135).
- Demais bens imóveis e instalações do local.

7. Área 7: Terminal de Álcool (PAR50).

Endereço: Avenida Bento Rocha sem nº, Vila da Madeira, Paranaguá / PR.

- Terminal de Álcool com área edificada de 739,49 m², 08 Tanques com 5.375m³, 01 tanques de lastro com 550 m³, 1 gerador 440V/500kVA, ocupação do terreno 35.316,89 m², taxa de ocupação de 15,09% (coordenadas aproximadas: -25.51031174904302, -48.534178401466306).
- Demais bens imóveis e instalações do local.

8. Área 8: Granéis líquidos (PAR50).

Endereço: Av. Cel. Santa Rita, 4124 - Padre Jackson, Paranaguá / PR.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

- 8 tanques de granéis líquidos;
- Escritório, sanitários almojarifado, oficina e galpão metálico;
- Interligação dos tanques e Píer;
- Plataforma para enchimento de caminhões e muro contrafogo (Coordenadas aproximadas: -25.508541314196872, -48.53476627432356).
- Demais bens imóveis e instalações do local.

9. Área 9: Terminal Público de Fertilizantes.

Endereço: Avenida José Lobo, sem nº, Paranaguá / PR.

- Terminal Público de Fertilizantes –Silo com capacidade para 32 mil toneladas com esteiras transportadoras (capacidade de 1.000 toneladas/hora) ligando à faixa portuária (coordenadas aproximadas: -25.507358551432905, -48.51528757499882).
- Demais bens imóveis e instalações do local.

10. Área 10: Demais subestações, geradores e transformadores da Appa

Endereços: Equipamentos em funcionamento ao longo da Poligonal da APPA.

- SUBESTAÇÃO GERAL: Capacidade nominal 13,8 kV / 15 MVA. Principais equipamentos: 2 (dois) transformadores de potência 13,8-2,4 kV / 2,5 MVA; 2 (dois) transformadores de potência 13,8-0,22 kV / 112,5 kVA; 1 (um) painel de média tensão 13,8 kV / 630 A, com 9 (nove) colunas/disjuntores de 13,8 kV / 630 A; 1 (um) painel de média tensão 2,4 kV / 630 A, com 2 (duas) colunas/disjuntores; 1 (um) banco de capacitores de 13,8 kV / 1,2 MVA; 1 (um) no break 220 V / 20 kVA com banco de baterias com autonomia de 90h, alimentadores diversos de 13,8kV, conjunto de medição e sistema supervisorio remoto com CLP. Área aprox. 160 m².
- POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO 13,8 kV-0,380/0,220 até 300 kVA. Quantidade 10 (dez). Para iluminação pública, pátios operacionais e centros administrativos.
- 1 gerador 220V/15kVA, Pátio Público de Veículos, (coordenadas aproximadas: -25.506806104733315, -48.50396929890171).

11. Área 11: Pátio de Triagem.

Endereço: BR 277 KM 5, Paranaguá / PR.

- Pátio de Triagem com 334,5 mil metros quadrados, com 04 guichês de recepção, 02 guichês de saída, escritórios, cantinas, vaga de estacionamento para 930 caminhões;
- SUBESTAÇÃO PÁTIO DE TRIAGEM: Potência instalada 13,8 kV / 500 kVA. Principais equipamentos: 1 (um) transformador de potência 13,8-0,220 kV / 112,5 kVA; disjuntores e chaves de potência AT/BT; alimentadores AT/BT; 1 painel de distribuição, 1 (um) grupo moto-gerador 220V/50 kVA. Área aprox. 80 m², (coordenadas aproximadas: -25.53962576183952, -48.557383613756066).

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

12. Área 12: Porto de Antonina.

Endereço: Avenida Conde Matarazzo, sem nº, Antonina, / PR.

- Escritório do Porto de Antonina, com 410,19 m²;
- Cais com 60 metros de extensão e acesso ao cais;
- Demais bens imóveis e instalações (coordenadas aproximadas: -25.446309123678258, -48.69437223516857).

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

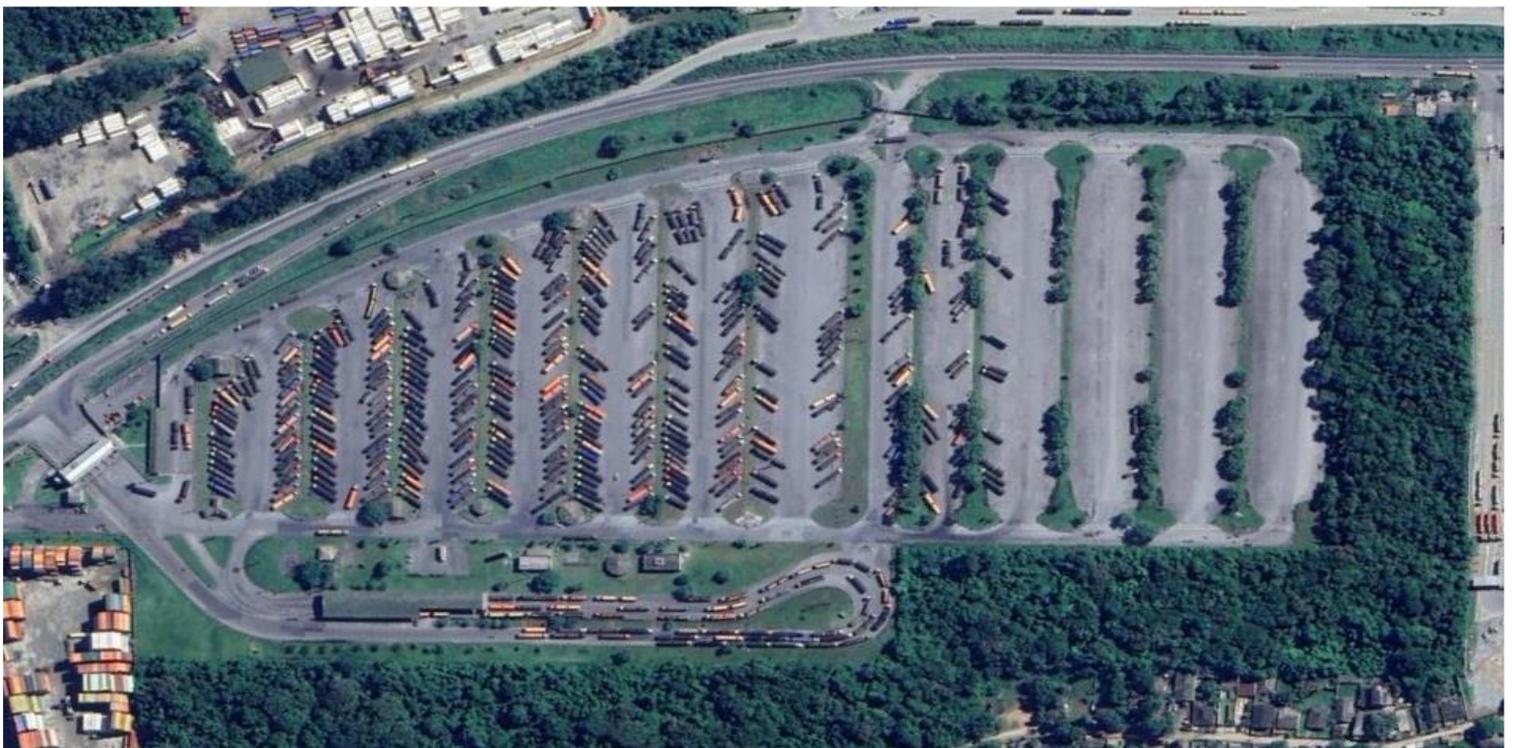
ANEXO IV

MAPA LOTE 2

PORTO DE PARANAGUÁ



PORTO DE PARANAGUÁ – PÁTIO DE TRIAGEM



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

PORTO DE ANTONINA



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

 DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

ANEXO V - VALORES EM RISCO – BENS MÓVEIS e IMÓVEIS

VALOR EM RISCO LOTE 1					
ITEM	Descrição	BENS IMÓVEIS	BENS MÓVEIS (máquinas/mobiliários/equipamentos)	MERCADORIAS	TOTAIS R\$
1	Cais público de atracação com 3.231 metros	350.000.000,00	-	-	350.000.000,00

VALOR EM RISCO LOTE 2					
ITEM	Descrição	BENS IMÓVEIS	BENS MÓVEIS (máquinas/mobiliários/equipamentos)	MERCADORIAS	TOTAIS R\$
1	Complexo palácio Taguaré	1.700.000,00	1.000.000,00		2.700.000,00
2	Silo Público 100.000 toneladas	90.000.000,00		30.000.000,00	120.000.000,00
3	Faixa portuária	50.000.000,00	200.000.000,00	30.000.000,00	280.000.000,00
4	Pátio almoxarifado	200.000,00		10.000.000,00	10.200.000,00
5	Pátio de limpeza de caminhões	200.000,00			200.000,00
6	Pier de inflamáveis	15.000.000,00			15.000.000,00
7	Terminal de Álcool (PAR50)	10.000.000,00			10.000.000,00
8	Granéis líquidos (PAR50)	8.000.000,00			8.000.000,00
9	Terminal Público de Fertilizantes	3.600.000,00	1.000.000,00		4.600.000,00
10	Demais subestações	-	2.700.000,00		2.700.000,00
11	Pátio de Triagem	1.000.000,00	200.000,00		1.200.000,00
12	Porto de Antonina	300.000,00	100.000,00		400.000,00
Totais		180.000.000,00	205.000.000,00	70.000.000,00	455.000.000,00

	BENS IMÓVEIS	MAQ. MOB. ITENS	MERCADORIAS	TOTAIS R\$
TOTAL GERAL LOTES 1 E 2	530.000.000,00	205.000.000,00	70.000.000,00	805.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

A (empresa), com sede na cidade de (cidade), na (rua, avenida, e-mail, etc.), nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, propõe à APPA a execução dos serviços conforme abaixo

OBJETO

Seguro Compreensivo de Operador Portuária (Autoridade Portuária), para garantia das Responsabilidade Civil e Bens Patrimoniais da APPA.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prêmio Total	R\$	R\$
2	Prêmio Total	R\$	R\$

A Proposta de Preço deverá ser constituída dos seguintes elementos:

- Preço (em algarismo e por extenso) para execução dos serviços;
- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos.

Atenciosamente,

Nome, RG e assinatura do

Responsável ou Representante Legal da empresa

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A (empresa), neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal) DECLARA que realizou vistoria técnica nas instalações dos Portos de Paranaguá e Antonina, com acompanhamento de técnicos da APPA, e tomou conhecimento das áreas e instalações portuárias objetos do Certame nº XXXX/2020, para a contratação de seguradora para o Complexo Portuário da APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, bem como sanou todas as dúvidas técnicas, com vistas a apresentação da Proposta.

(LOCAL) (DATA)

Nome, RG e assinatura

Responsável ou Representante Legal

Declaro que a empresa realizou vistoria técnica em XX/XX/XXXX e todas as dúvidas técnicas foram sanadas na ocasião.

Em XX/XX/XXXX.

Assinatura e Carimbo (Funcionário da APPA)

ANEXO VIII do Termo de Referência

Processo SUSEP nº 15414.003688/2003-46

SEGURO COMPREENSIVO PADRONIZADO PARA OPERADORES PORTUÁRIOS

ANEXO I

SUMÁRIO

ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO PADRONIZADO PARA OPERADORES PORTUÁRIOS (INCLUINDO OPERAÇÕES MARÍTIMAS)

ANEXO III – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL (COBERTURA AMPLA)

ANEXO IV – CLÁUSULA ESPECÍFICA RESTRITIVA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL

ANEXO V – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A COBERTURA DE DANOS FÍSICOS A BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

ANEXO VI – COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO DE OPERADORES PORTUÁRIOS (somente aplicáveis se contratada a Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis):

Nº 01 – Paralisação de Operação e/ou Serviços Conseqüentes de:

Seção A: Danos Físicos a Equipamentos de Manuseio ou Interrupção de Fornecimento de Energia.

Seção B: Bloqueio de Atracadouro/Ancoradouro.

b) Nº 02 – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS

c) Nº 03 – COBERTURA ADICIONAL PARA A PERDA / PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

d) Nº 04 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM HONORÁRIOS DE ESPECIALISTAS E/OU CONSULTORES

ANEXO VII – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COBERTURA COM APLICAÇÃO DE RATEIO (Regra Proporcional IS/VR).

ANEXO VIII – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

ANEXO II

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO PADRONIZADO PARA OPERADORES PORTUÁRIOS (INCLUINDO OPERAÇÕES MARÍTIMAS)

1 – OBJETO DO SEGURO

1.1 – O presente seguro tem por objetivo garantir, sujeito aos termos, limitações e exclusões destas Condições Gerais e ainda sob as Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas, o pagamento de indenização, ao segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização de riscos previstos e cobertos naquelas disposições.

1.1.1 – O segurado mencionado no subitem 1.1 é o operador portuário.

1.1.2 – Para fins deste seguro, considera-se como operador portuário a pessoa jurídica:

a) pré-qualificada para a execução de operações portuárias, em área de porto organizado; ou

b) que movimentava e/ou armazenava mercadorias destinadas e/ou provenientes de transporte aquaviário, em instalações portuárias de uso privativo, situadas dentro ou fora de área de porto organizado.

1.2 – Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA". Fica, entretanto, entendido e acordado que:

a) em caso de sinistro decorrente de vendaval, granizo, inundação, alagamento, terremoto ou maremoto, a "ocorrência" restringir-se-á a um período de 72 horas consecutivas e, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice, a indenização ao segurado corresponderá à soma total de todos os prejuízos a ele causados pela "ocorrência" durante aquele período; e

b) nas hipóteses previstas na alínea "a", deste item, é facultado ao segurado escolher a data e o momento em que qualquer período de horas consecutivas começou e, se qualquer "ocorrência" tiver duração maior que 72 horas, segurado poderá dividi-la em dois ou mais períodos, desde que não haja superposição de períodos e que nenhum deles comece antes do instante em que se deu o primeiro dano causado pela "ocorrência".

2 – RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, são considerados Riscos Cobertos aqueles especificamente convencionados nas Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo segurado. Não se consideram contratadas, e portanto não são entendidas como parte integrante deste seguro, as Coberturas Especiais e Adicionais que não estiverem expressamente mencionadas e devidamente identificadas na proposta e nas Condições Especiais e Particulares da apólice.

3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 – Independentemente de qualquer disposição em contrário contida nesta apólice, este seguro NÃO cobre perda, dano, responsabilidade ou despesa, causados direta ou indiretamente por, ou para os quais tenha contribuído, ou, ainda, decorrentes de:

- a) qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- b) uso ou operação, como meio de infligir dano, de qualquer computador, sistema de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico;
- c) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;
- d) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo, ficando entendido e acordado que esta exclusão não se aplica a isótopos radioativos, salvo combustível nuclear, quando estiverem sendo preparados, conduzidos, armazenados ou utilizados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros propósitos pacíficos similares;
- e) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radiotiva;
- f) hostilidade ou atos de guerra, em tempo de paz ou de guerra, incluindo ações para dificultar, retardar, combater ou defender-se contra ataque efetivo, iminente ou esperado, por parte de:
 - I – qualquer governo ou potência (de fato ou de direito), ou qualquer autoridade mantendo ou utilizando forças terrestres, navais ou aéreas; ou
 - II – forças terrestres, navais ou aéreas; ou
 - III – qualquer agente, de qualquer governo, potência, autoridade ou forças.

g) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares;

h) insurreição, rebelião, revolução, guerra civil, poder usurpado ou ações de autoridades governamentais para dificultar, combater ou defender-se contra tais ocorrências, seqüestro ou destruição em virtude de regulamentos alfandegários ou de quarentena, nacionalização, confisco por ordem de qualquer governo ou autoridade pública, contrabando, transporte ou comércio ilegal;

i) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

j) atos terroristas, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do ato, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública, pela autoridade competente;

l) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo do segurado, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;

m) tumulto, salvo se diretamente decorrente de greve, ou de movimentos, exclusivamente de caráter empregatício, que antecedam uma ameaça de greve;

n) "lock-out" promovido pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante, de um ou de outro.

3.2 – Para fins deste seguro, define-se :

a) **tumulto**, a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios;

b) **greve**, a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador;

c) **"lock-out"**, a cessação das atividades de uma empresa por ato ou fato do empregador.

4 – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

4.1 – Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário específico, denominado "proposta de seguro", encaminhando-o, juntamente com a documentação exigida, à seguradora, para análise do risco e eventual aceitação.

4.1.1 – A proposta deverá ser assinada pelo interessado, ou por seu representante, ou por corretor de seguros, legalmente habilitado, que eventualmente intermedie a contratação do seguro. O signatário da proposta, doravante, será denominado "proponente".

4.1.2 – Se o seguro for intermediado por corretor, o interessado poderá consultar a situação cadastral do mesmo no endereço eletrônico www.susep.gov.br, por meio do respectivo número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

4.1.3 – Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

4.2 – A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

4.2.1 – A seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente a sua análise, devolvendo-a ao proponente para atendimento das exigências.

4.3 – A seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias corridos, para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento.

4.3.1 – Dentro desse prazo, a seguradora poderá exigir, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

4.3.2 – No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.3.3 – A ausência de manifestação, por escrito, por parte da seguradora, no prazo estabelecido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.4 – Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no subitem 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.4.1 – Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

4.5 – A data de aceitação da proposta será:

a) a data da manifestação expressa da seguradora, se anterior ao término do prazo previsto no subitem 4.3, respeitado o disposto no subitem 4.3.1;

b) a data do término do prazo previsto no subitem 4.3, respeitado o disposto no subitem 4.3.1, em caso de ausência de manifestação por parte da seguradora.

4.6 – Se NÃO tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, esta será a data de início de vigência do seguro.

4.6.1 – Se expressamente acordado entre as partes, a data de início de vigência do seguro será fixada em data distinta da aceitação da proposta.

4.6.2 – A data de término de vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

4.7 – SE TIVER HAVIDO PAGAMENTO DO PRÊMIO, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data daquele pagamento.

4.7.1 – Aceita a proposta, a data de término de vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

4.7.2 – Para recusar a proposta, a seguradora deverá, concomitantemente:

a) observar o disposto no subitem 4.3.2 e os prazos previstos nos subitens 4.3 e 4.3.1;

b) conceder a cobertura do seguro por mais 2(dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente tiver conhecimento formal da recusa;

c) restituir, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, após a data da formalização da recusa, o prêmio pago pelo segurado, deduzido da parcela relativa ao período de vigência do seguro, calculada na base "pro rata temporis", e atualizado de acordo com as normas em vigor.

4.8 – A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

4.9 – O contrato de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário prevista nas Condições Particulares.

5 – EMISSÃO DA APÓLICE

5.1 – A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias, após a data de aceitação da proposta.

5.2 – Deverão constar da apólice, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e Condições Particulares das coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a) a identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- c) as datas de início e fim de sua vigência;
- d) as coberturas contratadas;
- e) o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f) o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;
- g) o nome ou a razão social do segurado;
- h) o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

5.2.1 – O REGISTRO DO PLANO DE SEGURO, NA SUSEP, NÃO IMPLICA INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO A SUA COMERCIALIZAÇÃO.

5.3 – Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

6 – ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1 – A renovação do seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar, à seguradora, proposta renovatória, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término de vigência do contrato.

6.1.1 – A proposta renovatória obedecerá às disposições constantes dos subitens 4.1 a 4.9, mas, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro deverá coincidir com a data de término de vigência do seguro a ser renovado.

6.1.2 – NO CASO DE O SEGURADO ENCAMINHAR A PROPOSTA RENOVATÓRIA EM DESACORDO COM O PRAZO FIXADO NO SUBITEM 6.1, A SEGURADORA PODERÁ FIXAR, EM CASO DE ACEITAÇÃO, A DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO NOVO SEGURO DIFERENTEMENTE DA DATA DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO SEGURO ATÉ ENTÃO EM VIGOR.

6.2 – O segurado poderá propor, durante a vigência do seguro, alterações no contrato, sujeitas, no entanto, às disposições constantes dos subitens 4.1 a 4.9.

6.2.1 – Em caso de aceitação da alteração, segurado a seguradora emitirá, em até 15 (quinze) dias corridos, o documento denominado "aditivo", que será endossado pelas partes e anexado à apólice.

6.2.2 – Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia do endosso até o término de vigência do contrato, salvo acordo entre as partes.

7 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

7.1 – O prêmio poderá ser pago à vista ou de forma fracionada, por meio de documento de cobrança emitido pela seguradora, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor :

- a) razão social do segurado e o seu número no CNPJ;
- b) valor do prêmio, em moeda nacional;
- c) data de emissão e o número do instrumento de seguro;
- d) data limite para o pagamento.

e) na hipótese de o prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da apólice, além das informações previstas anteriormente:

I – os valores do prêmio à vista, do prêmio total fracionado e de cada uma das parcelas;

II – a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;

III – os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, quando for o caso;

7.1.1 – A seguradora encaminhará os documentos de cobrança ao segurado, ou ao seu representante ou ao corretor que eventualmente intermedie a contratação, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data dos respectivos vencimentos.

7.1.2 – A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente, respeitado o prazo previsto no subitem 7.1.1.

7.1.3 – Se o segurado ou o seu representante ou o corretor, que eventualmente intermedie a operação, não receber o documento de cobrança, seja do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo estabelecido no subitem 7.1.1, deverão ser solicitadas, à seguradora, instruções para que o pagamento possa ser efetuado antes da data limite.

7.1.4 – Na hipótese prevista no subitem 7.1.3 , se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, não se aplicando, neste caso, o disposto no subitem 7.1.2.

7.1.5 – O pagamento do prêmio poderá ser feito através da rede bancária, ou em locais autorizados pela seguradora, admitindo-se o uso de cartão de crédito ou qualquer outra forma de pagamento permitida por lei.

7.1.6 – Se não houver expediente bancário na data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, ainda que os locais autorizados pela seguradora funcionem naquela data limite.

7.1.7 – Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 7.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da seguradora, o nome e respectiva agência do banco receptor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

7.1.8 – No caso de seguro cuja contratação tenha sido expressamente autorizada, na forma da legislação específica, em moeda estrangeira, admite-se a utilização desta moeda na exibição do valor do prêmio a que se refere a alínea “b”, do subitem 7.1.

7.2 – EM CASO DE INADIMPLEMENTO DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, QUANDO PACTUADO À VISTA, OU EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, QUANDO FRACIONADO, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO.

7.2.1 – A seguradora não poderá cancelar o contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

7.3 – QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DESTE SEGURO ESTARÁ CONDICIONADA:

a) AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, SE PACTUADO À VISTA, ATÉ À DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE COBRANÇA A QUE SE REFERE O SUBITEM 7.1 , ressalvado o disposto no subitem 7.1.4;

b) SE O PRÊMIO TIVER SIDO FRACIONADO, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ AS DATAS DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ressalvada a hipótese prevista no subitem 7.5.

7.3.1 – O direito à indenização não será prejudicado se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, sem que este tenha sido efetuado.

7.3.1.1 – Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas de prêmio vincendas deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

7.4 – Mediante acordo entre as partes, o prêmio poderá ser fracionado em parcelas, obedecidas as seguintes disposições:

a) os juros serão pactuados de comum acordo, a valores de mercado, e não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;

b) o fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;

c) a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice;

d) faculta-se ao SEGURADO a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados;

7.5 – Fracionado o prêmio, caso o segurado venha a se tornar inadimplente em relação a qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência do seguro será ajustado, em conformidade com o período estabelecido na tabela de prazo curto constante do subitem 13.2, com base no correspondente percentual do prêmio que efetivamente tiver sido pago, adotando-se o período imediatamente SUPERIOR, na hipótese de percentual não indicado na tabela.

7.5.1 – A seguradora deverá informar ao segurado, por escrito, o novo prazo de vigência assim ajustado.

7.5.2 – Se, em decorrência da aplicação da tabela de curto prazo, conforme previsto no subitem 7.5, o novo período de vigência:

a) já houver expirado, A SEGURADORA CANCELARÁ O CONTRATO DE SEGURO, salvo disposição em contrário prevista nas Condições Particulares;

b) não houver ainda expirado, a seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de vigência, mediante pagamento da parcela inadimplida, acrescida de multa, quando prevista na apólice, e juros moratórios, calculados com base na taxa pactuada nos termos do disposto na alínea “a” do subitem 7.4.

7.5.3 – Na hipótese prevista na alínea “b”, do subitem 7.5.2, se:

a) for purgada a mora, ficará automaticamente restabelecido o prazo de vigência original;

b) não for purgada a mora, a SEGURADORA CANCELARÁ O CONTRATO DE SEGURO, salvo disposição em contrário prevista nas Condições Particulares.

8 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Salvo expressa previsão em contrário em Cláusula Particular, todas as coberturas garantidas por este seguro são contratadas a 1º Risco Absoluto, significando dizer que a seguradora, de acordo com os termos, condições e limitações do contrato, responde, integralmente, pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, até os respectivos Limites Máximos de Indenização, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG), conforme as definições apresentadas no item 9.

9 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

9.1 – O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice é o valor máximo a ser pago pela seguradora, com base no contrato de seguro, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

9.1.1 – Este limite NÃO representa pré-avaliação dos bens ou dos interesses segurados.

9.2 – O Limite Máximo de Indenização de uma cobertura contratada é o valor máximo a ser pago pela seguradora, com base no contrato de seguro, relativamente a sinistro garantido por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice. O Limite Máximo de Indenização de qualquer das coberturas contratadas NÃO representa pré-avaliação dos bens ou dos interesses segurados.

9.3 – Adicionalmente às disposições previstas nos subitens 9.1 e 9.2, fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor dos bens ou dos interesses segurados, no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição do seguro.

9.4 – A fixação dos Limites, conforme as disposições dos subitens 9.1 e 9.2, é feita segundo a avaliação do segurado e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10 – REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

A reintegração dos limites da apólice obedecerá, quando couber, às disposições previstas nas Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo segurado.

11 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

11.1 – Fica estipulado que, no caso de qualquer ocorrência que possa resultar em perda, dano ou despesa, pelos quais, em razão do seguro contratado, a seguradora seja, ou possa vir a ser, responsável, a mesma deverá ser notificada tão logo possível, e todos os fatos, processos, pleitos e documentos de qualquer espécie, relacionados com a ocorrência, lhe serão prontamente encaminhados.

11.2 – A liquidação de sinistro coberto pelo seguro processar-se-á de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo segurado.

11.3 – A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o segurado tiver cumprido todas as suas obrigações previstas no contrato de seguro. Será suspensa e reiniciada a contagem desse prazo, no caso de solicitação de nova documentação, na forma prevista no subitem 12.1.

12 – DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

12.1 – Em caso de sinistro, deverão ser fornecidos, à seguradora, quando for o caso, os seguintes documentos básicos :

- a) Relatório de Ocorrência emitido pelo segurado.
- b) Comunicação de Ocorrência emitida pelo segurado para a seguradora.
- c) Relatório de Danos (Damage Report) emitido pelo responsável pelo navio envolvido no sinistro.
- d) Carta Protesto emitida pelo responsável pelo navio sinistrado.
- e) Carta Protesto emitida pelo segurado.

f) Conhecimento de Transporte Marítimo ("Bill of Lading"), referente ao "container"/carga envolvido no sinistro.

g) Fatura ("Invoice") referente à carga envolvida na ocorrência.

h) Ata de Vistoria Particular Conjunta.

i) No caso de equipamentos de bordo ou do segurado, "containers" e/ou cargas avariados no sinistro, deverão ser apresentados os documentos referentes aos reparos executados, como, por exemplo, os comprovantes de pagamento aos reclamantes, as notas fiscais e/ou faturas, juntamente com os orçamentos definitivos discriminados.

12.2 – A seguradora reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificada

13 – CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO

13.1– Além dos casos previstos em lei, o contrato de seguro poderá ser cancelado:

a) por inadimplemento do segurado, nos termos do disposto no subitem 7.2;

b) por perda de direito do segurado, nos termos do disposto no item 15;

c) por esgotamento do Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Responsabilidade Civil, se contratada a correspondente Cláusula Específica Restritiva, caso em que o cancelamento afetará apenas aquela cobertura;

d) POR ACORDO, caso em que o cancelamento será denominado RESCISÃO.

13.2– Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do segurado, a seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do prêmio calculada de acordo com a seguinte TABELA DE PRAZO CURTO:

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE O PERÍODO DE VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365

37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

13.2.1 – Para os prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou, alternativamente, calculado por interpolação linear no intervalo adequado.

13.2.2 – Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa da seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao período de tempo decorrido.

14 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis amparados pelo seguro, conforme disposições constantes das Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas. Atendidas as disposições do seguro, caso haja uma ocorrência cujos prejuízos sejam contemplados por duas ou mais coberturas, efetivamente contratadas, a liquidação de sinistro deverá deduzir, das respectivas indenizações, cada franquia existente.

15 – PERDA DE DIREITO

15.1 – Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado a pagar o prêmio vencido.

15.1.1 – Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, não haverá perda de direito, mas a seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrer sinistro:

I – cancelar o seguro, retendo parte do prêmio, calculada na base "pro rata temporis";

II – propor a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

b) na hipótese de ocorrer sinistro, mas sem indenização integral:

I – cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo parte do prêmio, já acrescido da diferença cabível, calculada na base "pro rata temporis";

II – propor a continuidade do seguro, cobrando a diferença cabível do prêmio ou deduzindo-a da indenização;

c) na hipótese de ocorrer sinistro, com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo desta a diferença do prêmio cabível.

15.2 – O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato de seguro.

15.3 – O segurado é obrigado a comunicar, à seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco objeto do contrato de seguro, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé.

15.3.1 – Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do segurado, a seguradora, no prazo de quinze dias a contar da data daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao segurado.

15.3.2 – A rescisão só será eficaz trinta dias após a data da notificação e a diferença do prêmio será restituída pela seguradora.

15.3.3 – Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do segurado, a seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença de prêmio.

15.4 – Além dos demais casos previstos em lei e nos subitens 15.1 a 15.3, o segurado perderá o direito à garantia se:

a) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada no contrato de seguro;

b) procurar obter benefícios ilícitos do seguro.

16 – ACÇÃO GOVERNAMENTAL

Observadas as disposições contidas nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas, este seguro não cobre perda, dano, custos, despesas, multas ou penalidades pagas, suportadas pelo segurado ou a ele impostas, por ordem de qualquer órgão governamental, tribunal ou autoridade.

17 – SUB-ROGAÇÃO

17.1– Pelo pagamento de qualquer indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido.

17.1.1 – Efetuado o Pagamento da indenização, a seguradora sub-roga-se, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano, observado o valor por ela efetivamente pago.

17.1.2 – Salvo a ocorrência de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

17.2 – A inclusão de segurados adicionais e a renúncia aos direitos de sub-rogação estão sujeitas à aprovação da seguradora, ficando acordado, porém, que a eventual inclusão, neste seguro, de mais de um segurado não implicará aumento no Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada.

18 – CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição deste seguro dará quaisquer direitos, contra a seguradora, a qualquer pessoa ou pessoas que não o segurado. A seguradora não estará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo segurado, a menos e até que seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outras pessoas.

19 – CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE COBERTURAS CONTEMPLADAS EM APÓLICES DIFERENTES

19.1 – O segurado que, na vigência do contrato de seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

19.2 – O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pela Cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização estará sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) as despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado, durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;

b) os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

19.3 – O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pela Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis, e/ou pelas Coberturas Adicionais contratadas, cujas indenizações estarão sujeitas às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas, computadas separadamente para cada cobertura:

a) as despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado, durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) o valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros ao tentar minorar o dano ou salvar a coisa;

c) os prejuízos sofridos pelos bens segurados.

19.4 – O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

19.5 – Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas idênticas, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras se fará de acordo com as seguintes disposições:

a) será calculada a indenização de cada cobertura concorrente, como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura, e cláusulas de rateio, em particular a Cláusula Específica de Cobertura com Aplicação de Rateio (ANEXO VII);

b) será estabelecida a "Indenização Individual Ajustada" de cada cobertura concorrente, conforme as seguintes regras:

I – se, para uma determinada apólice, a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro for maior que o respectivo Limite Máximo de Garantia, a distribuição das indenizações a serem efetivamente pagas deverá ser realizada de tal forma que seja a menor possível a indenização relativa à cobertura concorrente, denominada "Indenização Individual Ajustada";

II – caso contrário, a "Indenização Individual Ajustada" será a indenização calculada de acordo com o disposto na alínea "a";

c) será definida a seguinte quantia: Soma das Indenizações Individuais Ajustadas das apólices, relativas à cobertura concorrente, calculadas de acordo com o disposto na alínea "b";

d) se a quantia estabelecida na alínea "c" for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização Individual Ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) se a quantia estabelecida na alínea "c" for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo numericamente igual à razão entre a respectiva Indenização Individual Ajustada e a quantia estabelecida na alínea "c";

19.6 – A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção em que cada seguradora participou do pagamento da indenização e, salvo disposição em contrário, a seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

20 – INSPECÃO

Durante a vigência da apólice, a seguradora reserva-se o direito de inspecionar os bens segurados, obrigando-se o segurado a facilitar as inspeções e a fornecer os documentos e os esclarecimentos solicitados.

21 – ARBITRAGEM

Mediante livre acordo prévio entre as partes, poderá ser incluída, no contrato de seguro, Cláusula Particular de Arbitragem, sem cobrança de qualquer prêmio adicional.

22 – PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

23 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

Este seguro se aplica exclusivamente a perdas e danos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

24 – FORO

Para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao contrato de seguro, fica eleito o foro do domicílio do segurado, conforme definido na legislação vigente.

ANEXO III

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL (COBERTURA AMPLA)

1 – OBJETO DO SEGURO

1.1 Sujeita aos termos, condições e limitações previstos neste contrato, a presente cobertura tem por objetivo reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativas às responsabilidades em que possa incorrer para com terceiros, em função do exercício de sua atividade de operador portuário, ocorridas durante a vigência deste seguro e resultantes de riscos cobertos nele previstos. Fica entendido e acordado que NÃO serão considerados terceiros os indivíduos empregados pelo segurado, por seus agentes e sub-empregados, e também os trabalhadores portuários avulsos e aqueles contratados por empresas que prestem serviços ao segurado.

2 – RISCOS COBERTOS

2.1 – A cobertura prevista nestas Condições Especiais restringe-se à responsabilidade do segurado, na qualidade de operador portuário, pelas perdas, danos materiais e/ou corporais, custos e despesas descritos a seguir:

a) perda ou dano material sofrido por navios e/ou embarcações de propriedade de terceiros, inclusive perda de uso dos mesmos, seu equipamento, carga, frete e outros interesses a bordo (bem como custos de remoção de destroços de tais bens, líquidos de eventuais salvados que beneficiem o segurado), durante operações de docagem ou saída de dique, nas instalações do segurado, para atracação e desembarque, conforme disposto no item 1 – Objeto do Seguro, destas Condições Especiais, nos locais segurados expressamente identificados na apólice;

b) quaisquer outros danos ou perdas sofridos por propriedade de terceiros resultante de custódia de embarcações mencionadas na alínea "a";

c) danos corporais e danos materiais decorrentes de custódia ou controle das embarcações mencionadas na alínea "a", excluindo, porém, responsabilidades para com qualquer indivíduo empregado pelo segurado, por seus agentes ou sub-empregados, e também quaisquer trabalhadores portuários avulsos e aqueles contratados por empresas que prestem serviços ao segurado;

d) quaisquer perdas ou danos sofridos pela carga sob custódia do segurado, a bordo, durante as operações de carregamento ou descarga, em saveiros e/ou chatas, e quando em terra, inclusive durante o transporte da carga de, ou para, armazéns ou similares, localizados na área do porto organizado; e

e) custos e despesas incorridos na defesa de quaisquer reclamações contra o segurado por perdas e danos descritos nas alíneas “a” a “d”, bem como os custos e despesas legais do reclamante que o segurado for condenado a pagar, referentes a investigações, avaliações, recursos, custas e despesas forenses. Excluem-se, entretanto, da cobertura, as despesas administrativas, bem como os honorários ou salários de empregados, sejam do segurado, de seus agentes ou sub-empregados, e também de trabalhadores portuários avulsos e contratados de empresas que prestem serviços ao segurado.

2.1.1 – As perdas e danos descritos acima estarão cobertos por este seguro apenas quando diretamente resultantes de uma "ocorrência", conforme definição do Glossário contante do ANEXO VIII deste seguro, e se o segurado for por eles civilmente responsabilizado, nos termos do item 1 destas Condições Especiais.

2.1.2 – Estão cobertas, também, as despesas realizadas pelo segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, DESDE QUE COMPROVADAS, ou, alternativamente, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela seguradora.

2.1.3 – Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, resultantes de ocorrência cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o segurado e a seguradora, que:

a) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;

b) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

2.1.4 – O âmbito dos limites de serviços de coleta e entregas locais será acordado com a seguradora e expressamente previsto na apólice.

2.2 – Atendidas as disposições deste seguro, o segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

a) atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por seus empregados segurado ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

b) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE, estabelecida por sentença judicial transitada em julgado.

3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 – Além das exclusões previstas no item 3 - Riscos Excluídos, das Condições Gerais deste seguro, a presente cobertura não garante a responsabilidade do segurado por perda, dano ou despesa por ele incorrida com relação a:

a) bens de propriedade do segurado, por ele alugados, ou a cujo uso tenha direito sob qualquer forma de contrato;

b) operação de qualquer embarcação de propriedade do segurado ou de qualquer empresa afiliada ou subsidiária;

c) multas, indenizações por danos morais, ou outras indenizações que representem ampliação das indenizações compensatórias;

d) quaisquer responsabilidades mais amplas do que as impostas por lei, seja na ausência de contrato, ou tenham sido elas assumidas por contrato ou por qualquer outra forma;

e) danos corporais causados direta ou indiretamente por asbestos, tabaco, pó de carvão, bifenil policlorinatado, sílica, benzeno, chumbo, talco, dioxina, pesticidas ou herbicidas, campos eletromagnéticos, medicamentos, produtos, substâncias, equipamentos médicos ou farmacêuticos, ou qualquer substância contendo tais materiais ou quaisquer de seus derivados, e, ainda, qualquer tipo de hepatite e a síndrome de deficiência imunológica (AIDS).

f) qualquer responsabilidade decorrente do encalhe voluntário de embarcação;

g) no que diz respeito a cargas líquidas, qualquer responsabilidade:

I – após a carga ultrapassar a primeira válvula de retenção em terra firme, durante a descarga; e

II – antes da carga ultrapassar a última válvula de retenção em terra firme, durante o carregamento;

h) qualquer responsabilidade em relação a danos materiais e/ou corporais que tenham sido esperados ou causados intencionalmente pelo segurado, por seu representante ou pelo beneficiário, quer agindo isoladamente ou em conluio com terceiros.

i) poluição e/ou contaminação, incluindo os custos de limpeza do local e despesas de contenção, a não ser que todas as seguintes condições tenham ocorrido, respeitados os limites previstos na apólice:

I – a poluição e/ou a contaminação tenham sido causadas por uma ocorrência caracterizada como um risco coberto; e

II – a ocorrência, caracterizada como risco coberto, tenha começado em uma data específica dentro da vigência deste seguro; e

III – a ocorrência caracterizada como risco coberto tenha sido descoberta pelo segurado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início; e

IV – uma notificação, por escrito, da ocorrência, indicando caracterização como risco coberto, tenha sido recebida pela seguradora imediatamente após a sua descoberta pelo segurado; e

V – a ocorrência não tenha sido conseqüente da violação intencional de qualquer lei, regra, norma ou regulamento por parte do segurado, do beneficiário, ou de representante, quer de um ou de outro; e

VI – dos valores reclamados excluam-se multas, punições de qualquer espécie, indenizações por danos morais e quaisquer outras indenizações que representem ampliação das compensações.

j) doenças profissionais do trabalho e similares;

l) ações de regresso contra o segurado promovidas pela Previdência Social Oficial, Previdência Privada ou entidades similares;

m) danos punitivos e/ou danos exemplares;

n) qualquer tipo de fungo ou mofo.

3.2 – Salvo se expressamente acordado com a seguradora, mediante inclusão de Cláusula Particular e, quando couber, pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura não garante a responsabilidade do segurado por perda, dano ou despesa por ele incorrida com relação a:

a) qualquer responsabilidade direta ou indiretamente decorrente da relação de trabalho e da aplicação da legislação que regula essa relação, relativa à morte, dano corporal, ou doença de qualquer trabalhador portuário ou de qualquer outro indivíduo, empregado pelo segurado, seus agentes, sub-empregados ou trabalhadores portuários avulsos, quando tal morte, dano corporal, ou doença, for conseqüente de, ou tenha ocorrido durante:

I – a relação de emprego de tal trabalhador portuário, ou outro indivíduo;

ou

II – a prestação de serviços dos trabalhadores portuários avulsos;

b) quaisquer responsabilidades quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária, ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam, ou tenham possibilidade de exercer, controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;

c) danos morais de qualquer espécie.

4 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Salvo disposição restritiva, expressamente acordada com a seguradora, em Cláusula Específica, o Limite Máximo de Indenização desta cobertura é aquele expressamente indicado na apólice, o qual se aplica por ocorrência ou série de ocorrências originadas do mesmo evento, garantida a reintegração automática daquele Limite, sem a cobrança de prêmio adicional. Todos os prejuízos decorrentes de uma mesma ocorrência serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de terceiros reclamantes.

5 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

Aplica-se a esta Cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos prejuízos reembolsáveis ao segurado, conforme estipulado na apólice.

6 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Além das disposições do item 11 das Condições Gerais deste seguro, em caso de ocorrência que possa resultar em indenização sob as presentes Condições Especiais, ficam expressamente entendidos e acordados os seguintes critérios:

a) o segurado está obrigado a tomar todas as medidas no sentido de proteger seus interesses (e os da seguradora), da mesma forma que o faria na ausência deste ou de seguro semelhante. Este seguro tornar-se-á, porém, nulo e sem qualquer efeito com relação a qualquer acidente, no caso de o segurado admitir responsabilidades, antes e depois de tal acidente ou ocorrência, ou no caso de o segurado prejudicar qualquer negociação de acordo pela seguradora, ou qualquer procedimento judicial referente à reclamação pela qual a seguradora seja ou possa vir a ser responsável sob este seguro;

b) nenhuma responsabilidade existirá sob este seguro até que a responsabilidade do segurado tenha sido estabelecida por decisão final da justiça, ou por acordo entre o segurado e os terceiros reclamantes, com a anuência da seguradora;

c) no caso de o segurado não efetuar, ou se recusar a efetuar, um acordo da forma autorizada pela seguradora, a responsabilidade desta para com o segurado ficará limitada à quantia pela qual o acordo poderia ter sido efetuado;

d) o segurado não abrirá mão de seus direitos contra, ou de seus direitos de recurso contra, ou de qualquer outro modo concordará em indenizar ou isentar de responsabilidade, de qualquer forma, os armadores, administradores ou arrendatários de quaisquer embarcações atracadas nas instalações do segurado ou de quaisquer outros terceiros, a menos que previamente autorizado pela seguradora, após a realização de acordo com esta;

e) a seguradora poderá, a qualquer tempo, exercer (porém não está obrigada a tal) o direito de controlar ou assumir a condução das investigações, defesas e liquidações de qualquer reclamação de sinistro ou processo judicial contra o segurado que seja, ou possa vir a ser, objeto de indenização sob este seguro.

7 – SALVADOS

7.1 – Entende-se como salvados, para fins deste seguro, os objetos resgatados de um sinistro que ainda possuam valor econômico.

7.1.1 – Ocorrido sinistro amparado por este seguro, o segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.

7.1.2 – O segurado não tem o direito de abandonar objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, sem a autorização da seguradora.

7.2 – A seguradora poderá, mediante acordo com o segurado, diligenciar para o aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela mesma não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

8 – OUTROS SEGUROS

As partes acordam que este seguro terá precedência em relação a qualquer outro, ou seja, responderá antes de quaisquer outros seguros que venham a beneficiar o segurado, exceto nos casos em que os riscos, também, estejam cobertos por apólices de responsabilidade civil de afretadores de embarcações, emitidas em nome do segurado. Na hipótese prevista no subitem 8.1, as apólices dos afretadores responderão prioritariamente pela cobertura e ESTE SEGURO NÃO SERÁ APLICADO.

9 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não foram modificados por estas Condições Especiais.

ANEXO IV

CLÁUSULA ESPECÍFICA RESTRITIVA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1.1 – Fica expressamente acordado que, mediante a inclusão na apólice desta Cláusula Específica Restritiva, fica sem efeito a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização, prevista no subitem 4.1 da Cobertura Ampla de Responsabilidade Civil, ANEXO III deste seguro.

1.2 – Esta Cláusula Específica Restritiva considerará a soma de todas as indenizações e despesas pagas sob as disposições da Cobertura de Responsabilidade Civil de Operadores Portuários, consideradas todas as ocorrências independentes, até limite equivalente ao produto do Limite de Máximo de Indenização por fator maior que 1 (um), estabelecido na apólice, ficando a cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

1.2.1 – As disposições do subitem 1.2, acima, não constituem novação em relação ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Responsabilidade Civil, que permanece com o mesmo valor estipulado na apólice, quando considerada uma única ocorrência ou série de ocorrências resultantes de um mesmo evento.

2 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Cobertura de Responsabilidade Civil (ANEXO III), deste seguro, que não foram modificados por esta Cláusula Específica Restritiva.

ANEXO V

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A COBERTURA DE DANOS FÍSICOS A BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

1 – OBJETO DO SEGURO

1.1 – Sujeita aos termos, condições e limitações previstos neste contrato, a presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado por perdas físicas diretas, ou danos físicos diretos, que atinjam bens imóveis e móveis, desde que tais bens estejam especificados na apólice.

1.1.1 – As expressões "bens imóveis" e "bens móveis" abrangem os bens:

a) de propriedade do segurado ; e

b) de propriedade de terceiros, pelos quais o segurado seja legalmente responsável, pelo fato de tê-los sob a sua custódia e/ou o seu controle.

1.1.2 – São considerados como "bens imóveis cobertos": os prédios e as benfeitorias no terreno e nos prédios.

1.1.3 – São considerados como "bens móveis cobertos": os materiais de construção, o equipamento elétrico/eletrônico, a maquinaria, docas, diques, cabeços de amarração, tubulações, tanques e quaisquer estruturas, equipamentos ou objetos que não sejam entendidos como "bens imóveis cobertos".

1.2 – Desde que previamente acordado com a seguradora, os "bens móveis" e os "bens imóveis" também poderão ser garantidos durante a fase de construção e/ou montagem.

1.3 – Estão ainda garantidos quaisquer bens que venham a ser incorporados ao complexo do segurado durante a vigência do seguro.

1.3.1 – As aquisições que representarem aumento do Valor em Risco atribuído, na apólice, a esta cobertura, deverão ser informadas, à seguradora, no máximo 30 dias após a sua incorporação ao complexo do segurado, sob pena de serem excluídas de cobertura a contar do fim daquele prazo.

1.3.2 – O limite de responsabilidade da seguradora não será alterado em consequência das aquisições referidas no item 1.3.1, sejam elas avisadas ou não, até que formalmente emitido o endosso de aditivo à apólice, com a indicação, se for o caso, do prêmio adicional cabível.

2 – BENS EXCLUÍDOS

Não estão contemplados por estas Condições Especiais os seguintes "bens móveis" e "bens imóveis":

a) jóias, pedras preciosas, metais preciosos e suas ligas, coleções e raridades de qualquer natureza, peles e roupas com aplicações de pele;

b) moeda, dinheiro, cheques, notas, certificados, títulos, cartas de crédito e outros papéis que tenham ou representem valor;

c) quaisquer bens de terceiros transportados pelo segurado, desde o momento em que este os receber, até o momento em que os entregar;

d) quaisquer bens a bordo de navio que se dirija de um porto a outro; não obstante, estas Condições Especiais cobrem a carga e/ou a descarga de bens efetuadas em qualquer navio atracado ou ancorado em terminal localizado na área do porto organizado, exceto se os bens se enquadrarem no disposto na alínea “c”, acima;

e) bens seguráveis por qualquer apólice do Ramo Cascos Marítimos;

f) florestas, plantações e animais;

g) veículos automotores licenciados para uso em via pública;

h) bens subterrâneos;

i) aeronaves de qualquer tipo;

j) bens móveis não abrangidos pelas definições apresentadas no item 1 destas Condições Especiais e sobre os quais não tenha havido acordo expresso com a seguradora.

3 – RISCOS COBERTOS

A cobertura destas Condições Especiais aplica-se a todos os riscos de perda física direta ou dano físico direto dos bens cobertos, por qualquer causa, exceto aquelas relacionadas direta, ou indiretamente, aos riscos expressamente excluídos. Estão cobertas também as despesas efetuadas pelo segurado nas ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos.

4 – RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 – Além das exclusões previstas no item 3 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais deste seguro, a presente cobertura não garante perdas e danos direta, ou indiretamente, resultantes de:

a) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do bem segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, expansão ou contração devido a mudanças de temperatura, descoloração, ação eletrolítica, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, fadiga de metais;

b) omissão intencional do segurado quanto ao emprego de todos os meios razoáveis para salvar e/ou preservar o bem segurado, por ocasião de sinistro coberto ou depois dele, ou quando os bens estejam ameaçados por incêndio nas vizinhanças ou, ainda, quando o segurado tiver conhecimento de qualquer desastre iminente;

c) inobservância da capacidade nominal de içamento ou suporte de qualquer máquina, exceto quando motivada por negligência do operador;

d) cessão voluntária da titularidade ou posse de qualquer bem, pelo segurado ou terceiros a quem tenha sido confiado (exceto depositários contratados);

e) congelamento dos encanamentos, sistemas de aquecimento ou ar condicionado ou seus acessórios, ou vazamentos ou transbordamentos de tais sistemas ou acessórios, a menos que:

I – o segurado tenha empregado a necessária diligência na manutenção de tais sistemas ou acessórios; ou

II – tais sistemas ou acessórios tenham sido drenados; ou

III – o fornecimento de água tenha sido interrompido.

f) defeito de fabricação, de material ou de mão-de-obra (e respectivos danos resultantes), defeito e/ou erro de projeto (e respectivos danos resultantes), defeito ou erro em materiais, relacionados a bens móveis ou bens imóveis instalados, construídos ou planejados para serem incorporados em obras (e respectivos danos resultantes); entretanto, se daí resultar incêndio ou explosão, qualquer perda ou dano diretamente resultante de tal incêndio ou explosão não será excluído;

g) vício próprio;

h) acomodação de terreno ou perda de leito marinho, avalanche ou erupção vulcânica nos locais segurados;

i) furto simples, perda ou desaparecimento inexplicado, inclusive de estoques;

j) infidelidade ou qualquer desonestidade, por parte do segurado, ou de qualquer trabalhador portuário, ou de pessoas a quem bens possam ser entregues ou confiados, ou, ainda, de qualquer outro indivíduo empregado pelo segurado, por seus agentes ou sub-empregados;

l) roedores, formigas ou outros insetos;

m) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação de equipamentos e máquinas seguradas ou de qualquer meio de locomoção desses equipamentos e máquinas.

4.2 – Salvo se expressamente acordado com a seguradora, mediante inclusão de Cláusula Particular e pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura não garante perdas e danos, direta ou indiretamente resultantes de:

a) quebra de máquina e de equipamento (salvo a resultante de colapso ou falha de guias, paus-de-carga ou tesouras), ficando, entretanto, entendido e acordado que estarão garantidas perdas e danos diretamente conseqüentes de tal quebra de máquina e de equipamento, sempre se excluindo da indenização o custo de reposição ou reparo da peça que provocar o acidente;

b) explosão de caldeiras de vapor, tubulações de vapor, ruptura ou rompimento de tais caldeiras e tubulações de vapor, turbinas ou máquinas de vapor (salvo explosão de gases acumulados ou combustíveis não consumidos em uma fornalha ou câmara de combustão, ou nos canos ou passagens que conduzam os gases ao exterior); entretanto, esta exclusão não se aplica à perda ou aos danos causados a outros bens segurados;

c) vazamento, infiltração, poluição e/ou contaminação, direta ou indireta, decorrente de qualquer causa; entretanto, se um incêndio resultar, direta ou indiretamente, de um vazamento, poluição e/ou contaminação, qualquer perda ou dano segurado sob estas Condições Especiais, diretamente resultante de um incêndio, estará coberto, sujeito aos termos, condições e limitações do seguro;

d) dano elétrico, entendido como perda, dano ou avaria sofrida pelos bens segurados em conseqüência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco-voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica (exceto queda de raio), salvo se ocorrer incêndio ou explosão, quando então serão indenizáveis apenas as perdas ou danos materiais causados por tal incêndio ou explosão.

5 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, respeitados o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, os prejuízos decorrentes:

- a) dos riscos cobertos;
- b) da impossibilidade de remoção ou proteção de salvados, por motivo de força maior;
- c) das medidas conservatórias e preventivas, entendidas como aquelas providências tomadas para minorar os danos, o salvamento e proteção dos bens segurados e sinistrados;
- d) das providências tomadas para o desentulho do local;
- e) no caso de vazamento, poluição e/ou contaminação, conforme disposto na alínea “c”, do subitem 4.2, acima, os custos de limpeza das dependências do segurado, tomada como necessária em razão de perdas ou danos diretos.

6 – PERDAS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Salvo se expressamente acordado com a seguradora, mediante inclusão de Cláusula Particular e pagamento de prêmio adicional, não são indenizáveis as perdas e os prejuízos resultantes de:

- a) processamento, restauração, reparos ou mão-de-obra defeituosa, a menos que seguidos de incêndio ou explosão, sendo indenizáveis apenas os danos materiais causados por tal incêndio ou explosão;
- b) danos materiais causados por sistemas de esgoto ou de águas pluviais;
- c) danos emergentes de qualquer natureza, inclusive perda de mercado, perda de uso, interrupção do movimento de negócios, lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ou suas conseqüências, mesmo que resultantes de riscos cobertos;
- d) destruição, danificação ou perda dos registros contábeis e/ou gerenciais da empresa, eletrônicos ou não, inclusive aqueles que resultarem de riscos cobertos, ou da conseqüente dificuldade ou impossibilidade de receber créditos ou direitos junto a terceiros;
- e) danos materiais descobertos apenas no momento de contagem de estoque;

f) custos de descontaminação e remoção de água, solo ou qualquer outra substância, nas dependências do segurado, ou no seu subsolo, salvo quando comprovadamente tais custos se destinarem a evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem coberto.

7 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

O Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, referente a danos materiais sofridos pelos bens cobertos e segurados, é aquele expressamente indicado na apólice, o qual se aplica por ocorrência, ou por série de ocorrências originadas do mesmo evento, havidas dentro do período de vigência da apólice.

8 – REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA E ILIMITADA DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

Salvo disposição restritiva, expressamente acordada com a seguradora em Cláusula Particular, a cobertura para Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis, e as Coberturas Adicionais expressamente contratadas, obedecidas as disposições do item 7, acima, têm garantida a reintegração automática dos limites indicados nesta apólice, sem pagamento de prêmio adicional.

9 – CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

9.1 – O segurado comunicará o sinistro à seguradora, por escrito e imediatamente após a sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela seguradora.

9.2 – O segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem a prévia autorização da seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.

9.3 – Para a apuração dos prejuízos indenizáveis, a seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, de controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, informações e inquéritos policiais, informações de compradores, fornecedores e clientes ou de qualquer outro meio razoável.

9.4 – O segurado disponibilizará, para a seguradora, quando solicitados, os registros, os controles e a escrita contábil, ou qualquer outro documento e/ou informação, bem como facilitará o acesso daquela às suas instalações, para efetuar as

inspeções e as verificações necessárias à regulação e à liquidação dos sinistros, ou a qualquer outro fato relacionado com este seguro.

9.5 – Para a determinação dos valores dos prejuízos indenizáveis, a seguradora adotará os seguintes critérios, abaixo explicitados:

a) no caso de PERDA TOTAL de edifícios, máquinas, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, será tomado por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição a preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência, calculada com base em parâmetros técnicos acordados pelas partes, observadas ainda as seguintes restrições:

I) quando o Limite Máximo de Garantia da apólice exceder o valor atual determinado pelo critério acima, o excesso servirá para garantir a depreciação representada pela diferença entre o valor de novo e o valor atual;

II) a indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior àquela fixada para o valor atual, e somente será devida depois que o segurado tiver completado a reparação ou a reconstrução dos bens sinistrados ou a sua reposição por outros novos, da mesma espécie e de valor equivalente, desde que qualquer destas ações se inicie dentro do prazo de 24 meses, contados a partir do recebimento da indenização fixada para o valor atual.

b) no caso de mercadorias, matérias-primas, suprimentos e material de almoxarifado, a seguradora tomará por base o custo de reposição no dia e local do sinistro, tendo-se em conta o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda;

c) no caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material virgem ou em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, não incluídos quaisquer outros custos, tais como pesquisas, engenharia, restauração ou recriação de informações perdidas, ou desenvolvimento de programas para computador.

9.6 – Quando o sinistro atingir bens não pertencentes ao segurado, por ele alugados ou arrendados, com ou sem opção de compra, a indenização ficará limitada ao valor acordado entre o segurado e locador/arrendador, mas em hipótese alguma a seguradora será responsável por valor superior ao custo do reparo ou reposição do bem coberto e sinistrado;

9.7 – Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições da apólice, serão deduzidos a franquia, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do segurado.

9.8 – As obrigações da seguradora estarão cumpridas se esta, mediante acordo entre as partes, em vez de indenizar o segurado com pagamento em dinheiro, o fizer por meio de reposição ou reparação dos bens destruídos ou danificados, em qualquer das hipóteses retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as respectivas coberturas. Para

tanto, o segurado se obriga a fornecer plantas, desenhos, especificações e outras informações e/ou esclarecimentos necessários.

9.9 – Todas as despesas necessárias para a comprovação do sinistro e/ou a obtenção de documentos de habilitação à indenização correrão por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas pela seguradora.

9.10– Os atos ou providências que a seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização pleiteada.

10 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

10.1– Além das disposições previstas no item 14 – Franquia Dedutível, das Condições Gerais deste seguro, fica entendido e acordado que correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos relativos a cada sinistro indenizável, por ocorrência, até o limite fixado nesta apólice em relação à cobertura contratada e a cada bem coberto, indenizando a seguradora somente os prejuízos que excederem a referida franquia, obedecidas as disposições do item 9 - Critérios para a Apuração dos Prejuízos e o Pagamento de Indenização, destas Condições Especiais, acima.

10.2– Na hipótese de o sinistro abranger mais de um bem coberto, somente será aplicável uma única franquia, entendendo-se que será aplicada a maior franquia, no caso de estarem previstas franquias distintas para tais bens cobertos.

10.3 – No caso de perda total (quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do valor atual do bem), não será aplicada a franquia.

11 – SALVADOS

11.1 – Ocorrido sinistro que atinja os bens cobertos por este seguro, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de os proteger e de minorar os prejuízos.

11.2 – A seguradora poderá, de comum acordo com o segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela seguradora não implicará no reconhecimento de pagar a indenização relativa aos danos ocorridos.

12 – MEDIDAS CONSERVATÓRIAS E PREVENTIVAS

12.1– Em caso de sinistro, será necessário que o segurado, seus agentes, empregados ou cessionários, demandem, trabalhem e/ou viajem com vistas à defesa,

salvaguarda e recuperação dos bens aqui segurados, ou de qualquer parte dos mesmos, sem prejuízo deste seguro.

12.2– Os atos do segurado, ou da seguradora, na recuperação, salvamento e preservação dos bens segurados, em caso de perda ou avaria, não serão considerados renúncia ou aceitação de abandono.

12.2.1 – Efetuadas despesas, por qualquer das partes, em ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar danos que venham a atingir bens segurados e NÃO segurados, aquelas relativas aos primeiros serão assumidas pela seguradora, e as relativas aos segundos serão suportadas pelo segurado. No caso de não ser possível fazer distinção entre as despesas de salvamento relativas a bens segurados e não segurados, as mesmas serão suportadas pelo segurado e pela seguradora na proporção dos respectivos interesses ou mediante acordo entre as partes.

13 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

ANEXO VI

COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO DE OPERADORES PORTUÁRIOS

Nº 01 – COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE RECEITA BRUTA E/OU DESPESAS ADICIONAIS OU EXTRAORDINÁRIAS, CONSEQÜENTES DE PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS ATIVIDADES DO SEGURADO, DEVIDO A:

SECÃO A: DANOS FÍSICOS A EQUIPAMENTOS DE MANUSEIO OU INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

SECÃO B: BLOQUEIO DE ATRACADOURO / ANCORADOURO

CLÁUSULA APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE À SECÃO A: Danos Físicos a Equipamentos de Manuseio ou Interrupção de Fornecimento de Energia

1 – OBJETO DA COBERTURA

1.1 – Mediante o pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante, até o específico Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, o ressarcimento da Perda de Receita Bruta e das Despesas Adicionais ou Extraordinárias, ocorridas durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do segurado, nos locais expressos na apólice, resultante de **Danos Físicos a Equipamentos de Manuseio ou Interrupção de Fornecimento de Energia**, causados diretamente por risco coberto pela Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis deste seguro.

1.1.1 – Esta cobertura aplica-se a qualquer dos equipamentos de manuseio cobertos neste contrato de seguro e/ou à interrupção do fornecimento de energia elétrica a tais equipamentos, na forma das disposições do subitem 1.1., acima.

1.2 – Fica entendido e acordado, também, que:

a) a responsabilidade da seguradora por esta cobertura **ESTARÁ SEMPRE VINCULADA E CONDICIONADA À COBERTURA DE DANOS FÍSICOS A BENS MÓVEIS E IMÓVEIS;**

b) nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com as suas atividades normais de operador portuário, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

CLÁUSULA APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE À SECÇÃO B:
Bloqueio de Atracadouro / Ancoradouro

1 – OBJETO DA COBERTURA

1.1 – Mediante o pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante, até o específico Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, o ressarcimento da Perda de Receita Bruta e das Despesas Adicionais ou Extraordinárias, ocorridas durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do segurado, nos locais expressos na apólice, em consequência de **Bloqueio de Atracadouro/Ancoradouro**, diretamente decorrente dos seguintes riscos:

- a) incêndio em embarcações atracadas no porto segurado;
- b) incêndio nas instalações do operador, cujo combate tenha que ser feito por mar;
- c) assoreamento do canal por falta de dragagem, salvo se a dragagem do canal for de responsabilidade do segurado;
- d) desnível / variação de marés;
- e) encalhe / afundamento de embarcação no canal e/ou em áreas de acesso ao porto segurado;
- f) derrame / vazamento de óleo na entrada / interior do canal e/ou em áreas de acesso ao porto segurado.

1.2 – Fica entendido e acordado, também, que nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de operador portuário, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

CLÁUSULAS APLICÁVEIS ÀS SECÇÕES A e B

2 – PERDAS E/OU PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 – No cálculo das Perdas e/ou dos Prejuízos Indenizáveis ao abrigo desta Cobertura Adicional, deverão ser levados em conta os "Reais Prejuízos Sofridos", tal como adiante se definem, e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações, impossibilitando o segurado de prestar os serviços inerentes à sua atividade de operador portuário.

2.1.1 – Poderão ser ainda considerados, no cálculo das Perdas e/ou dos Prejuízos Indenizáveis, o aumento do custo operacional representado pelos gastos e/ou despesas adicionais suportados pelo segurado durante o período de paralisação, com o propósito de evitar e/ou minimizar as perdas e/ou prejuízos cobertos nos termos destas

Condições. Tais gastos e/ou despesas não poderão exceder as perdas e/ou prejuízos em potencial que o segurado tenha procurado evitar e/ou minimizar.

2.2 – Como "Reais Prejuízos Sofridos" entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de desenvolver as suas atividades nas operações e/ou serviços, e não puder compensar tal paralisação ou redução de atividade, em período de tempo acordado pelas partes, por intermédio de:

a) utilização de qualquer propriedade que pertença ou seja controlada pelo segurado;

b) outras fontes disponíveis no mercado;

c) turnos extras nos locais de risco especificados na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim;

d) utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

2.2.1 – Comprovada a impossibilidade de compensação, nos termos do subitem precedente, a seguradora, respeitados os demais termos e condições deste seguro, particularmente os Limites Máximos de Indenização desta cobertura e o Limite Máximo de Garantia da apólice, reembolsará o segurado dos Reais Prejuízos Sofridos, verificados durante o período de paralisação de atividades ("Período de Interrupção", definido no subitem 3.1), desde que estes prejuízos não sejam superiores à perda ou à redução de Receita Bruta, deduzidos dos custos e/ou despesas desnecessários durante a interrupção ou suspensão das operações e/ou serviços.

2.3 – Como Receita Bruta entender-se-ão as importâncias recebidas pelo segurado pela prestação dos serviços segurados.

2.3.1 – No cálculo da perda de receita, será considerado o seguinte:

a) qualquer economia durante o período de perda representada pela redução do custo da prestação dos serviços segurados, em virtude do bloqueio do ancoradouro/atracadouro;

b) qualquer receita decorrente da transferência dos serviços para outro local, em virtude do bloqueio do ancoradouro/atracadouro;

c) quaisquer impostos evitados em consequência da queda da receita;

2.4 – Na determinação da indenização devida, relativa a esta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:

a) à experiência e à tendência do negócio, antes e após a data de ocorrência do sinistro, respectivamente;

b) às despesas normais que seriam efetuadas ao longo do Período de Interrupção, se não houvesse ocorrido a paralisação de atividades;

c) aos resultados operacionais combinados das empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do segurado, exclusivamente para os locais informados na proposta, durante o período de interrupção, conforme definido na apólice em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.

2.5 – Na eventualidade de o segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à data de ocorrência do sinistro, o valor dos custos e despesas, aludidos no subitem precedente, será subtraído daquele prejuízo operacional.

2.6 – Serão reembolsadas as Despesas Adicionais ou Extraordinárias, desde que não sejam superiores à quantia que seria paga se o segurado tivesse sido incapaz de compensar qualquer operação e/ou serviços, ou de continuar as suas operações e/ou serviços. Para fins destas condições, são consideradas como Despesas Adicionais ou Extraordinárias:

a) despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo segurado para compensar perda em suas operações e/ou serviços de embarque, ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis;

b) despesas em excesso às normais, necessárias para a reposição de matéria-prima, de bens em processo de fabricação e/ou de estoques de produtos acabados, caso tenham sido utilizados pelo segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

2.7 – Para a determinação do grau de incapacidade do segurado em compensar os embarques por intermédio das medidas mencionadas nas alíneas “a” a “d”, do subitem 2.2, deverão ser consideradas, além das instalações do segurado, apenas aquelas, pertencentes a terceiros, que desenvolvam atividades análogas às do segurado.

2.8 – Não serão, no entanto, considerados Perdas e/ou Prejuízos Indenizáveis:

a) qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;

b) multas, danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado, não cumprimento de pedidos, penalidades de qualquer natureza, ou, ainda, qualquer outra perda indireta ou remota;

c) os decorrentes de danos à matéria-prima estocada ou em processamento de beneficiamento, concentração ou de fabricação, e a produtos acabados fabricados pelo segurado, inclusive as perdas decorrentes do período de tempo necessário para a reposição, seja da matéria-prima ou dos produtos.

3 – PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

3.1 – O termo "Período de Interrupção" deverá ser entendido como o intervalo de tempo limitado pelo momento em que se der a ocorrência do sinistro e aquele em que, com a devida diligência e rapidez, os bens segurados danificados forem reparados ou repostos, e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento danoso, não se limitando à data do vencimento da apólice. Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário:

- a) à alteração dos bens segurados, por qualquer razão;
- b) ao treinamento ou à recomposição do quadro de pessoal;
- c) à incapacidade do segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

3.2 – Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da seguradora relativamente ao Período de Interrupção terá:

a) **Início:** a partir do momento da ocorrência (sinistro) ou vinte e quatro horas antes do aviso à seguradora de tal ocorrência (sinistro), caso o segurado não a informe prontamente.

b) **Término:** com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam, imediatamente antes da ocorrência do sinistro ou até que se esgote o Limite Máximo de Indenização, o que ocorrer primeiro.

3.2.1 – Não será, no entanto, considerado Período de Interrupção qualquer intervalo de tempo durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo, inclusive paradas para manutenção, excetuando-se as interrupções causadas por danos físicos cobertos por estas Condições.

3.2.2 – Não será, também, considerado parte do Período de Interrupção, qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

4 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do segurado os primeiros efetivos prejuízos sofridos durante o Período de Interrupção, observadas as definições/disposições dos itens 2 e 3

desta Cobertura Adicional, sendo indenizado pela seguradora o que exceder à franquia estipulada nesta apólice, mesmo no caso de aumento do custo operacional, conforme estipulado no precedente subitem 3.2.2.

5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

Nº 02 – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS

1 – OBJETO DA COBERTURA

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante, ao segurado, o pagamento de indenização referente a bens cobertos que tenham sofrido danos ocasionados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, exceto queda de raio.

2 – BENS NÃO COBERTOS

Além dos bens não cobertos, conforme disposições das Condições Gerais deste seguro, estão excluídos do âmbito e do alcance da presente cobertura os seguintes bens: fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas.

3 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

Aplica-se a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável somente ao montante apurado referente ao prejuízo indenizável, conforme estipulado na apólice.

4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

Nº 03 – COBERTURA ADICIONAL PARA A PERDA / PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

1 – OBJETO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir as despesas com aluguel de um imóvel temporário, equivalente ao sinistrado, que o segurado tiver que pagar a terceiros, e/ou a renda de aluguel que o segurado deixar de auferir de imóvel sinistrado, quando este, nas duas hipóteses aventadas, se torne inadequado ao desenvolvimento das atividades normais, e desde que o sinistro seja consequência, exclusivamente, de incêndio, queda de raio ou explosão. Nos casos em que o segurado é inquilino do imóvel, a cobertura só será devida se o contrato de aluguel não for cancelado.

2 – PERÍODO INDENITÁRIO – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O período coberto, sempre contado a partir da data do sinistro, e o Limite Máximo de Indenização desta cobertura, serão aqueles expressamente fixados na apólice. Independentemente dos limites acima fixados, a indenização devida por esta cobertura adicional fica limitada ao prazo necessário para a reparação ou a reconstrução do imóvel sinistrado, atendidas as disposições do item 1, acima.

3 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

Nº 04 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM HONORÁRIOS DE ESPECIALISTAS E/OU CONSULTORES

1 – OBJETO DA COBERTURA

Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais e Especiais deste seguro, e a possível intervenção de peritos de sinistro, fica entendido e acordado que, mediante verba em separado, prevista na apólice, e pagamento de prêmio adicional, as eventuais despesas com honorários pagos pelo segurado a especialistas e/ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração e identificação do evento, quer sejam de caráter contábil, legal ou técnico, poderão ser reembolsadas por este seguro, desde que:

a) o profissional autônomo, empresa ou centro de pesquisa designado, possua especialização e notória experiência na matéria em discussão;

b) os honorários e os critérios para a sua fixação sejam previamente acordados com a seguradora e, se for o caso, com o ressegurador; e

c) o laudo técnico não esteja em desacordo com os princípios básicos da apuração de prejuízos e certifique que os dados utilizados na sua elaboração estão em consonância com os fundamentos de cada matéria, bem como com os registros contábeis, legais ou técnicos do segurado.

2 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

ANEXO VII

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COBERTURA COM APLICAÇÃO DE RATEIO (Regra Proporcional IS/VR)

1 – RATEIO

Se o segurado declarar, para o Limite Máximo de Indenização de uma cobertura, valor inferior ao valor em risco (valor segurável), o segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, co-segurador da diferença entre o segundo e o primeiro valor.

2 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

ANEXO VIII

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

ACEITAÇÃO

Ato de aprovação de proposta submetida à seguradora para a contratação de seguro.

ACIDENTE

Ver "Evento".

ADESÃO

Quase todos os contratos de seguro são contratos de adesão, porque suas condições, elaboradas pela seguradora, são padronizadas, e o segurado simplesmente adere ao contrato.

ADITIVO

Disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistir em alterações da cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso".

AGENTE

Representante da seguradora, autorizado pela mesma a intermediar operações de seguro diretamente com o segurado interessado. Pode ser pessoa física ou jurídica.

AGRAVAÇÃO DE RISCO

Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APÓLICE

É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da seguradora e do segurado. É subdividida em Condições Gerais do ramo, Condições Especiais das Coberturas Básicas contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, variáveis de acordo com cada segurado. Apresenta ainda, no seu frontispício, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Garantia da apólice, o valor do prêmio, o custo da apólice e o imposto (I.O.F.). Devem constar, ainda, os dados básicos do segurado, da seguradora e do seguro, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP. Ver "Contrato de Seguro" e "Proposta".

ÁREA DE PORTO ORGANIZADO

A compreendida por:

- a) instalações portuárias terrestres, a saber, ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna; e
- b) infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, tais como guias-correntes, quebra-mates, eclusas, canais, bacias de evolução e área de fundeio, que devam ser mantidas pela Administração do Porto.

ARRENDAMENTO/ARRENDAMENTO MERCANTIL

Ver "Leasing".

ATO ILÍCITO

Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil).

ATO (ILÍCITO) CULPOSO

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVISO DE SINISTRO

Ver "Comunicação de Sinistro".

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em cujo proveito se faz o seguro.

BENS / BENS ECONÔMICOS

São os bens materiais e os bens imateriais. De forma mais explícita: os direitos econômicos e as coisas que são objeto de propriedade. Ver "Bens Corpóreos", "Bens Incorpóreos" e "Coisa".

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS

As coisas que são objeto de propriedade. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, NÃO são bens corpóreos do ponto de vista da atividade securitária. Mas pedras e metais preciosos, jóias, ou outros objetos de valor., se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. Ver a definição de "Coisa".

BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS

Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários.

BENS MÓVEIS

São os que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico - social (artigo 82 do Código Civil). O conceito de "bens imóveis" pode ser visto nos artigos 79, 80 e 81 do Código Civil.

BOA - FÉ

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

CANCELAMENTO (DE SEGURO OU DE COBERTURA)

Dissolução antecipada do contrato de seguro por perda de direito ou inadimplemento do segurado, por determinação legal, por pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Garantia da apólice (se não houver previsão de reintegração), ou, ainda, por acordo das partes, neste último caso denominando-se RESCISÃO. Exceto nas hipóteses de perda de direito e inadimplência, o cancelamento pode afetar apenas uma ou algumas coberturas.

CARÊNCIA

Período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

CLÁUSULA

Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio" ou "Cláusula de Concorrência de Apólices".

CLASULADO

Conjunto das cláusulas de um contrato de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

Ver "Risco Excluído".

CLÁUSULA ESPECÍFICA

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é alterar as Condições Gerais e/ou Especiais e/ou Coberturas Adicionais, normalmente sem ampliar a cobertura e, portanto, sem gerar prêmio adicional. Está, em geral, prevista nos Planos de Seguro das Seguradoras. Ver "Condições Particulares".

CLÁUSULA PARTICULAR

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é efetuar alguma alteração muito específica em um contrato de seguro, não prevista no correspondente Plano de Seguro da seguradora. É aplicável, em geral, apenas a um particular segurado. Ver "Condições Particulares".

CNSP

Conselho Nacional de Seguros Privados. É de sua competência privativa a fixação das diretrizes e normas da política de seguros privados. Um dos membros do Sistema Nacional de Seguros Privados - SNSP.

COBERTURA

Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL / ACESSÓRIA

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Prevêem ampliação das Coberturas Básicas contratadas, ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar. Ver "Condições Particulares".

COBERTURA BÁSICA

Alguns ramos de seguro, como Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas ou modalidades, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições, denominadas as condições especiais de cada modalidade, são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais". Uma apólice de seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais, que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.

COISA

Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, sua utilidade ou seu valor econômico. Quando são objeto de propriedade, são classificadas como bens, no caso, bens corpóreos, materiais ou tangíveis. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, jóias, ou outros objetos de valor, desde que materialmente existentes, são "coisas".

COISA MÓVEL ALHEIA

Bem móvel corpóreo, pertencente a outrem. Ver a definição de "Bens Móveis".

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO OU AVISO DE SINISTRO

É uma das obrigações do segurado, prevista em todos os contratos de seguro. O segurado deve comunicar, de imediato, a ocorrência de sinistro à seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Em sentido amplo, trata-se do nome dado, nos contratos de seguro, ao conjunto das disposições relativas às Coberturas Básicas contratadas. Em sentido estrito, é uma referência às disposições de uma modalidade. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos cobertos pela modalidade, novos riscos excluídos, ratificação ou revogação de cláusulas das Condições Gerais, entre outros.

CONDIÇÕES GERAIS

Nome dado, nos contratos de seguro, às disposições comuns a todas as modalidades de um mesmo ramo de seguro..

CONDIÇÕES PARTICULARES

Nome dado, nos contratos de seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a cobertura e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estabelecidas para um determinado segurado, não se aplicando, em geral, a outros Segurados. Normalmente, as Coberturas Adicionais e as Cláusulas Específicas estão relacionadas nos Planos de Seguro das Seguradoras, mas as Cláusulas Particulares são "criadas" de forma exclusiva para cada cliente.

CONTRATO DE SEGURO

Contrato bilateral, em que uma das partes, a seguradora, assume a obrigação de indenizar a outra parte, o segurado, no caso de ocorrência de um sinistro, pagando este, à primeira, na celebração do contrato, uma importância denominada prêmio. É constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o candidato ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a seguradora opte pela aceitação da mesma, é emitida a apólice, formalizando o contrato. Ver "Apólice" e "Proposta".

CORRETOR DE SEGUROS (PESSOA FÍSICA)

Técnico devidamente credenciado por meio de curso ou exame de habilitação profissional, autorizado pelos órgãos competentes a promover a intermediação de contratos de seguro e a sua administração. A sua principal função é orientar o segurado quanto ao seguro mais conveniente para as necessidades do mesmo. O corretor de seguros não é um empregado das Seguradoras, sendo remunerado por seu trabalho com um percentual do prêmio de cada seguro que intermedia, percentual este denominado "comissão". Quando o segurado trata diretamente com a seguradora ou com agentes autorizados desta, os contratos de seguro podem ser celebrados sem a presença de um corretor. Nestes casos, a comissão, por força de lei, continua sendo devida, devendo ser recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, administrado pela FUNENSEG- Fundação Escola Nacional de Seguros.

CORRETOR(A) DE SEGUROS (PESSOA JURÍDICA)

Empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

CO-SEGURO

Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

CULPA

Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

CULPA GRAVE

Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

DANO

Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente, ou aos direitos da personalidade. A generalidade desta definição tornou necessária a introdução de conceitos mais restritivos, que caracterizassem especificamente as espécies de dano com que as Seguradoras estariam dispostas a operar. Surgiram assim os conceitos de "dano corporal", "dano material", "dano moral", "dano estético", "dano ambiental", "perda financeira" e "prejuízo financeiro", entre outros. Ver "Perdas e Danos".

DANO AMBIENTAL

Degradação do meio-ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos, tais como o despejo de dejetos industriais em rios, lagos ou no oceano, realização de queimadas, vazamento de óleo no mar, contaminação do solo ou do ar causada por substâncias tóxicas, poluição decorrente do uso de invólucros fabricados com materiais não biodegradáveis, ou qualquer outro tipo.

DANO CORPORAL

Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, inclusive morte ou invalidez, excluído qualquer dano de origem genética. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO ESTÉTICO

Subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a ocorrência de seqüelas que interfiram no funcionamento do organismo.

DANO IMATERIAL

Danos causados a bens incorpóreos. Inclui os danos morais, os prejuízos financeiros e as perdas financeiras, mas exclui os danos corporais.

DANO MATERIAL

Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".

DANO MORAL

Toda lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, de forma mais ampla, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, escândalo, humilhação, constrangimento, ridicularização, exclusão ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DECADÊNCIA

É o perecimento de um direito unilateral (potestativo), por não ter sido exercido durante período de tempo estabelecido em lei ou pela vontade das partes.

DEPRECIÇÃO

Redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

DESCONTO

Redução do valor do prêmio, normalmente concedida aos Segurados que renovam seguros sem que tenham apresentado reclamação relativa aos contratos anteriores.

DIREITO DE REGRESSO

É o direito que tem a seguradora, uma vez reembolsado e/ou indenizado um segurado por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro. Ver "Sub-rogação".

DIREITOS

Tudo aquilo que tem existência imaterial e que pode ser objeto de uma relação jurídica.

DIREITOS ECONÔMICOS

Direitos aos quais pode ser atribuído um valor econômico.

DOLO(ó)

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

DURAÇÃO DO SEGURO

Expressão usada para indicar o período de vigência do seguro.

ENDOSSO

Documento, emitido pelas Seguradoras, que tem por objetivo formalizar a inclusão de aditivo em contrato de seguro. Ver "Aditivo".

EVENTO

Nos seguros de dano, é qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos. Comprovada a existência de danos, trata-se de um "evento danoso". Se estiver coberto por seguro, trata-se de um "sinistro". Na hipótese de NÃO estar coberto por contrato de seguro, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto".

O Seguro de Responsabilidade Civil, que também é um seguro de dano, apresenta, no entanto, características próprias, que o diferenciam dos demais seguros. Por exemplo:

- a) o sinistro é a responsabilização do segurado por evento danoso;
- b) a responsabilidade do segurado deve ser estabelecida em tribunal civil, através de sentença judicial transitada em julgado;
- c) o evento danoso deve decorrer de fato gerador expressamente previsto nas Condições Especiais e/ou Particulares da cobertura pleiteada.

"EXEMPLARY DAMAGE"

Ver "Valores Exemplares".

EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato de seguro se extingue na data de seu vencimento, fixada na apólice. Ver "Cancelamento do Seguro" e "Rescisão do Seguro".

FATO GERADOR

É a causa de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso. Ver "Ocorrência".

FENASEG

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização.

FORO(ô)

No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FORO COMPETENTE

Normalmente é o do domicílio do segurado.

FRANQUIA

Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela seguradora, dependendo das disposições do contrato.

FRANQUIA DEDUTÍVEL

Franquia que é incondicionalmente deduzida do prejuízo apurado, em caso de sinistro. A indenização devida pela seguradora, é, portanto, a diferença, se positiva, entre o montante do prejuízo e a franquia dedutível (respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada), sendo nula em caso contrário. A franquia é repetidamente aplicada a cada sinistro garantido por uma específica cobertura, enquanto o seguro vigorar para a mesma.

FRANQUIA SIMPLES

Franquia que vigora somente se o prejuízo apurado, em caso de sinistro, é inferior a ela. Em outras palavras, sendo o prejuízo inferior à franquia, nada é indenizado pela seguradora; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a franquia, o segurado é indenizado pelo valor total do prejuízo, sem qualquer dedução, respeitado o então vigente Limite Máximo de Indenização da cobertura pleiteada. O procedimento se repete para cada sinistro garantido pelo seguro.

FURTO QUALIFICADO

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local em que se encontra a coisa, desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

FURTO SIMPLES

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIA

Na linguagem dos seguros, o termo é usado com vários sentidos:

- a) como sinônimo do próprio contrato de seguro (ver artigo 780 do Código Civil);
- b) significando o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento a seguradora se responsabiliza, em função de danos decorrentes de sinistro; ver "Limite Máximo de Garantia" e os artigos 778 e 781 do Código Civil; e

c) no sentido de compromisso ou aval, da seguradora para com o segurado, pois aquela "garante", em caso de sinistro, o pagamento de perdas e danos sofridos por este ou, no caso do seguro de responsabilidade civil, devidos por este a terceiro (ver artigo 787 do Código Civil).

GREVE

A suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

Equivale ao Limite Máximo de Garantia do seguro quando a apólice cobre apenas uma modalidade, e equivale ao Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, quando a apólice contempla várias modalidades. Ver "Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada" e "Limite Máximo de Garantia da Apólice".

INDENIZAÇÃO

Em caso de sinistro coberto por uma apólice de seguro, corresponde ao reembolso das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados e/ou o pagamento dos prejuízos sofridos pelo segurado, até o Limite Máximo de Garantia do seguro (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), além do reembolso das despesas incorridas pelo segurado ao tentar evitar o sinistro ou minorar as suas conseqüências.

INDENIZAÇÃO EXEMPLAR / PUNITIVA

Ver "Valores Exemplares / Valores Punitivos"

I.O.F.

Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de seguro).

JURISPRUDÊNCIA

Conjunto de sentenças similares proferidas pelos tribunais superiores, e que servem de orientação para a Justiça em julgamentos futuros de casos análogos.

“LEASING”

Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipos de bens tangíveis.

LESÃO CORPORAL

Dano exclusivamente físico ao corpo de uma pessoa.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

Representa o limite máximo de responsabilidade da seguradora por sinistro, ou série de sinistros decorrentes do mesmo fato gerador, abrangendo todas as coberturas pleiteadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE POR SINISTRO

Ver "Limite Máximo de Garantia".

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

"LOCK-OUT"

A cessação das atividades de uma empresa por ato ou fato do empregador.

LUCROS CESSANTES

São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do segurado, ou do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "lucros cessantes" são classificados como "perdas financeiras".

MÁ - FÉ

Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

MODALIDADE

Subdivisão de ramo; tipo específico de cobertura de um determinado ramo de seguro. Sinônimo: Cobertura Básica.

NOTA DE SEGURO

É um documento de cobrança que acompanha as apólices e os endossos remetidos ao banco cobrador.

OBJETO DO SEGURO

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OCORRÊNCIA

Fato gerador (de um evento danoso), com relação de causa e efeito perfeitamente definida.

OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

Qualquer uma das atividades descritas a seguir:

a) manuseio de carga e equipamentos:	1. estiva (a bordo ou em terra).
	2. serviços de terminais e depósitos.
	3. armazenamento, incluindo os Terminais Retro-Alfandegários (TRA) e os Entrepostos Aduaneiros do Interior (EADI).
	4. reparos de equipamentos.
	5. serviço de coleta e entrega local relacionado a quaisquer dos serviços acima ("1" a "4"), cuja abrangência será previamente acordada com a seguradora.
b) apoio à navegação, informações e controle:	1. fornecimento e manutenção de apoio à navegação marítima.
	2. fornecimento e atualização de cartas indicativas de calado.
	3. fornecimento de informações e sinais necessários à navegação.
	4. fornecimento de práticos e praticagem.
	5. controle de movimentação, atracação e fundeio.
c) instalações terrestres:	1. fornecimento e manutenção de docas, cais, diques, carreiras e atracadouros.
	2. fornecimento e manutenção de terminais de passageiros.
	3. fornecimento e manutenção de prédios, estruturas e equipamentos.
	4. fornecimento e manutenção de sistemas rodoviários e ferroviários dentro da área portuária.
	5. fornecimento de serviços de segurança.
d) fornecimento de serviços portuários de emergência;	
e) arrendamento ou permissão de uso por terceiros de qualquer instalação ou equipamento portuário.	

OPERADOR PORTUÁRIO

- a) Pessoa jurídica, pré-qualificada para a execução de operações portuárias em área de porto organizado; ou
- b) Pessoa jurídica que movimenta e/ou armazena mercadorias destinadas e/ou provenientes de transporte aquaviário em instalações portuárias de uso privativo, situadas dentro ou fora de área de porto organizado.

Observação: exclusivamente para aplicação no presente seguro, a definição de Operador Portuário, constante na Lei Nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, é ampliada de forma a abranger também atividades portuárias específicas em instalações portuárias de uso privativo.

PERDA

Significa redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "perdas financeiras".

PERDAS E DANOS

Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil).

PERDAS FINANCEIRAS

Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "lucros cessantes".

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Ver "Vigência".

PLANO DE SEGURO

Documento elaborado pelas Seguradoras, com a finalidade de estabelecer as normas operacionais de um determinado ramo de seguro. É subdividido em Condições Gerais do ramo, Condições Especiais das Coberturas Básicas oferecidas, Condições Particulares e Nota Técnica Atuarial. Esta última engloba os prêmios mínimos com os quais se propõem as Seguradoras a operar. O Plano de Seguro é submetido à SUSEP, que pode determinar às Seguradoras que nele promovam alterações para a sua adequação à legislação.

PORTO

Conjunto de instalações e equipamentos destinados a atender as necessidades da navegação, e a efetuar a movimentação e a armazenagem de mercadorias.

PORTO ORGANIZADO

Porto concedido ou explorado pela União, incluído o de uso privativo, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária.

PRAZO PRESCRICIONAL

Na Responsabilidade Civil, é o prazo para que o terceiro prejudicado interpele judicialmente o causador do dano. No âmbito de seguros, independente do ramo, existe também prazo para que o segurado acione, na justiça, a seguradora e vice-versa. Na hipótese do prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

PREJUDICADO

Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa física ou jurídica, estas, como terceiras na relação segurado-seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

PREJUÍZO

Dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas. Difere de "perda", que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral.

PREJUÍZO FINANCEIRO

Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "perdas financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

PRÊMIO

É a soma em dinheiro, paga pelo segurado à seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco.

PRÊMIO ADICIONAL

Prêmio suplementar, cobrado em certos e determinados casos. Por exemplo, quando o segurado, posteriormente à celebração do contrato de seguro, opta por um prazo maior, ou deseja ampliar a cobertura, contratando uma Cobertura Adicional.

PRESCRIÇÃO

Na Responsabilidade Civil, é o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No mercado de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do segurado contra a seguradora e desta contra aquele. Ver também "Prazo Prescricional".

PROPONENTE

Signatário de uma proposta de seguro. Ver "Proposta".

PROPOSTA

Formulário impresso, contendo um questionário detalhado, que deve ser preenchido pelo candidato ao seguro e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da seguradora. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice. Ver "Apólice" e "Contrato de Seguro".

"PRO RATA TEMPORIS"

Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

"PUNITIVE DAMAGE"

Ver "Valores Punitivos".

RAMOS

Assim são chamadas as diversas subdivisões existentes para classificar os seguros.

RECLAMAÇÃO DE TERCEIRO

Terceiros prejudicados por danos podem reclamar indenização, do responsável, na Justiça Civil. Caso o responsável possua Seguro de Responsabilidade Civil cobrindo a sua responsabilização pelos danos, o segurado pode invocar a garantia, avisando à seguradora do recebimento de "reclamação de terceiro", normalmente uma notificação judicial.

REGULAÇÃO DE SINISTROS

Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos, e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro.

REINTEGRAÇÃO

Recomposição do Limite Máximo de Garantia da apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

RENOVAÇÃO

Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado renovação do contrato.

RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO

Acordo que estabelece que o segurado, ou a seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.

RESCISÃO (DE APÓLICE OU SEGURO)

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

RESPONSABILIDADE CIVIL

É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil). Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

RESSARCIMENTO

Ver "Direito de Regresso".

RISCO

É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso. É um potencial evento danoso.

RISCO COBERTO

É o risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização e/ou reembolso ao segurado.

RISCO EXCLUÍDO

Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos na apólice de seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em Coberturas Básicas ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao segurado (ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil), não haveria indenização ao segurado.

ROUBO

Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS

São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais.

SEGURADO

É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do segurado;
- b) empregados do segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designadas na apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do segurado;
- d) quaisquer membros do Comitê de Executivos e ajudantes voluntários e participantes da equipe do segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

SEGURADOR(A)

Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados nos contratos de seguro.

SEGURO

Ver "Contrato de Seguro".

SEGURO PADRONIZADO

Seguros que possuem condições contratuais idênticas às constantes em normas produzidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP ou pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, incluindo a tarifação padronizada, quando prevista.

SEGURO SINGULAR

Seguro especificamente elaborado para um único segurado.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

É aquele em que a seguradora responde pelo valor integral de qualquer sinistro até o Limite Máximo de Indenização da cobertura pleiteada ou até o Limite Máximo de Garantia da apólice. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

SEGURO A SEGUNDO RISCO ABSOLUTO

Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao previsto no primeiro contrato. É contratado obrigatoriamente em uma segunda seguradora, sendo acionado somente se o prejuízo apurado exceder o Limite Máximo de Garantia da apólice (ou o Limite Máximo de Indenização de uma cobertura) de seguro contratado a primeiro risco absoluto.

SEGURO A PRAZO CURTO

Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.

SEGURO A PRAZO LONGO

É aquele contratado por período superior a 1 (um) ano e, geralmente, com duração máxima de 5 (cinco) anos. Seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo longo.

SEGURO CONTRA DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Responsabilidade Civil é a obrigação legal de reparar danos, imposta àquele que pelos mesmos for responsável. O Seguro de Responsabilidade Civil garante ao segurado, responsável por danos causados a terceiros, o reembolso e/ou o pagamento das reparações a que for condenado, atendidas as disposições do contrato: “No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro” (artigo 787 do Código Civil).

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (RCG)

Principal Ramo de Seguro relacionado com a cobertura facultativa de riscos decorrentes da Responsabilidade Civil. Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

SEGURO PLURIANUAL

Ver "Seguro a Prazo Longo".

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, entre outros;

SINISTRO

É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado evento danoso não coberto ou evento não coberto.

SUB-ROGAÇÃO

De forma geral, é o direito, previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir credor nos direitos e ações que o mesmo teria em relação a devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago dívida deste último. No jargão jurídico, diz-se que o novo credor se sub-roga nos direitos e ações do antigo credor. Nos contratos de seguro, uma vez indenizado o segurado (ou o terceiro prejudicado, no caso do Seguro de Responsabilidade Civil), a seguradora se sub-roga nos direitos e ações que teria o segurado de demandar o responsável direto pelo sinistro (artigo 786 do Código Civil).

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados. Entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados, à qual compete a fiscalização da constituição, organização, funcionamento e operação das Seguradoras.

TARIFA

Conjunto de informações técnicas, tabelas e rotinas de cálculo correspondentes a cada risco coberto de um mesmo Plano de Seguro. É com base na tarifa que a seguradora calcula os prêmios dos seguros que lhe são propostos.

TARIFA PADRONIZADA

Tarifa, prevista em normas do CNSP ou da SUSEP, para todas ou apenas algumas coberturas de um específico ramo de seguro, e que deve compulsoriamente ser adotada pelas Seguradoras.

TERCEIRO

No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA

Data final para ocorrência de riscos previstos numa apólice de seguros.

TUMULTO

A ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios.

VALOR DO SEGURO / VALOR SEGURADO

Ver "Limite Máximo de Garantia".

VALORES

Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

VALORES EXEMPLARES / VALORES PUNITIVOS

Indenização suplementar que pessoas ou empresas podem ser condenadas a pagar, em ações judiciais de Responsabilidade Civil, imposta por tribunais, a título de punição ou exemplo.

VALORES MOBILIÁRIOS

Designação comum dada aos créditos por dinheiro, ações, obrigações, títulos negociáveis, entre outros.

VÍCIO

Conceito jurídico que designa, na celebração de contratos, procedimento desonesto de uma ou ambas as partes, classificável como dolo, coação, ou fraude, e que pode tornar nulos ou anuláveis tais contratos. O conceito preciso de "vício" pode ser encontrado no Código Civil, artigos 138 a 165.

VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO

Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.